

Manchete Semanal

ejetrônica

nº 43-2024
30 de outubro de 2024

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos



Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Presidente: Denis de Mendonça

Vice-Presidente: Mitsuko Kanashiro da Costa

1º Secretário: Josimar Santos Alves

2ª Secretária: Jô Nascimento

3º Secretário: Marcelo Dionizio da Silva

4º Secretário: Alexandre da Rocha Romão

Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva

Júnior; Benedito de Jesus Cavalheiro e Henri

Romani Paganini.

Suplente: Rose Vilaruel

Coordenação em São Bernardo do Campo:

Coordenador: Marcelo Muzy do Espirito Santo

1ª Secretária: Marly Momesso Oliveira

2ª Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

Coordenação em Taboão da Serra:

Coordenadora: Rose Vilaruel

1º Secretário: Alexandre da Rocha Romão

2º Secretário: João Antunes Alencar

3ª Secretária: Antônia Aparecida Anastácio Neves

Coordenação em Diadema:

Coordenadora: Tânia Maria de Farias Lourenço

1ª Secretária: Arlete Vieira Sales

2ª Secretária: Beatriz Aparecida Silva

Coordenação em Guarulhos:

Coordenador: Ricardo Watanabe

Secretário: Mauro André Inocêncio

Coordenação em São Caetano do Sul:

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi

Secretário: Rafael Batista da Silva

Sindicato Dos Contabilistas De São Paulo – SINDCONT-SP - Gestão 2023-2025

Diretores Efetivos

Presidente: Claudinei Tonon

Vice-Presidente: José Roberto Soares dos Anjos

Diretor Financeiro: Milton Medeiros de Souza

Vice-Diretor Financeiro: Luis Gustavo de Souza e Oliveira

Diretor Administrativo: Nobuya Yomura

Vice-Diretor Administrativo: Josimar Santos Alves

Diretora de Educação Continuada: Marina Kazue Tanoue Suzuki

Vice-Diretora de Educação Continuada: Ana Maria Costa

Diretora Social e Cultural: Carolina Tancredi De Carvalho

Diretores Suplentes

Denis de Mendonça

Edna Magda Ferreira Goes

Elcio Valente

Fernando Correia da Silva

Francisco Montoia Rocha

João Bacci

José Leonardo de Lacerda

Marcelo Muzy do Espirito Santo

Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Conselho Fiscal - Efetivos

Edmundo José dos Santos

Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho

Marta Cristina Pelucio Grecco

Conselho Fiscal - Suplentes

Deise Pinheiro

Lucio Francisco da Silva

Marly Momesso Oliveira



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	6
1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	6
PORTARIA CONJUNTA DIRBEN/DTI/INSS Nº 105, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 24/10/2024	6
Dispõe sobre o serviço "Atualização de Dados por Divergência Cadastral" - código 17875 - no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.....	6
1.02 SIMPLES NACIONAL	6
PORTARIA CGSN Nº 048, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024- (DOU de 23.10.2024).....	6
Altera a Portaria CGSN nº 35, de 26 de outubro de 2022, que dispõe sobre a composição da Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional.	6
PORTARIA MEMP Nº 212, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 24/10/2024	8
1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS.....	9
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.267, DE 19 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 19.10.2024 - Edição Extra)	9
Dispõe sobre operações do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe com beneficiários que tiveram prejuízos causados pela interrupção do fornecimento de energia elétrica na Região Metropolitana de São Paulo, Estado de São Paulo, no mês de outubro de 2024.....	9
DECRETO Nº 12.226, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 18.10.2024 - Edição Extra).....	10
Regulamenta o disposto no art. 24-C da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para tratar de critérios para qualificação de país ou dependência com tributação favorecida ou de regime fiscal privilegiado prevista, respectivamente, nos art. 24 e art. 24-A da referida Lei, para afastar da qualificação países que fomentem, de forma relevante, o desenvolvimento nacional por meio de investimentos significativos no País.....	10
INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.229, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024 (*) - (DOU de 16.10.2024)	11
Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022, para estabelecer o formato alfanumérico para o número identificador do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.....	11
INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.230, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 21.10.2024)	15
Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.198, de 17 de junho de 2024, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária - Dirbi.....	15
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 015, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 21.10.2024)	15
Cancela multas por atraso na entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) nos casos em que especifica.....	15
ATO COTEPE/PMPF Nº 025, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 25.10.2024)	16
Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.....	16
PORTARIA MF Nº 1.654, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 22.10.2024).....	17
Altera a Portaria MF nº 844, de 23 de maio de 2024, para atualizar remissões à legislação pertinente.....	17
1.04 SOLUÇÃO DE CONSULTA	20
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 278, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 23/10/2024	20
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	20
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 279, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 21/10/2024	21
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.....	21
EQUIPARAÇÃO A INDUSTRIAL. IMPOSSIBILIDADE VALOR TRIBUTÁVEL MÍNIMO. FIRMAS INTERDEPENDENTES.	21
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 280, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 25/10/2024	21
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.....	21
Assunto: Normas de Administração Tributária	21
CONSULTA SOBRE DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA PARCIAL.....	21
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.041 - SRRF04/DISIT, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 21/10/2024	22
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.....	22
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA. CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. OPCIONAL. RECEITA BRUTA. TROCA. FOTO GERADOR. OCORRÊNCIA. CONDIÇÃO SUSPENSIVA. RETENÇÃO. SUBROGAÇÃO.....	22
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.042 - SRRF04/DISIT, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 21/10/2024	22
Assunto: Simples Nacional.....	22
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. SIMPLES NACIONAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. PINTURA PREDIAL. OBRA DE ENGENHARIA CIVIL. RETENÇÃO.....	22



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.043 - SRRF04/DISIT, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 21/10/2024	23
Assunto: Simples Nacional.....	23
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS.....	23
Assunto: Processo Administrativo Fiscal.....	23
Não produz efeito a consulta formulada com a finalidade de obter assessoria jurídica por parte da RFB.	23
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.044 - SRRF04/DISIT, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 25/10/2024	24
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.....	24
BASE DE CÁLCULO. DESCONTO CONDICIONAL	24
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.....	24
BASE DE CÁLCULO. DESCONTO CONDICIONAL	24
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.045 - SRRF04/DISIT, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 25/10/2024	24
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.....	24
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. SERVIÇOS DE SAÚDE DE AUXÍLIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.....	24
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.....	25
RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. serviços de saúde de auxílio ao diagnóstico e terapia. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.....	25
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....	25
2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	25
PORTARIA SRE Nº 76, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024 - DOE-SP de 21/10/2024	25
Altera a Portaria CAT 55/09, de 19 de março de 2009, que dispõe sobre a emissão de Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e e do Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico - DACTE, e dá outras providências.....	25
Edital PGE/Transação nº 003, de 2024.....	26
Transação por adesão à proposta da procuradoria geral do estado débitos de ICMS inscritos em dívida ativa das empresas em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência (artigo 15, § 5º, da lei nº 17.843, de 7 de novembro de 2023)	26
2.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS.....	33
PROTOCOLO ICMS Nº 38, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 24/10/2024.....	33
Dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo ao Protocolo ICMS nº 27, de 10 de julho de 2024, que dispõe sobre a operação de remessa para industrialização antecipada de chassis de ônibus, de micro-ônibus e de caminhões, para posterior comercialização, com suspensão do ICMS.....	33
ATO COTEPE/ICMS Nº 147, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 24/10/2024	34
Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 26, de 27 de outubro de 2016, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.....	34
ATO COTEPE/ICMS Nº 148, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 24/10/2024	34
Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 5, de 10 de janeiro de 2020, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.....	34
ATO COTEPE/ICMS Nº 149, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 24/10/2024	35
DESPACHO Nº 45, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 24/10/2024	36
2.03 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	36
PORTARIA SRE Nº 75, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 - DOE-SP de 18/10/2024	36
Altera a Portaria SRE 70/24, de 30 de setembro de 2024, que divulga valores para base de cálculo da substituição tributária de sorvete e preparado para fabricação de sorvete em máquina.	36
2.04 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	37
RESOLUÇÃO PGE Nº 045, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOE de 21.10.2024).....	37
Altera o dispositivo que especifica da Resolução PGE nº 6, de 6 de fevereiro de 2024.....	37
3.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....	38
3.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	38
Entenda como ficou a aposentadoria do professor.	38
Reforma de 2019 trouxe mudanças também para o magistério	38
Faixa de isenção do IR pode passar de R\$ 5 mil.	39
Governo federal prepara reforma administrativa.....	40
ACSP: fim dos vogais nas Juntas Comerciais causa insegurança jurídica	43
Pioneirismo: CFC aprova Normas Brasileiras de Contabilidade sobre sustentabilidade.....	44
CCJ aprova plano de trabalho para regulamentação da reforma tributária.....	46



Split payment demonstra confiança do governo na indústria de meio de pagamento eletrônico, afirma diretor da Fazenda.....	48
DCTFWeb tem novidades!.....	49
Herdeiros e sucessores não integram a categoria representada pela entidade sindical.....	50
Moraes sugere que pejetizado pague tributo como pessoa física em ação trabalhista.....	51
MPT realiza seminário sobre violências de gênero no ambiente de trabalho.....	52
Nota Fiscal Fácil já em vigor: prepare-se para a obrigatoriedade em janeiro de 2025.....	54
Ministério Público do Trabalho recebeu denúncias de empresas que tem induzido empregados a se oporem às taxas previstas em norma coletiva.....	56
Operação Consulesa:.....	57
Receita Federal combate esquema fraudulento de compensações tributárias praticado por empresa de consultoria.....	57
Reforma tributária: grupo de trabalho apresenta relatório sobre audiências.....	58
Migração para o novo sistema representa desafios e oportunidades para as empresas, afirma diretor da Fazenda.....	59
Appy diz acreditar na possibilidade de redução das exceções inseridas na regulamentação do novo sistema.....	60
Sistema CFC/CRCs realiza o Mês do Mutirão de Negociação Administrativa para quitação de dívidas.....	61
Pediatra contratada como CLT e PJ ao mesmo tempo vai integrar notas fiscais ao salário.....	62
Médica tinha jornada de 20h como celetista, mas recebia horas de plantão como PJ.....	62
STF decidirá se contribuição previdenciária em atraso pode ser contabilizada para tempo mínimo de aposentadoria.....	64
Segundo o presidente do STF, ministro Luís Roberto Barroso, o grande número de processos sobre o tema gera risco de decisões conflitantes.....	64
Governo Federal não vai custear seguro-desemprego com multa do FGTS.....	64
Os benefícios são conquistas históricas dos trabalhadores e serão preservados.....	64
Outubro Rosa: em palestra no MPT-SE, médica alerta para importância da prevenção.....	65
Representantes da AAACASE também participaram de evento na instituição.....	65
Alerta sobre Guias de Impostos Falsas.....	66
O guia completo para entender os códigos do INSS.....	67
Trabalhadores resgatados no interior de São Paulo receberão 430 mil reais de indenização.....	71
Operação conjunta resgatou 130 trabalhadores em condições análogas à escravidão em uma fazenda de colheita de cebolas em Jeriquara.....	71
6 estratégias para manter a produtividade no home office.....	71
Saiba como organizar seu espaço, gerenciar o tempo e evitar distrações para trabalhar de forma mais eficiente.....	71
Crédito acumulado de ICMS pode ser usado para pagar débitos em dívida ativa e de auto de infração em SP.....	73
Solução de Consulta Cosit nº 278, de 16 de outubro de 2024.....	74
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins.....	74
CDBs de 140% do CDI? Aplicação gera preocupação no mercado e no BC; Congresso pode ampliar prática... 76	76
Bancos médios, pequenos e cooperativas de crédito passaram a responder por quase um quarto do total de investimentos garantidos por seguro do FGC; BC age duas vezes para diminuir risco no sistema bancário.....	76
Tem como pedir demissão e ainda receber o seguro-desemprego?.....	79
Muitas pessoas acabam ficando na dúvida se existe alguma forma de pedir demissão e ainda sim receber o seguro-desemprego.....	79
INSS alerta segurados para nova modalidade de tentativa de golpe.....	80
Fraudadores alegam existência de suposta lista de pedidos de benefícios indeferidos pelo instituto para entrar com ação na Justiça.....	80
"Trapaça" em treinamento on-line no trabalho pode dar demissão por justa causa no Brasil.....	82
Na semana passada, funcionários da consultoria EY foram desligados após assistirem simultaneamente a diferentes treinamentos para ganhar créditos.....	82
Imposto de Renda não deve ser cobrado de doador sobre adiantamento de herança, decide STF.....	84
Riscos tributários na segregação de atividades.....	85
STF: 2ª turma afasta vínculo entre advogada e escritório de advocacia.....	87
Prevaleceu voto do ministro Gilmar Mendes de que contrato de prestação de serviços deve ser analisado pela Justiça Comum.....	87
Descubra como funciona a tributação na importação de serviços.....	89
Moraes critica trabalhadores que concordam com PJ e depois ajuízam ação.....	93



Ministro afirmou que ações trabalhistas diminuiriam se após o reconhecimento do vínculo trabalhador devesse restituir tributos como pessoa física	93
Rescisão de contrato de trabalho.....	94
A rescisão do contrato de trabalho é um tema central nas relações trabalhistas, pois envolve o encerramento formal da relação entre o empregado e o empregador	94
3.02 COMUNICADOS	97
CONSULTORIA JURIDICA.....	97
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	97
3.03 ASSUNTOS SOCIAIS	98
FUTEBOL	98
4.00 ASSUNTOS DE APOIO	98
4.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP	98
Agenda de Cursos – outubro/2024.....	98
Agenda de Cursos – novembro/2024	99
4.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS –	100
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações	100
terça-feira 29-10-2024: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 - Últimas Atualizações nas áreas fiscal e tributária e notícias da semana.	100
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	100
quarta-feira 30-10-2024: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 - Fórum de debate e atualização continua.....	100
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil.....	100
quinta-feira 31-10-2024: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00.....	100
4.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES)	100
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública	100
Às segundas-feiras, com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.	100
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações	100
Às terças-feiras, com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária.....	100
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	100
Às quartas-feiras, com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização continua.....	100
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil.....	100
Às quintas-feiras, com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.	100
Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação	100
Às quintas-feiras, com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	100
Grupo de Estudos Perícia	100
Às sextas-feiras, com encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.....	100
4.04 FACEBOOK	100
Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook	101

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol



1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

PORTARIA CONJUNTA DIRBEN/DTI/INSS Nº 105, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 24/10/2024

Dispõe sobre o serviço "Atualização de Dados por Divergência Cadastral" - código 17875 - no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO e o DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das competências que lhes confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.171967/2024-86, resolvem:

Art. 1º - Fica estabelecido o serviço "Atualização de Dados por Divergência Cadastral" - código 17875 - para corrigir as informações do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS - que impossibilitam o requerimento de benefícios ou serviços do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Parágrafo único - O serviço será disponibilizado exclusivamente no aplicativo ou na página do Meu INSS.

Art. 2º - Após o usuário realizar a autenticação via GOV.BR, o sistema indicará os dados divergentes que constam na base da Receita Federal e no INSS que impedem a navegação pelo Meu INSS.

Parágrafo único - O usuário deverá escolher entre as opções "atualizar na Receita Federal" ou "atualizar no INSS" e no caso de divergências:

I - no INSS, o usuário será direcionado para requerer o serviço "Atualização de Dados por Divergência Cadastral" - código 17875, que será analisado no Serviço de Centralização da Análise de Manutenção de Benefícios e Cadastro - Ceab/MAN.

II - na RFB, o usuário será direcionado ao portal GOV.BR para preenchimento de formulário específico, conforme os procedimentos estabelecidos por aquele órgão.

Art. 3º - A pontuação do serviço "Atualização de Dados por Divergência Cadastral" - código 17875 - será a mesma do serviço "Atualização de Dados Cadastrais" - código 1653 - que consta do Anexo I da Portaria Pres/INSS nº 1.286, de 5 de abril de 2021.

Art. 4º - Cabe à chefia da Seção de Análise de Manutenção de Benefícios - Samb - e à chefia da Ceab/MAN priorizar o serviço "Atualização de Dados por Divergência Cadastral" - código 17875 - para garantir ao usuário o direito de solicitar os serviços oferecidos pelo INSS.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS - Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

MÁRIO GALVÃO DE SOUZA SÓRIA - Diretor de Tecnologia da Informação

1.02 SIMPLES NACIONAL

PORTARIA CGSN Nº 048, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024- (DOU de 23.10.2024)

Altera a Portaria CGSN nº 35, de 26 de outubro de 2022, que dispõe sobre a composição da Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional.

A VICE-PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional, aprovado pela Resolução CGSN nº 176, de 19 de junho de 2024,

resolve:



Art. 1º O Anexo Único da Portaria CGSN nº 35, de 26 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2022, seção 1, página 32, fica substituído pelo Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANA GOMES RÊGO

ANEXO ÚNICO
INTEGRANTES DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CGSN

Indicação	Integrante	Nome
RFB	Secretário-Executivo (titular)	Olielson França Lobato Júnior
	Secretário-Executivo (suplente)	Fábio de Tarsis Gama Cordeiro
	Assessores do Secretário-Executivo	Fábio de Tarsis Gama Cordeiro Fernando Soriano Lousada Helena Laura Curi Neves Juliana Lemos Martins Casagrande Pedro Afonso Ferreira do Lago
	Representantes da RFB (titulares)	Vinícius Patriota Lima da Silva Rafael Neves Carvalho Carla Simão da Costa João Ricardo Bonafé Paes dos Santos
	Representantes da RFB (suplentes)	Jefferson Fleury dos Santos Paulo Rodolfo Ogliari Juliana dos Santos Cardoso Gustavo Andrade Manrique
Memp	Representante do Memp (titular)	Maurício Pinto Pereira Juvenal
	Representante do Memp (suplente)	Murilo Machado Chaiben
Confaz	Representantes dos Estados e Distrito Federal (titulares)	Luiz Arthur de Santi Nazário Rodolfo de Melo
	Representantes dos Estados e Distrito Federal (suplentes)	Roberta Zanatta Martignago Yukiharu Hamada Raimundo Nonato Barros de Oliveira Luiz Carlos de Lima Feitoza
Abrasf	Representante dos Municípios (titular)	Clarissa Rodrigues Mendes
	Representantes dos Municípios (suplentes)	Anna Carolina Ito Irineu Vieira Bueno Júnior
CNM	Representante dos Municípios (titular)	Maico Bettoni
	Representante dos Municípios (suplente)	Fabio José de Oliveira
Sebrae	Representante do Sebrae (titular)	Marcelo de Oliveira Nicolau
	Representante do Sebrae (suplente)	Lillian Callafange dos Reis
Comicro	Representante da Comicro (titular)	Valber Braga Cordeiro
	Representante da Comicro (suplente)	Waldeir Garcia Ribeiro

**PORTARIA MEMP Nº 212, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 24/10/2024**

Regulamenta a Medida Provisória nº 1.267, de 19 de outubro de 2024, para disciplinar as operações do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe com beneficiários que tiveram prejuízos causados pela interrupção do fornecimento de energia elétrica na Região Metropolitana de São Paulo, Estado de São Paulo, no mês de outubro de 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 30-A da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 e tendo em vista o disposto no art. 6º - E da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º - Esta Portaria regulamenta a Medida Provisória nº 1.267, de 19 de outubro de 2024, para disciplinar as operações do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe com beneficiários que tiveram prejuízos causados pela interrupção do fornecimento de energia elétrica na Região Metropolitana de São Paulo, Estado de São Paulo, no mês de outubro de 2024.

Art. 2º - As instituições financeiras participantes das linhas de crédito de que trata esta Portaria, poderão formalizar as operações de crédito no âmbito do Programa, observando-se a taxa de juros anual máxima igual à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acrescida de 4,5% (quatro e meio por cento), no máximo, sobre o valor concedido.

Art. 3º - Para a contratação nas linhas de crédito de que trata esta Portaria, os mutuários assumirão contratualmente, ao tempo da celebração da operação de crédito, a obrigação de fornecer informações verídicas e deverão:

I - comprovar estar domiciliado ou ter estabelecimento situado em algum dos 39 municípios da Região Metropolitana de São Paulo, Estado de São Paulo.

II - apresentar declaração de que tiveram prejuízos causados pela interrupção do fornecimento de energia elétrica, no período dos dias 10 (dez) a 20 (vinte) do mês de outubro de 2024, na Região Metropolitana de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A declaração falsa sujeitará o infrator à devolução dos valores recebidos, sem prejuízo de outras sanções cíveis, administrativas e criminais.

Art. 4º - As operações de crédito de que trata o Art. 6ºE da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, serão contratadas nas mesmas condições de cobertura de garantias previstas na Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, exceto para os seguintes parâmetros, que respeitarão o que segue:

I - o limite de contratação para as empresas será de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), limitado a até 60% (sessenta por cento) da receita bruta anual calculada com base no exercício anterior ao da contratação, salvo no caso das empresas que tenham menos de 1 (um) ano de funcionamento, hipótese em que o limite do empréstimo corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) do seu capital social ou a até 60% (sessenta por cento) de 12 (doze) vezes a média da sua receita bruta mensal apurada no período, desde o início de suas atividades, o que for mais vantajoso;

II - o limite de contratação para profissionais liberais será de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), limitado a até 50% (cinquenta por cento) do total anual do rendimento do trabalho sem vínculo empregatício informado na Declaração de Ajuste Anual referente ao ano-calendário anterior ao da contratação da linha de crédito.

Art. 5º - Para a contratação de novas operações do Pronampe, não serão computadas, para fim de limite de valores de contratação, as contratações realizadas antes do dia 10 de outubro de 2024.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES



1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.267, DE 19 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 19.10.2024 - Edição Extra)

Dispõe sobre operações do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe com beneficiários que tiveram prejuízos causados pela interrupção do fornecimento de energia elétrica na Região Metropolitana de São Paulo, Estado de São Paulo, no mês de outubro de 2024

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte

Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º-E Sem prejuízo do disposto no art. 6º, § 2º, desta Lei, os valores não utilizados para garantia de operações com recursos do FGO, assim como os valores recuperados, inclusive no caso de inadimplência, poderão ser utilizados, até o limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), para constituição de patrimônio segregado, com direitos e obrigações próprios, exclusivamente para a cobertura de operações contratadas até 31 de dezembro de 2024, no âmbito do Pronampe, com beneficiários que tiveram prejuízos causados pela interrupção do fornecimento de energia elétrica na Região Metropolitana de São Paulo, Estado de São Paulo, no mês de outubro de 2024.

§ 1º A elegibilidade às operações previstas no caput fica condicionada à ocorrência de perdas materiais causadas pela interrupção do fornecimento de energia elétrica na Região Metropolitana de São Paulo, Estado de São Paulo, no mês de outubro de 2024, nos termos estabelecidos em ato do Poder Executivo federal.

§ 2º Os valores de que trata o caput não utilizados até 31 de dezembro de 2024 para a cobertura das operações serão utilizadas para garantia em operações contratadas no âmbito do Pronampe ou devolvidos à União, a partir de 1º de janeiro de 2025, nos termos estabelecidos em ato do Poder Executivo federal, para serem integralmente utilizados para pagamento da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.

§ 3º Os recursos do FGO a que se refere o caput não abrangem os recursos a que se refere o art. 6-B.

§ 4º As demais disposições aplicáveis ao Pronampe aplicam-se às operações de que trata este artigo." (NR)

"Art. 6º-F Para as operações vigentes no âmbito do Pronampe com beneficiários da Região Metropolitana de São Paulo, Estado de São Paulo, será admitida a prorrogação e a suspensão de pagamentos de parcelas por dois meses, com a manutenção da garantia do FGO, observadas a política de crédito do agente financeiro e as seguintes disposições:

I - prorrogação das parcelas vincendas e vencidas, observado o prazo total máximo de setenta e quatro meses; e

II - até dois meses para a carência adicional à originalmente contratada ou para a suspensão de pagamento de parcelas.

Parágrafo único. As demais disposições aplicáveis ao Pronampe aplicam-se às operações de que trata este artigo." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

**DECRETO Nº 12.226, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 18.10.2024 - Edição Extra)**

Regulamenta o disposto no art. 24-C da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para tratar de critérios para qualificação de país ou dependência com tributação favorecida ou de regime fiscal privilegiado prevista, respectivamente, nos art. 24 e art. 24-A da referida Lei, para afastar da qualificação países que fomentem, de forma relevante, o desenvolvimento nacional por meio de investimentos significativos no País.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 24-C da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 24-C da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que autoriza que seja excepcionalmente afastada a qualificação de país ou dependência com tributação favorecida ou de regime fiscal privilegiado prevista, respectivamente, nos art. 24 e art. 24-A da referida Lei, que decorra exclusivamente da não tributação da renda à alíquota máxima de 17% (dezessete por cento), para países que fomentem, de forma relevante, o desenvolvimento nacional por meio de investimentos significativos no País.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º, serão considerados os seguintes investimentos, realizados diretamente por governo estrangeiro, seus respectivos fundos soberanos ou suas empresas públicas nas quais possua controle majoritário:

I - título direto emitido pelo Governo brasileiro; e

II - investimento direto no capital de empresas brasileiras ou em fundos de investimentos brasileiros, de acordo com a definição de investimento direto no país (participação no capital) dado pelo Banco Central do Brasil, por país do controlador final do investimento direto, com prioridade para aumento de capital fixo e atividades alinhadas a práticas sustentáveis.

Parágrafo único. Os investimentos deverão ser realizados no prazo mínimo de cinco anos, com indicação de montantes anuais, em patamares compatíveis com o Produto Interno Bruto do país investidor, e poderá haver distinção entre os períodos de implantação e de operação na hipótese prevista no inciso II do caput.

Art. 3º O pedido de afastamento da qualificação de país ou dependência como de tributação favorecida deverá ser encaminhado ao Ministro de Estado da Fazenda com os elementos que demonstrem a intenção de cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto

§ 1º A análise de mérito será realizada, para cada pedido, pela Secretaria de Política Econômica e pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, e considerará, entre outros critérios:

I - o cumprimento do disposto no art. 2º; e

II - os aspectos econômicos quanto a sua requalificação.

§ 2º O pedido de afastamento de qualificação de país ou dependência como de tributação favorecida poderá ser recebido com efeito suspensivo, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, caso haja evidências de verossimilhança no pedido.

§ 3º O resultado fundamentado da análise e a decisão serão encaminhados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, que deverá publicar, no prazo de quinze dias, contado da data do recebimento formal da decisão, a atualização do ato normativo que dispõe sobre a relação de países com tributação favorecida, caso:

I - o pedido de afastamento de qualificação seja procedente; e

II - o país ou a dependência cumpra o requisito previsto no art. 24, § 4º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 4º Os efeitos do afastamento da qualificação ocorrerão a partir da data da publicação do ato normativo da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil de que trata o § 3º.

§ 5º Caso o pedido seja recebido com efeito suspensivo, nos termos do disposto no § 2º, a decisão deverá ser comunicada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que deverá efetuar os ajustes



necessários no ato normativo de que trata o § 3º no prazo de quinze dias, se verificado que o país ou a dependência cumpre o requisito previsto no art. 24, § 4º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 4º Na hipótese de decisão pela procedência do pedido, se posteriormente for identificado o não atendimento aos requisitos ou compromissos de investimentos previstos neste Decreto, o país ou a dependência será notificado quanto à revisão da qualificação de país ou dependência com tributação favorecida.

§ 1º A revisão da qualificação de que trata o caput será comunicada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que deverá, no prazo de quinze dias, publicar novo ato normativo para ajustar a qualificação do país ou da dependência.

§ 2º Os efeitos da revisão ocorrerão a partir da data da publicação do ato normativo de que trata o § 1º.

Art. 5º O efeito do afastamento da qualificação continuará vigente enquanto verificada a manutenção de investimento no País nos termos do disposto neste Decreto e previsto na decisão de que trata o art. 3º, § 3º.

§ 1º O Banco Central do Brasil encaminhará ao Ministério da Fazenda relatórios periódicos conclusivos sobre a realização dos investimentos de que trata este Decreto, para análise pelas áreas competentes.

§ 2º O afastamento da qualificação será revisto ao final do prazo pactuado para o investimento, nos termos do disposto no art. 2º, parágrafo único.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de outubro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.229, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024 (*) - (DOU de 16.10.2024)

Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022, para estabelecer o formato alfanumérico para o número identificador do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, caput, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020,

resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

Parágrafo único. O CNPJ adotará o formato alfanumérico composto por quatorze posições, conforme disposto no Anexo XV, com previsão de implementação a partir de julho de 2026." (NR)

"Art. 37

§ 8º A entidade ou estabelecimento filial será imediatamente declarada Suspensa, a partir da ciência do termo de retenção, caso seja constatada a realização de atividades de comercialização, exposição, armazenamento, guarda ou transporte de produtos proibidos, que representem potencial risco à saúde pública, ao meio ambiente ou à segurança, tais como cigarros eletrônicos, vapes, fumígenos, entre outros, especialmente durante operações de combate ao contrabando, descaminho, tráfico internacional de drogas e lavagem de dinheiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescida do Anexo XV, nos termos do Anexo Único desta Instrução Normativa.



Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor 10 (dez) dias após sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS**ANEXO ÚNICO**

(Anexo XV da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022)

1. Informações Básicas: CNPJ Numérico x CNPJ Alfanumérico

Informações Básicas	
CNPJ numérico	CNPJ alfanumérico
Os números existentes serão mantidos.	Será destinado a novas inscrições.
Tamanho: 14 posições	Tamanho: 14 posições
1ª a 8ª posições: numéricas, compondo a raiz do CNPJ.	1ª a 8ª posições: alfanuméricas, compondo a raiz do CNPJ.
9ª a 12ª posições: numéricas, identificando a ordem do estabelecimento.	9ª a 12ª posições: alfanuméricas, identificando a ordem do estabelecimento.
13ª e 14ª posições: numéricas, identificando os dígitos verificadores.	13ª e 14ª posições: numéricas, identificando os dígitos verificadores.

2. Composição do CNPJ Numérico X Composição do CNPJ Alfanumérico

Solução CNPJ Alfanumérico	
CNPJ (14 posições)	CNPJ alfanumérico (14 posições)
NN.NNN.NNN / NNNN - NN ↓ ↓ ↓ RAIZ ORDEM DV N- Número	SS.SSS.SSS / SSSS - NN ↓ ↓ ↓ RAIZ ORDEM DV N- Número S- Letra e Número

3. Forma de cálculo do Dígito Verificador

Cálculo do Dígito Verificador CNPJ	
CNPJ alfanumérico	CNPJ numérico
Cálculo pelo Módulo 11	Cálculo pelo Módulo 11

4. Detalhamento dos Cálculos dos Dígitos Verificadores do CNPJ Alfanumérico

4.1 Atribuição de valores aos números e às letras do CNPJ
4.1.1 Os valores decimais, contidos na Tabela Código ASCII, serão atribuídos aos valores numéricos e alfanuméricos do novo CNPJ.
4.1.2 Valores numéricos serão substituídos pelo valor decimal constante da tabela código ASCII e, para cada um deles, subtraído o valor 48.
4.1.3 Valores alfanuméricos serão substituídos pelos valores decimais relativos às letras maiúsculas da tabela código ASCII e, para cada um deles, subtraído o valor 48.
4.4 Dessa forma, obtêm-se os valores para cada atributo do novo CNPJ.
4.2 Atribuição de pesos aos valores obtidos após os procedimentos descritos
4.2.1 Os valores obtidos após os passos anteriores serão multiplicados por pesos, atribuídos da esquerda para direita, do valor 2 até o valor 9.
4.2.2 A partir do 8º caractere será reiniciada a atribuição dos pesos pelo valor 2.



4.3 Somatório
4.3.1 Realiza-se o somatório de todos os valores obtidos x pesos atribuídos.
4.3.2 Opera-se o módulo do somatório pelo valor 11 encontrando-se o valor do "resto".
4.3.3 Se o "resto" da divisão for igual a zero ou 1, o dígito verificador será igual a zero.
4.4 Subtração
4.4.1 Será subtraído do valor 11 o valor do "resto", encontrando-se, assim, o 1° DV.
4.4.2 O 2° DV será calculado da mesma maneira, incluindo-se o valor atribuído ao 1° digito verificador nos procedimentos acima descritos.

EXEMPLOS DOS CÁLCULOS DOS DÍGITOS VERIFICADORES

5. Exemplo 1: Cálculo do 1º Dígito Verificador

Cálculo do 1º Dígito Verificador do CNPJ Alfanumérico
CNPJ alfanumérico 12.ABC.345/01DE

1 2 . A B C . 3 4 5 / 0 1 D E	
1 2 17 18 19 3 4 5 / 0 1 20 21	Valores atribuídos (Valor ASCII - 48)
X	X
5 4 3 2 9 8 7 6 / 5 4 3 2	Pesos atribuídos
5 8 51 36 171 24 28 30 0 4 60 42	$\Sigma = 459$
$\text{MOD}(459/11) = 8$	$\text{MOD}(\Sigma + 11) = N^\circ \text{ obtido}$
$11 - 8 = 3$	$11 - N^\circ \text{ obtido} = 1^\circ \text{ DV}$
1º DV = 3	

6. Exemplo 2: Cálculo do 2º Dígito Verificador



Cálculo do 2º Dígito Verificador do CNPJ Alfanumérico
CNPJ alfanumérico 12.ABC.345/01DE - 3

12. ABC. 345 / 01DE - 3

1 2 17 18 19. 3 4 5 / 0 1 20 21 - 3	Valores atribuídos (Valor ASCII - 48)
X	X
6 5 4 3 2 9 8 7 6 5 4 3 - 2	Pesos atribuídos
6 10 68 54 38 27 32 35 0 5 80 63 6	$\Sigma = 424$

MOD (424/11) = 6

11-6=5

2º DV = 5

CNPJ alfanumérico = 12. ABC.345 /01DE-35

MOD ($\Sigma + 11$) = N° obtido
11 - N° obtido = 2º DV

7. Tabela Códigos ASC II

(* Retificado no DOU de 25.10.2024, por ter saído com incorreções no original. (*) Retificado no DOU de 25.10.2024, por ter saído com incorreções no original. (*) Retificado no DOU de 25.10.2024, por ter saído com incorreções no original. (*) Retificado no DOU de 25.10.2024, por ter saído com incorreções no original. (*) Retificado no DOU de 25.10.2024, por ter saído com incorreções no original.

Dec	Hx	Oct	Char	Dec	Hx	Oct	Html	Chr	Dec	Hx	Oct	Html	Chr	Dec	Hx	Oct	Html	Chr	
0	0	000	NUL	(null)	32	20	040	#32;	Space	64	40	100	#64;	B	96	60	140	#96;	-
1	1	001	SOH	(start of heading)	33	21	041	#33;	!	65	41	101	#65;	A	97	61	141	#97;	a
2	2	002	STX	(start of text)	34	22	042	#34;	"	66	42	102	#66;	B	98	62	142	#98;	b
3	3	003	ETX	(end of text)	35	23	043	#35;	#	67	43	103	#67;	C	99	63	143	#99;	c
4	4	004	EOT	(end of transmission)	36	24	044	#36;	\$	68	44	104	#68;	D	100	64	144	#100;	d
5	5	005	ENQ	(enquiry)	37	25	045	#37;	%	69	45	105	#69;	E	101	65	145	#101;	e
6	6	006	ACK	(acknowledge)	38	26	046	#38;	&	70	46	106	#70;	F	102	66	146	#102;	f
7	7	007	BEL	(bell)	39	27	047	#39;	'	71	47	107	#71;	G	103	67	147	#103;	g
8	8	010	BS	(backspace)	40	28	050	#40;	(72	48	110	#72;	H	104	68	150	#104;	h
9	9	011	TAB	(horizontal tab)	41	29	051	#41;)	73	49	111	#73;	I	105	69	151	#105;	i
10	A	012	LF	(NL line feed, new line)	42	2A	052	#42;	,	74	4A	112	#74;	J	106	6A	152	#106;	j
11	B	013	VT	(vertical tab)	43	2B	053	#43;	+	75	4B	113	#75;	K	107	6B	153	#107;	k
12	C	014	FF	(NP form feed, new page)	44	2C	054	#44;	=	76	4C	114	#76;	L	108	6C	154	#108;	l
13	D	015	CR	(carriage return)	45	2D	055	#45;	-	77	4D	115	#77;	M	109	6D	155	#109;	m
14	E	016	SO	(shift out)	46	2E	056	#46;	~	78	4E	116	#78;	N	110	6E	156	#110;	n
15	F	017	SI	(shift in)	47	2F	057	#47;	/	79	4F	117	#79;	O	111	6F	157	#111;	o
16	10	020	DLE	(data link escape)	48	30	060	#48;	0	80	50	120	#80;	P	112	70	160	#112;	p
17	11	021	DC1	(device control 1)	49	31	061	#49;	1	81	51	121	#81;	Q	113	71	161	#113;	q
18	12	022	DC2	(device control 2)	50	32	062	#50;	2	82	52	122	#82;	R	114	72	162	#114;	r
19	13	023	DC3	(device control 3)	51	33	063	#51;	3	83	53	123	#83;	S	115	73	163	#115;	s
20	14	024	DC4	(device control 4)	52	34	064	#52;	4	84	54	124	#84;	T	116	74	164	#116;	t
21	15	025	NAK	(negative acknowledge)	53	35	065	#53;	5	85	55	125	#85;	U	117	75	165	#117;	u
22	16	026	SYN	(synchronous idle)	54	36	066	#54;	6	86	56	126	#86;	V	118	76	166	#118;	v
23	17	027	ETB	(end of trans. block)	55	37	067	#55;	7	87	57	127	#87;	W	119	77	167	#119;	w
24	18	030	CAN	(cancel)	56	38	070	#56;	8	88	58	130	#88;	X	120	78	170	#120;	x
25	19	031	EM	(end of medium)	57	39	071	#57;	9	89	59	131	#89;	Y	121	79	171	#121;	y
26	1A	032	SUB	(substitute)	58	3A	072	#58;	:	90	5A	132	#90;	Z	122	7A	172	#122;	z
27	1B	033	ESC	(escape)	59	3B	073	#59;	;	91	5B	133	#91;	[123	7B	173	#123;	{
28	1C	034	FS	(file separator)	60	3C	074	#60;	<	92	5C	134	#92;	\	124	7C	174	#124;	
29	1D	035	GS	(group separator)	61	3D	075	#61;	=	93	5D	135	#93;]	125	7D	175	#125;	}
30	1E	036	RS	(record separator)	62	3E	076	#62;	>	94	5E	136	#94;	^	126	7E	176	#126;	~
31	1F	037	US	(unit separator)	63	3F	077	#63;	?	95	5F	137	#95;	_	127	7F	177	#127;	DEL

Source: www.LookupTables.com

**INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 2.230, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 21.10.2024)**

Altera a Instrução Normativa RFB n° 2.198, de 17 de junho de 2024, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária - Dirbi.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, caput, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei n° 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 18 da Medida Provisória n° 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e no art. 43 da Lei n° 14.973, de 16 de setembro de 2024,

resolve:

Art. 1° A Instrução Normativa RFB n° 2.198, de 17 de junho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2°

I - as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas e as isentas; e

....." (NR)

"Art. 3°

.....

II - o microempreendedor individual;

III - a pessoa jurídica e demais entidades em início de atividade, relativamente ao período compreendido entre o mês em que forem registrados seus atos constitutivos e o mês anterior àquele em que for efetivada sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e

IV - a pessoa jurídica imune a impostos ou contribuições.

....." (NR)

Art. 2° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT N° 015, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 21.10.2024)

Cancela multas por atraso na entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) nos casos em que especifica.

A COORDENADORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUBSTITUTA, no exercício das atribuições previstas no art. 66, caput, inciso II, e art. 358, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa RFB n° 2.005, de 29 de janeiro de 2021,

DECLARA:

Art. 1° Ficam canceladas as multas por atraso na entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos DCTFWeb emitidas no dia 16 de outubro de 2024.

Parágrafo único. Observada a data de emissão da multa, o cancelamento a que se refere o caput aplica-se em caso de atraso na entrega da DCTFWeb Geral referente ao período de apuração setembro de



2024, entregue por pessoa jurídica cujas atividades tenham data de início em 30 de setembro de 2024 constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ.

Art. 2º A pessoa jurídica que já tenha efetuado o pagamento da multa cancelada por este Ato Declaratório Executivo poderá apresentar Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação PER/DCOMP Web.

Art. 3º A pessoa jurídica que já tenha compensado o valor da multa cancelada por este Ato Declaratório Executivo poderá cancelar a declaração de compensação ou retificá-la para excluir o débito, observado o disposto no Capítulo VII da Instrução Normativa RFB nº 2.055, de 6 de dezembro de 2021.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAÍRA NERY LEMOS

ATO COTEPE/PMPF Nº 025, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 25.10.2024)

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do **Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007**;

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.001339/2024-58,

TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de outubro de 2024, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no **Convênio ICMS nº 110/07**:

ITEM	UF	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
		(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
1	AC	4,9710	-	-	-	-	-
2	AL	3,4910	4,8924	5,0638	-	-	-
3	AM	-	4,9856	3,3337	1,9421	-	-
4	AP	-	4,8500	-	-	-	-
5	BA	-	4,5900	3,6940	-	-	-
6	CE	-	4,8696	4,7906	-	-	-
7	DF	-	4,2800	6,7800	-	-	-
8	ES	-	4,4209	4,9783	-	-	-
9	GO	-	4,0508	-	-	-	-
10	MA	-	4,4300	-	-	-	-
11	MG	5,3196	4,3847	5,0415	-	-	-
12	MS	5,6269	3,9168	4,5152	-	-	-
13	MT	6,9724	3,8756	3,5400	3,3000	-	-
14	PA	-	4,5905	-	-	-	-
15	PB	4,4135	4,3107	5,1193	-	5,7209	5,7209
16	PE	-	4,1900	-	-	-	-
17	PI	7,2000	4,1000	-	-	-	-
18	PR	-	4,1308	4,8097	-	-	-



19	RJ	2,4456	4,3100	4,6000	-	-	-
20	RN	-	4,9100	5,1500	-	4,0864	-
21	RO	-	5,0870	-	-	-	-
22	RR	7,2480	4,7850	-	-	-	-
23	RS	-	4,4563	4,6360	-	-	-
24	SC	-	4,4563	4,6360	-	-	-
25	SE	4,5510	4,6400	4,8360	-	-	-
26	SP	-	3,8400	-	-	-	-
27	TO	7,5700	4,6200	-	-	-	-

Notas Explicativas:

a) * valores alterados de PMPF;

b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA**PORTARIA MF N° 1.654, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 22.10.2024)**

Altera a Portaria MF n° 844, de 23 de maio de 2024, para atualizar remissões à legislação pertinente.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 17, § 4°, da Lei n° 14.981, de 20 de setembro de 2024,

resolve:

Art. 1° A ementa da Portaria MF n° 844, de 23 de maio de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Autoriza o pagamento de equalização de taxas de juros em financiamentos rurais concedidos no âmbito da Lei n° 8.427, de 27 de maio de 1992; define as condições para o ressarcimento dos custos decorrentes da concessão da subvenção econômica em operações de crédito do Pronaf e Pronamp de que trata o art. 17 da Lei n° 14.981, de 20 de setembro de 2024; estabelece procedimento para solicitação de pagamento de equalização de taxa de juros de operação de financiamento rural renegociadas ao amparo da Resolução CMN n° 5.132, de 10 de maio de 2024." (NR)

Art. 2° A Portaria MF n° 844, de 23 de maio de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3°

§ 10. Os limites equalizáveis de que trata este Capítulo serão destinados à contratação de operações de crédito rural de que trata o art. 1° da Portaria MF n° 1.593, de 4 de outubro de 2024.

§ 11. As contratações das operações de crédito rurais de que trata o § 10 deste artigo obedecerão, no que couber, às regras definidas na Portaria MF n° 1.593, de 4 de outubro de 2024." (NR)

"CAPÍTULO**II****SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO AMPARO DA LEI N° 14.981, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024" (NR)**

"Art. 11. Define condições para o ressarcimento dos custos decorrentes da concessão da subvenção econômica de que trata o art. 17 da Lei n° 14.981, de 20 de setembro de 2024, sob a forma de desconto sobre o valor do crédito, em operações contratadas no período entre 22 de maio e 5 de setembro de 2024 e no período entre 23 de setembro e 31 de dezembro de 2024 no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf e do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - Pronamp, destinadas a mutuários que tiveram perdas materiais decorrentes dos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024 no estado do Rio Grande do Sul, concedidas pelas seguintes instituições financeiras:



§ 4º Os descontos de que tratam este capítulo devem observar as condições definidas na Portaria MF nº 1.593, de 4 de outubro de 2024." (NR)

"Art. 12.

§ 1º As atribuições da Secretaria do Tesouro Nacional restringem-se à conferência da consistência dos valores com base nas regras de cálculo do desconto previstas na Portaria nº 1.593, de 4 de outubro de 2024, que regulamenta o art. 17 da Lei nº 14.981, de 20 de setembro de 2024, para disciplinar a concessão de subvenção econômica sob a forma de desconto nos financiamentos de crédito rural a serem contratados, no âmbito do Pronaf e Pronamp, e ao seu ressarcimento, não sendo responsável pelas informações oriundas das instituições financeiras.

....."(NR)

Art. 3º Os Anexos V, VI e VII da Portaria MF nº 844, de 23 de maio de 2024, passam a vigorar na forma dos anexos a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXOS

ANEXO V da Portaria MF nº 844, de 23 de maio de 2024

Montante de recursos disponível para ressarcimento do desconto ao amparo do art. 17 da LEI N° 14.981, DE 2024

ANEXO V

MONTANTE DE RECURSOS DISPONÍVEL PARA RESSARCIMENTO DO DESCONTO AO AMPARO DO ART. 2º DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.216/2024

Instituição Financeira	Programa	Limite de recursos para ressarcimento (R\$)
Banco do Brasil	Pronamp	27.000.000,00
Banrisul	Pronamp	58.000.000,00
Caixa	Pronamp	12.000.000,00
Cresol Confederação	Pronamp	6.000.000,00
Sicoob	Pronamp	6.000.000,00
Sicredi	Pronamp	8.000.000,00
Banco do Brasil	Pronaf	397.000.000,00
Banrisul	Pronaf	71.000.000,00
BRDE	Pronaf	22.000.000,00
Caixa	Pronaf	22.000.000,00
Cresol Confederação	Pronaf	25.000.000,00
Sicoob	Pronaf	12.000.000,00
Sicredi	Pronaf	43.000.000,00

ANEXO VI da Portaria MF nº 844, de 23 de maio de 2024

RELAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS DESCONTOS CONCEDIDOS ao amparo do art. 17 da LEI N° 14.981, DE 2024

ANEXO VI

RELAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS DESCONTOS CONCEDIDOS AO AMPARO DO ART. 2º DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.216/2024

Fonte de Recursos	Nome do mutuário	Cadastro de Pessoa	Declaração de aptidão	Cadastro Nacional da	Número da operação	Valor de cada operação	Data da concessão do benefício/contrato	Valor do desconto	Município	Situação Declarada
-------------------	------------------	--------------------	-----------------------	----------------------	--------------------	------------------------	---	-------------------	-----------	--------------------



os	io	Física - CPF	ao Pronaf - DAP, quando tratar-se do Pronaf	Agricultura Familiar - CAF- Pronaf, quando tratar-se do Pronaf	ão no Sicor	o contrata da	ação	o concedido em reais (R\$)	Município (Calamidade Pública ou Emergência)

ANEXO VII da Portaria MF nº 844, de 23 de maio de 2024

MODELO DE SOLICITAÇÃO FORMAL PARA RESSARCIMENTO E DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ao amparo do art. 17 da LEI Nº 14.981, DE 2024

Local e data:

Instituição financeira:

Endereço:

Dados para contato:

Para fins de ressarcimento a esta instituição financeira, encaminhamos, em anexo, as planilhas com as informações dos descontos concedidos de acordo com a metodologia de cálculo, os termos e as condições estabelecidos pela Portaria MF nº 1.593, de 4 de outubro de 2024, que regulamenta o art. 17 da Lei nº 14.981, de 20 de setembro de 2024, para disciplinar a concessão de subvenção econômica sob a forma de desconto nos financiamentos de crédito rural a serem contratados, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), por mutuários que tiveram perdas materiais decorrentes dos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024 em municípios do estado do Rio Grande do Sul que tiveram estado de calamidade pública e de situação de emergência reconhecido pelo Poder Executivo federal, conforme abaixo demonstrado.

MÊS E ANO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DOS DESCONTOS CONCEDIDOS EM REAIS(R\$)

Os valores dos descontos concedidos, constantes no quadro acima, deverão ser atualizados até a data de ressarcimento, conforme metodologia estabelecida pela Portaria MF nº 1.593, de 4 de outubro de 2024, que define as condições para o ressarcimento dos custos decorrentes da concessão da subvenção econômica em operações de crédito do Pronaf e Pronamp de que trata o art. 17 da Lei nº 14.981, de 20 de setembro de 2024.

Esta instituição financeira compromete-se a fornecer as informações comprobatórias para fins de verificação pelos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo federal e a devolver,



conforme previsto na legislação, parcelas que eventualmente venham a ser consideradas indevidas pelos referidos órgãos.

Declaramos que somos responsáveis pela exatidão das informações relativas à aplicação de recursos, com vistas ao atendimento do disposto no inciso II do § 1º do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Anexo: Relação individualizada dos descontos concedidos.

Assinatura e identificação do gestor responsável pela solicitação de ressarcimento.

1.04 SOLUÇÃO DE CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 278, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 23/10/2024

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ISENÇÃO. ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. RECEITAS DERIVADAS DAS ATIVIDADES PRÓPRIAS. CARÁTER CONTRAPRESTACIONAL. DEFINIÇÃO DE FINALIDADE PRECÍPUA DA ENTIDADE. SERVIÇOS DE CONSULTORIA, AGENCIAMENTO DE ESTÁGIO E TREINAMENTO.

São isentas da Cofins as receitas decorrentes das atividades próprias desenvolvidas por associação civil sem fins lucrativos que preencha os requisitos do art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997.

A expressão "atividades próprias" denota o conjunto de serviços ou ações desempenhado pela pessoa jurídica no seu âmbito de atuação. No entanto, é imperativo haver coerência entre a finalidade do ente e a atividade por ele desenvolvida. A previsão, no estatuto ou ato constitutivo da entidade, do exercício de determinada atividade deve guardar coerência com os objetivos da instituição, sob pena de desvio de finalidade.

Consideram-se também receitas derivadas das atividades próprias da entidade aquelas decorrentes do exercício da sua finalidade precípua, ainda que auferidas em caráter contraprestacional. A finalidade precípua da entidade confunde-se com seus objetivos institucionais, previstos no respectivo estatuto ou ato constitutivo, ou seja, é sua razão de existir, o núcleo de suas atividades, o próprio serviço para o qual foi instituída (cf. acórdão do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Representativo de Controvérsia Repetitiva nº 1.353.111-RS, objeto da Nota PGFN/CRJ nº 333, de 2016);

No caso dos autos, os serviços de consultoria, agenciamento de estágios e treinamentos, uma vez que guardem coerência com o exercício da finalidade precípua da pessoa jurídica, prevista em seus atos constitutivos, podem ser considerados como atividades próprias das associações civis e, por conseguinte, as respectivas receitas sujeitam-se à isenção da Cofins, nos termos do art. 14, inciso X, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, desde que atendidos os demais requisitos exigidos no art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, e que a entidade favorecida não se sirva da exceção tributária para, em condições privilegiadas, concorrer com pessoas jurídicas que não gozem de isenção.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 58, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Dispositivos legais: Lei nº 9.532, de 1997, arts. 12 a 15; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, arts. 13, inciso IV, e 14, inciso X; Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022, arts. 8º, inciso IV, 23, §§ 1º e 2º, e 146, inciso I.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 279, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 21/10/2024**

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

EQUIPARAÇÃO A INDUSTRIAL. IMPOSSIBILIDADE VALOR TRIBUTÁVEL MÍNIMO. FIRMAS INTERDEPENDENTES.

Operações realizadas entre dois estabelecimentos pertencentes a pessoas jurídicas distintas, onde um mesmo sócio participe com mais de 15% do capital social de cada uma daquelas pessoas jurídicas, correspondem, para fins de aplicação da legislação do IPI, a operações realizadas entre firmas interdependentes.

Neste caso, as saídas de produtos do estabelecimento industrial, adquiridos pelo estabelecimento que desenvolva somente a atividade comercial, não se conformam na hipótese de equiparação a industrial prevista no inciso III, do art. 9º, do RIPI/2010.

Para apuração da base de cálculo do IPI nas saídas de produtos destinados a estabelecimento de firma interdependente, o estabelecimento industrial deverá observar o valor tributável mínimo previsto nos arts. 195 e 196 do RIPI/2010.

Nas saídas do estabelecimento comercial, não equiparado a estabelecimento industrial, não será devido o imposto e, portanto, dessas saídas não surgirá o direito ao crédito de IPI.

A equiparação, por opção, a estabelecimento industrial, somente é possível nas hipóteses previstas no art. 11, incisos I e II, do RIPI/2010.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.212, de 2010 (Regulamento do IPI), art. 9º, inciso III, arts. 11, 195, 196 e 612.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 280, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 25/10/2024

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. CANCELAMENTO DA ADESÃO AUTOMÁTICA AO PLANO DE PREVIDÊNCIA NO PRAZO CONTRATUAL. DEVOLUÇÃO DE VALORES CORRIGIDOS. IRPF. INCIDÊNCIA.

Os valores recebidos por pessoa física, resultantes da devolução de contribuições vertidas ao plano de previdência por entidade fechada de previdência complementar, em razão da opção expressa do participante pelo cancelamento da "adesão automática" dentro do prazo legal de até 90 (noventa) dias contados a partir da data da sua inscrição, estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

Os acréscimos monetários incidentes sobre essa espécie de valores também estão sujeitos à incidência do imposto.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - (Código Tributário Nacional (CTN), art. 43; Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, arts. 1º, 2º, 3º, §§ 1º e 4º, e 7º, inciso II e § 1º; Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, art. 34, *caput*.

Assunto: Normas de Administração Tributária

CONSULTA SOBRE DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeitos a consulta que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.

É ineficaz a consulta que tem por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou fiscal pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.



Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 27, incisos II e XIV.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.041 - SRRF04/DISIT, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 21/10/2024

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA. CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. OPCIONAL. RECEITA BRUTA. TROCA. FOTO GERADOR. OCORRÊNCIA. CONDIÇÃO SUSPENSIVA. RETENÇÃO. SUBROGAÇÃO.

A empresa adquirente da produção rural, caso o produtor tenha optado pela Contribuição Social Previdenciária patronal com base no valor da receita bruta comercializada, é obrigada a reter e a recolher a referida contribuição em nome do produtor rural. Na falta do recolhimento, a retenção se presume feita pelo adquirente e aplicam-se à troca as disposições referentes à compra e venda.

A contribuição do empregador rural pessoa física, em substituição à incidente sobre a folha de salários, destinada à Seguridade Social, é de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), acrescida de 0,1% (um décimo por cento), para financiamento das prestações por acidente do trabalho, e de 0,2% (dois décimos por cento), para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), incidentes sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção.

O valor de mercado da produção rural dada em pagamento ou que tiver sido trocada por outra, qualquer que seja o motivo ou finalidade, integra a receita bruta.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 507 - COSIT, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017, E PARCIALMENTE INEFICAZ.

Dispositivos Legais: art. 25, *caput* (I e II), § 10 (IV) e § 13, da Lei nº 8.212, de 1991; art. 533 da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil) e arts. 113, 116 e 117, da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN); art. 27, II, da IN RFB nº 2.058, de 2021.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS - Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.042 - SRRF04/DISIT, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 21/10/2024

Assunto: Simples Nacional.

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. SIMPLES NACIONAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. PINTURA PREDIAL. OBRA DE ENGENHARIA CIVIL. RETENÇÃO.

A empresa optante pelo Simples Nacional, que não exerce atividade vedada a esse regime de tributação, contratada para prestar serviço de pintura predial, exceto aqueles caracterizados como paisagismo ou decoração de interiores, em relação a essa atividade, deve ser tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, e não está sujeita à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, ainda que prestados mediante empreitada. Caso a empresa seja contratada para executar obra de engenharia em que o serviço de pintura faça parte do contrato, a tributação desse serviço ocorre juntamente com a execução da obra ou projeto, na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.



A empresa contratada para execução de obra de construção civil mediante empreitada parcial ou subempreitada, em relação aos trabalhadores que atuarem na obra, são responsáveis pelas contribuições incidentes sobre a remuneração da mão de obra utilizada na sua execução.

Considera-se empreitada parcial a reforma de pequeno valor, que é aquela de responsabilidade de pessoa jurídica que tenha escrituração contábil regular, em que não haja alteração de área construída e cujo custo estimado total, incluído material e mão de obra, não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo do salário de contribuição vigente na data de início da obra.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 33, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI, XII, §§ 1º e 2º, art. 18, § 5ºB, IX, § 5ºC, § 5ºF, § 5ºH; Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 2021, Art. 7º, XVI, § 2º, III, art. 9º, II.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal.

Não produz efeito a consulta formulada com a finalidade de obter assessoria jurídica por parte da RFB.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE INEFICAZ.

Dispositivos Legais: art. 27, XIV, da IN RFB nº 2.058, de 2021.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS - Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.043 - SRRF04/DISIT, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 21/10/2024

Assunto: Simples Nacional.

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS.

A empresa optante pelo Simples Nacional, que não exerce atividade vedada a esse regime de tributação, contratada para prestar serviço de pintura predial, exceto aqueles caracterizados como paisagismo ou decoração de interiores, em relação a essa atividade, deve ser tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, e não está sujeita à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, ainda que prestados mediante empreitada. Caso a empresa seja contratada para executar obra de engenharia em que o serviço de pintura faça parte do contrato, a tributação desse serviço ocorre juntamente com a execução da obra ou projeto, na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.

A empresa contratada para execução de obra de construção civil mediante empreitada parcial ou subempreitada, em relação aos trabalhadores que atuarem na obra, são responsáveis pelas contribuições incidentes sobre a remuneração da mão de obra utilizada na sua execução.

Considera-se empreitada parcial a reforma de pequeno valor, que é aquela de responsabilidade de pessoa jurídica que tenha escrituração contábil regular, em que não haja alteração de área construída e cujo custo estimado total, incluído material e mão de obra, não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo do salário de contribuição vigente na data de início da obra.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 33, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI, XII, §§ 1º e 2º, art. 18, § 5ºB, IX, § 5ºC, § 5ºF, § 5ºH; Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 2021, Art. 7º, XVI, § 2º, III, art. 9º, II.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal.

Não produz efeito a consulta formulada com a finalidade de obter assessoria jurídica por parte da RFB.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE INEFICAZ.



Dispositivos Legais: art. 27, XIV, da IN RFB nº 2.058, de 2021.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS - Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.044 - SRRF04/DISIT, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 25/10/2024

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.

BASE DE CÁLCULO. DESCONTO CONDICIONAL.

Os descontos condicionais são receitas tributáveis e devem integrar a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 291, DE 2017, Nº 542, DE 2017, E Nº 202, DE 2021.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

BASE DE CÁLCULO. DESCONTO CONDICIONAL.

Os descontos condicionais são receitas tributáveis e devem integrar a base de cálculo da Cofins.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 291, DE 2017, Nº 542, DE 2017, E Nº 202, DE 2021.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2002, art. 1º.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS - Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.045 - SRRF04/DISIT, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 25/10/2024

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. SERVIÇOS DE SAÚDE DE AUXÍLIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

De um lado, aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação dos serviços odontológicos em geral, para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ apurada com base no lucro presumido. De outro lado, a partir de 1º de janeiro de 2009, também para efeito da apuração da base de cálculo do imposto no regime do lucro presumido, aplica-se o percentual reduzido de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta proveniente da prestação de serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, listados na Atribuição 4 da Resolução de Diretoria Colegiada Anvisa nº 50, de 2002 (Prestação de Atendimento de Apoio ao Diagnóstico e Terapia), tais como a realização de cirurgias, ainda que executadas no âmbito das atividades odontológicas, desde que as receitas obtidas sejam segregadas entre si.

Ressalta-se, porém, que esse benefício da redução do percentual de presunção do lucro tributável não se estende às sociedades simples, visto destinar-se, exclusivamente, às pessoas jurídicas organizadas, de fato e de direito, sob a forma de sociedade empresária, contanto que, cumulativamente, estas últimas atendam às normas estabelecidas pela Anvisa.



SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 268, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispositivos legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, «a», e § 2º; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, § 1º, II, alínea «a», § 4º, I, e art. 215.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. serviços de saúde de auxílio ao diagnóstico e terapia. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

De um lado, aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação dos serviços odontológicos em geral, para fins de determinação da base de cálculo da CSLL apurada com base no resultado presumido.

De outro lado, a partir de 1º de janeiro de 2009, também para efeito da apuração da base de cálculo da contribuição no regime do resultado presumido, aplica-se o percentual reduzido de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta proveniente da prestação de serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, listados na Atribuição 4 da Resolução de Diretoria Colegiada Anvisa nº 50, de 2002 (Prestação de Atendimento de Apoio ao Diagnóstico e Terapia), tais como a realização de cirurgias, ainda que executadas no âmbito das atividades odontológicas, desde que as receitas obtidas sejam segregadas entre si.

Ressalta-se, porém, que esse benefício da redução do percentual de presunção do resultado tributável não se estende às sociedades simples, visto destinar-se, exclusivamente, às pessoas jurídicas organizadas, de fato e de direito, sob a forma de sociedade empresária, contanto que, cumulativamente, estas últimas atendam às normas estabelecidas pela Anvisa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 268, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispositivos legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, «a», e § 2º, e art. 20; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, § 1º, II, alínea «a», § 4º, I, art. 34, §§ 1º e 2º, e art. 215.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS - Chefe

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

PORTARIA SRE Nº 76, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024 - DOE-SP de 21/10/2024

Altera a Portaria CAT 55/09, de 19 de março de 2009, que dispõe sobre a emissão de Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e e do Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico - DACTE, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto no artigo 69 do Convênio SINIEF 06/89, de 21 de fevereiro de 1989, e no artigo 489 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os artigos 39-A a 39- C à Portaria CAT 55/09, de 19 de março de 2009:

"Artigo 39-A - Até 30 de abril de 2025, nas prestações de serviços de transporte intermunicipal de mercadorias, mediante contrato, envolvendo diversos remetentes ou destinatários e um único tomador, o transportador poderá emitir um Conhecimento de Transporte Eletrônico de Cargas - CT-e, denominado sgs"CT-e Globalizado", contendo as prestações realizadas para este tomador, por veículo e por viagem, desde que:



I - o tomador seja o remetente ou o destinatário das mercadorias transportadas;

II - o transporte compreenda no mínimo 5 (cinco) remetentes ou 5 (cinco) destinatários;

III - as mercadorias transportadas estejam acobertadas com Notas Fiscais Eletrônicas- NF-e.

Art. 39-B - Na emissão do CT-e de que trata o artigo 39-A, além dos demais requisitos, o transportador deverá observar as regras definidas no Anexo I do Manual de Orientação do Contribuinte - MOC referentes ao "CT-e Globalizado" e ainda o que segue:

I - o campo "Tipo do CT-e" será preenchido com "0" (CT-e Normal);

II - tratando-se de prestação de serviço de transporte de um remetente (tomador) para vários destinatários:

a) no grupo "Informações do Remetente das mercadorias transportadas pelo CT-e" todos os campos serão preenchidos com os dados do remetente das mercadorias;

b) no grupo "Informações do Destinatário do CT-e" o campo "Razão Social ou Nome do destinatário" será preenchido com a expressão "DIVERSOS" e os demais campos, inclusive o CNPJ, serão preenchidos com os dados do emitente do CT-e;

III - tratando-se de prestação de serviço de transporte de vários remetentes para um destinatário (tomador):

a) no grupo "Informações do Destinatário do CT-e" os campos serão todos preenchidos com os dados do destinatário das mercadorias;

b) no grupo "Informações do Remetente das mercadorias transportadas pelo CT-e" o campo "Razão Social ou Nome do Emitente" será preenchido com a expressão "DIVERSOS" e os demais campos, inclusive o CNPJ, serão preenchidos com os dados do emitente do CT-e;

IV - no grupo "Informações das NF-e", o campo "Chave de Acesso da NF-e", de múltipla ocorrência, deverá ser preenchido para indicar as chaves de acesso de todas as NF-e relativas aos produtos transportados.

Art. 39-C - Até 30 de abril de 2025, o transportador poderá optar pela emissão do "CT-e Globalizado" ao final do dia, nos mesmos moldes estabelecidos pelos artigos 39-A e 39-B, hipótese na qual também será exigido que:

I - conste no referido CT-e a placa do veículo transportador;

II - constem nas NF-es que acompanham as mercadorias, a placa do veículo transportador, os dados de identificação da transportadora (nome, endereço, IE e CNPJ) e, no campo "Observações", a informação "Procedimento efetuado nos termos do artigo 39-C da Portaria CAT 55/2009". (NR).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 21 de outubro de 2024.

MARCELO BERGAMASCO SILVA - Subsecretário da Receita Estadual

Edital PGE/Transação nº 003, de 2024

Transação por adesão à proposta da procuradoria geral do estado débitos de ICMS inscritos em dívida ativa das empresas em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência (artigo 15, § 5º, da lei nº 17.843, de 7 de novembro de 2023)

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o disposto nos artigos 156, III, e 171 do Código Tributário Nacional, no artigo 10 da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no Convênio ICMS nº 210, de 8 de dezembro de 2023 e no Ato Declaratório nº 53, de 29 de dezembro de 2023, publicado em 2 de janeiro de 2024, no artigo 99, VI, da Constituição Estadual, no artigo 3º, V, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, nos artigos 2º, I, 13, III, 14 e 15, §5º da Lei nº 17.843, de 7 de novembro de 2023, e nos artigos 39 a 42 da Resolução PGE nº 6, de 6 de fevereiro de 2024, torna público o presente edital de transação por adesão para débitos de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de



Transporte Intermunicipal e Interestadual e de Comunicação - ICMS inscritos em dívida ativa das empresas em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência.

1. DO OBJETO

1.1. Transação de débitos de ICMS inscritos em dívida ativa do Estado de São Paulo e devidos por empresas em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência, nos termos do artigo 15, §5º da Lei nº 17.843, de 7 de novembro de 2023.

1.2. Poderão ser incluídos na transação todos os débitos inscritos em nome ou sob responsabilidade das empresas em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência, observando- e que:

1.2.1. a seleção dos débitos a serem transacionados é de livre escolha do devedor, desde que versem sobre o objeto previsto no subitem 1.1.;

1.2.2. caso o débito a ser transacionado seja objeto de cobrança judicial, a adesão englobará todas as certidões de dívida ativa de uma mesma execução fiscal, de forma automática e indissociável;

1.2.3. A Certidão de Dívida Ativa - CDA inscrita deve ser transacionada em sua integralidade, não podendo ser desmembrada;

1.2.4. recomenda-se que cada um dos pedidos de transação por adesão contemple, no máximo, 50 (cinquenta) certidões de dívida ativa, ressalvada a hipótese do item 1.2.2.

2. VEDAÇÕES

2.1. Não poderão ser incluídos na presente modalidade de transação por adesão à proposta da Procuradoria Geral do Estado:

2.1.1. os débitos que versem sobre objeto diferente do previsto no subitem 1.1.;

2.1.2. os débitos relativos ao adicional do ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP, considerando o disposto no artigo 1º, §5º, “2”, da Lei nº 16.006, de 24 de novembro de 2015;

2.1.3. os débitos que estiverem integralmente garantidos por depósito, seguro garantia ou fiança bancária em ação antiexacional ou embargos à execução com decisão transitada em julgado;

2.1.4. os débitos de contribuintes com transação rescindida nos últimos 2 (dois) anos, contados até a data da adesão eletrônica;

2.1.5. os débitos de devedores cujo encerramento da recuperação judicial haja sido decretado, por sentença transitada em julgado, nos termos do art. 63 da Lei federal nº 11.101/2005.

3. DO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO PARA ADESÃO

3.1. O contribuinte deverá realizar a adesão à proposta da Procuradoria Geral do Estado, por meio eletrônico, de 21 de outubro de 2024 até às 23h59 do dia 31 de janeiro de 2025.

3.2. A adesão eletrônica será realizada na página “www.dividaativa.pge.sp.gov.br/transacao”, utilizando preferencialmente o login e a senha do Posto Fiscal Eletrônico - PFE.

3.2.1. Caso não disponha do acesso ao PFE, o contribuinte poderá realizar o login na modalidade “acesso sem senha” com posterior autenticação.

3.3. Na etapa de adesão, o devedor deverá informar os seguintes dados no sistema eletrônico:

3.3.1. dados cadastrais atualizados do devedor e de seu representante;

3.3.2. dados sobre a recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência;

3.3.3. débitos a serem incluídos na transação, observando-se o disposto nos itens 1 e 2;

3.3.4. números das execuções fiscais ou de outras ações, individuais ou coletivas, exceções, embargos, defesas ou impugnações relativas aos débitos a serem transacionados, se houver;

3.3.5. existência de depósitos judiciais ou de outras garantias em ações judiciais que discutem os débitos a serem transacionados, se houver;

3.3.6. saldo dos valores depositados, indisponibilizados ou penhorados judicialmente na data do aceite do termo de transação, se houver;



3.3.7. valor dos créditos acumulados de ICMS, próprios ou adquiridos de terceiros, devidamente homologados pela autoridade competente, para compensação nos termos do subitem 4.5.1., se houver;

3.3.8. valor dos créditos líquidos, certos e exigíveis, próprios ou adquiridos de terceiros, consubstanciados em precatórios decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado e não mais passíveis de medida de defesa ou desconstituição, conforme reconhecidos pelo Estado, suas autarquias, fundações e empresas dependentes, para compensação nos termos do subitem 4.5.2., se houver.

3.4. Exclusivamente na hipótese de oferta de créditos em precatórios prevista no subitem 4.5.2, o contribuinte deverá, antes da adesão, realizar o pedido de habilitação do requisitório no Portal de Precatórios da Procuradoria Geral do Estado e observar o procedimento previsto no item 4.6.

3.5. O aceite ao termo eletrônico nos moldes previstos neste edital e disponível no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br/transacao representa plena concordância do devedor com os termos e condições da transação.

3.6. Caso os débitos não apareçam disponíveis no sistema eletrônico para adesão, o devedor deverá utilizar o “Requerimento - SEI - Peticionamento Externo”, disponível da página “www.dividaativa.pge.sp.gov.br/transacao”, anexando os documentos que comprovem o atendimento das condições estabelecidas no presente edital.

3.7. A adesão à transação constituirá livre manifestação de vontade do devedor e considerar-se-á celebrado o ajuste com o preenchimento dos seguintes requisitos cumulativos:

3.7.1. aceite do termo eletrônico, nos termos do subitem 3.5.; e

3.7.2. pagamento da parcela única ou da primeira parcela no prazo de seu vencimento.

3.8. O não pagamento da parcela única ou da primeira parcela, no prazo de seu vencimento, ensejam a não celebração do acordo de transação, não se operando nenhum efeito jurídico, ressalvado o previsto no item 3.10.

3.9. A celebração da transação implica confissão irrevogável e irretroatável dos débitos por ela abrangidos, nos termos dos artigos 389 a 395 a Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

3.10. A adesão eletrônica à transação prevista neste edital, ainda que não se efetive a celebração do acordo, acarretará o automático rompimento dos parcelamentos ordinários, especiais e de transação que estejam em andamento sobre os mesmos débitos inscritos em dívida ativa, de modo a impedir a acumulação das reduções e permitir o cálculo do crédito final líquido consolidado, nos termos do item 4.1.

3.10.1. No caso de Programa Especial de Parcelamento - PEP e de Programa de Parcelamento Incentivado - PPI em que tenham sido parcelados concomitantemente débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa, a celebração de transação será possível apenas em relação aos débitos inscritos e implicará rompimento do parcelamento especial quanto aos débitos não inscritos, em relação aos quais não será possível transacionar.

3.10.2. A migração dos saldos de parcelamentos e de transações anteriormente celebrados ocorrerá sem a possibilidade de repetição de valores previamente recolhidos.

4. DA COMPOSIÇÃO DO VALOR, DOS DESCONTOS, DO PLANO DE PAGAMENTO E DA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS

4.1. O valor a ser transacionado será disponibilizado ao contribuinte pela Procuradoria Geral do Estado na página da transação (www.dividaativa.pge.sp.gov.br/transacao), após o ingresso com login e senha de que trata o item 3.2. ou ingresso com login na modalidade “acesso sem senha” de que trata o item 3.2.1.

4.1.1. O valor a ser transacionado, doravante denominado crédito final líquido consolidado, será apurado pela aplicação do desconto de 100% (cem por cento) dos juros, multas e demais acréscimos;



4.1.2. A aplicação do desconto tem como limite o montante de 70% do valor total dos créditos e não poderá reduzir o montante principal, assim compreendido o seu valor originário, nos termos do artigo 15, §3º, “1” e §4º da Lei nº 17.843/2023;

4.1.3. Na hipótese de os descontos de 100% nas multas, nos juros e nos demais acréscimos resultarem em um montante inferior ao limite máximo de redução do débito previsto no artigo 15, §5º, da Lei 17.843/2023 e no item 4.1.2, serão recompostos proporcionalmente os valores das multas, juros e demais acréscimos até que o saldo da transação alcance o montante de 30% do valor total do crédito.

4.2. O percentual de descontos nos honorários advocatícios fixados judicialmente nas execuções fiscais e os decorrentes do ato de inscrição em dívida ativa será de 100% (cem por cento), nos termos do artigo 15, §5º, da Lei nº 17.843/2023.

4.3. Após verificar e concordar com o cálculo do crédito final líquido consolidado, nos termos do item anterior, o contribuinte deverá proceder ao aceite do termo eletrônico de transação em parcela única ou em até 145 (cento e quarenta e cinco) meses, dispensado o pagamento de entrada.

4.4. O vencimento da primeira parcela ocorrerá no dia 10 (dez) do mês subsequente, se o aceite do termo eletrônico ocorrer até o dia 15 de cada mês, e no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, se o aceite do termo eletrônico se der após o dia 15 (quinze) de cada mês, observando-se o seguinte:

4.4.1. o vencimento das parcelas remanescentes ocorrerá no último dia útil de cada mês;

4.4.2. o pagamento antecipado de parcelas vincendas será imputado, obrigatoriamente, nas últimas parcelas do ajuste;

4.4.3. às parcelas serão acrescidos juros não capitalizáveis, correspondentes:

a) à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao deferimento da transação para quitação parcelada até o mês anterior ao recolhimento da parcela;

b) a 1% (um por cento), relativamente ao mês em que ocorrer o recolhimento da parcela;

4.4.4. o valor da parcela mensal será de, no mínimo R\$ 500,00 (quinhentos reais);

4.4.5. não serão considerados, para fins de pagamento das parcelas, valores recolhidos por guias não emitidas na página da transação (www.dividaativa.pge.sp.gov.br/transacao);

4.4.6. A Procuradoria Geral do Estado não se responsabilizará por não pagamento de parcela, por causa que não lhe seja atribuída.

4.5. Para fins de abatimento do crédito final líquido consolidado, são admitidas:

4.5.1. a utilização de créditos acumulados de ICMS, próprios ou adquiridos de terceiros, devidamente homologados pela autoridade competente, para compensação da dívida tributária principal de ICMS, multa e juros, limitados a 75% (setenta e cinco por cento) desse valor;

4.5.2. a utilização de créditos líquidos, certos e exigíveis, próprios ou adquiridos de terceiros, com cessão homologada, consubstanciados em precatórios decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado e não mais passíveis de medida de defesa ou desconstituição, conforme reconhecidos pelo Estado, suas autarquias, fundações e empresas dependentes, para compensação da dívida principal de ICMS, da multa e juros, limitados a 75% (setenta e cinco por cento) desse valor, observado o item 3.4 e o procedimento previsto no item 4.6.

4.6. A utilização de créditos em precatórios pressupõe, antes da adesão eletrônica, o requerimento e a habilitação do requisitório no Portal de Precatórios da Procuradoria Geral do Estado, na página www.portal.pge.sp.gov.br/precatórios, com observância dos procedimentos e requisitos previstos na Resolução PGE nº 15, de 17 de junho de 2024.

4.6.1. Após o requerimento e dentro do prazo previsto no item 3.1, o contribuinte deverá comunicar a pretensão de utilizar créditos em precatórios à Procuradoria da Dívida Ativa.

4.6.2. A comunicação referida no item 4.6.1 deverá ser feita mediante o “Requerimento - SEI - Peticionamento Externo”, disponível na página “www.dividaativa.pge.sp.gov.br/transacao”, com a



utilização do modelo “Comunicação de pretensão de utilização de créditos em precatórios”, listando-se a relação dos créditos em precatórios que se pretende utilizar.

4.6.3. Após a decisão da Assessoria de Precatórios, publicada no Diário Oficial do Estado, nos termos da Resolução PGE nº 15, de 17 de junho de 2024, o contribuinte será notificado pela Procuradoria da Dívida Ativa por e-mail, que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na comunicação de que trata o item 4.6.2., para realizar a adesão eletrônica da transação.

4.7. Para fins de abatimento do crédito final líquido consolidado, é obrigatória a utilização de valores em dinheiro depositados, bloqueados, indisponibilizados ou penhorados judicialmente.

4.8. Caso constatado erro nos valores ofertados a título de depósito judicial e ou de crédito acumulado de ICMS, o devedor será notificado para os fins do artigo 10, §2º, da Lei nº 17.843/2023.

4.9. O recolhimento, integral ou parcial, efetuado não importa em presunção de correção dos cálculos realizados, ficando resguardado o direito do fisco de exigir eventuais diferenças apuradas posteriormente.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A adesão à transação de que trata o presente edital obriga o devedor a:

5.1.1. obedecer às disposições legais, regulamentares e do presente edital;

5.1.2. fornecer informações sobre bens, direitos, valores, transações e operações que lhe sejam solicitadas pela Procuradoria Geral do Estado, para conhecimento da sua situação econômica ou de outras hipóteses, especialmente as que autorizam a rescisão da transação;

5.1.3. não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem e a destinação de bens, direitos e valores ou ainda ocultar ou falsear a real identidade dos beneficiários de seus atos;

5.1.4. não alienar ou onerar bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos valores objeto da presente transação;

5.1.5. não omitir informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

5.1.6. renunciar a quaisquer direitos que fundamentam impugnações ou recursos administrativos que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, por meio de requerimento de desistência dos processos dirigido à autoridade competente, nos termos da legislação de regência;

5.1.7. renunciar a quaisquer direitos que fundamentam ações judiciais, individuais ou coletivas, e/ou recursos que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, por meio de requerimento dirigido ao juízo da causa, nos termos do artigo 487, III, “c”, da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

5.1.8. não ingressar com ações judiciais, individuais ou coletivas, que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, uma vez que o aceite implica confissão irrevogável e irretroatável dos débitos abrangidos pela transação, nos termos dos artigos 389 a 395 da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

5.1.9. arcar com os honorários de seus patronos fixados por decisões judiciais proferidas nas execuções, nas ações antiexacionais e nos embargos à execução cujos débitos foram incluídos na transação, haja vista o disposto no artigo 90, caput, da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

5.1.10. arcar com os honorários fixados a favor da Fazenda do Estado de São Paulo por decisões judiciais proferidas nas ações antiexacionais e nos embargos à execução cujos débitos foram incluídos na transação, haja vista o disposto no artigo 90, caput, da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

5.1.11. arcar com o pagamento das custas e emolumentos do cartório, como condição à baixa do protesto;

5.1.12. concordar com o pagamento das custas e despesas processuais incidentes ou devidas nos processos cujos débitos foram incluídos na transação;



5.1.13. concordar com o levantamento pela Procuradoria Geral do Estado de todos os depósitos judiciais existentes nas ações cujos débitos a serem transacionados são discutidos, para providências dispostas no subitem 3.3.5.;

5.1.14. concordar com a manutenção das garantias já constituídas nos autos judiciais, ainda que dispensada a apresentação de novas garantias para fins de adesão à presente transação por edital;

5.1.15. solicitar a transferência de garantias já constituídas em ação antiexacional ou cautelar para a respectiva execução fiscal;

5.1.16. responsabilizar-se pelo correto enquadramento de seus débitos nas hipóteses previstas no item 1.2. deste edital;

5.1.17. concordar com o valor do crédito em precatórios informado pela Assessoria de Precatório e registrado no Sistema da Dívida Ativa.

5.2. Após a celebração da transação, o devedor poderá ser notificado para comprovar o cumprimento das obrigações previstas neste edital e no termo de adesão, sob pena de rompimento do ajuste.

6. DOS EFEITOS

6.1. O simples aceite ao termo de transação previsto no subitem 3.7.1, por si só e sem o pagamento da primeira parcela, não suspende a exigibilidade dos débitos por eles abrangidos nem o andamento de eventuais execuções fiscais.

6.2. Em caso de efetiva celebração da transação, nos termos do subitem 3.7.:

6.2.1. as execuções fiscais ficarão suspensas conforme o artigo 151, VI, da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1986 (Código Tributário Nacional);

6.2.2. os processos judiciais cujos débitos foram incluídos na transação permanecerão suspensos até a decisão que o extinguir com resolução de mérito, nos termos artigo 487, III, alínea "c", da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), homologando a renúncia a ser formulada pelo devedor;

6.2.3. somente serão liberados os bens penhorados ou indisponibilizados nas execuções fiscais, medidas cautelares e incidentes de desconsideração de personalidade jurídica - IDPJs propostos contra o devedor quando houver a quitação do valor transacionado, ressalvada a possibilidade de liberação proporcional ao valor adimplido, a juízo de conveniência e oportunidade da Procuradoria Geral do Estado.

6.3. A celebração da transação não implica novação dos débitos por ela abrangidos.

6.4. Finalizada a adesão ao programa, não será possível qualquer alteração nos termos do acordo de liquidação dos débitos.

6.5. O crédito tributário transacionado extingue-se com o pagamento da parcela única ou da totalidade das parcelas e o cumprimento de todas as condições do acordo.

6.6. A extinção do crédito tributário transacionado fica condicionada:

6.6.1. na hipótese de oferecimento de depósitos ou bloqueios judiciais, ao levantamento e imputação dos valores;

6.6.2. na hipótese de oferecimento de créditos acumulados de ICMS, ao deferimento de sua utilização pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, nos termos da Resolução Conjunta SFP/PGE nº 02/2024;

6.6.3 na hipótese de oferecimento de precatórios, à homologação do acordo de compensação pelo órgão competente do Poder Judiciário.

7. DA RESCISÃO

7.1. A transação celebrada nos termos deste edital será rescindida nas seguintes hipóteses:

7.1.1. descumprimento das disposições legais, regulamentares e das condições, cláusulas e/ou compromissos previstos neste edital ou no termo de transação;

7.1.2. atraso superior a 90 (noventa) dias contados do vencimento da segunda parcela ou das subsequentes;



- 7.1.3. constatação de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que anterior à celebração do ajuste;
- 7.1.4. prática de conduta criminoso na sua formação;
- 7.1.5. ocorrência de dolo, fraude, simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto da presente transação;
- 7.1.6. constatação de que os débitos não se enquadram nas hipóteses previstas no presente edital;
- 7.1.7. subsistência de ações judiciais, individuais ou coletivas, e/ou recursos que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, mesmo a despeito do pagamento integral do crédito final líquido consolidado;
- 7.1.8. ingresso de ações judiciais, individuais ou coletivas, que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação ou o acordo em si, mesmo a despeito do pagamento integral do crédito final líquido consolidado;
- 7.1.9. descumprimento das Resoluções Conjuntas SFP/PGE e das Resoluções PGE sobre utilização de créditos acumulados de ICMS e de créditos em precatórios, conforme o caso, sem a regularização com o pagamento à vista dos valores devidos;
- 7.1.10. fornecimento de informações incorretas acerca de depósito judicial ofertado à transação.
- 7.2. Caso o contribuinte ofereça créditos acumulados de ICMS ou depósitos de que não seja detentor, a rescisão será precedida de notificação para, querendo, optar pelo pagamento à vista, por DARE emitido pela Procuradoria Geral do Estado, do valor atualizado do crédito ou do depósito oferecido.
- 7.3. Caso o contribuinte deixe de ofertar, no momento da adesão, depósitos judiciais existentes, esses valores serão levantados e alocados como antecipação de parcelas, nos termos do item 4.4.2.
- 7.4. A rescisão implicará a perda dos benefícios concedidos e a retomada da cobrança dos débitos na sua integralidade, deduzidos os valores já pagos, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, neste edital ou no termo de transação.
- 7.5. O devedor será notificado da rescisão da transação. exclusivamente por meio eletrônico, pelo endereço informado pelo contribuinte no termo de adesão.
- 7.5.1. O devedor terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício, quando sanável e proveniente de erro escusável, ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 15 (quinze) dias, preservada em todos os seus termos a transação durante esse período;
- 7.5.2. São considerados vícios sanáveis os que não acarretarem prejuízos ao interesse público e ao interesse da Administração, não se enquadrando o inadimplemento de parcela.
- 7.6. A impugnação deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.
- 7.6.1. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio eletrônico.
- 7.7. Compete à Procuradoria da Dívida Ativa a análise da impugnação apresentada contra a rescisão da transação.
- 7.8. O interessado será notificado da decisão, por meio eletrônico, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias, com efeito suspensivo.
- 7.8.1. O recurso administrativo deverá expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação;
- 7.8.2. Caso a Procuradoria da Dívida Ativa não reconsidere a decisão, encaminhará o recurso ao Subprocurador Geral do Contencioso Tributário-Fiscal, que decidirá no prazo de 30 (trinta dias), prorrogáveis por igual período;
- 7.8.3. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelo interessado, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.



7.9. A transação rescindida impossibilita a formalização de nova transação pelo contribuinte pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, ainda que o novo pedido verse sobre outros débitos.

7.10. A rescisão da transação autoriza o pedido de convolação da recuperação judicial em falência pela Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 73, V, da Lei federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A esta modalidade de transação por adesão à proposta da Procuradoria Geral do Estado aplicam-se, integralmente, as disposições da Lei nº 17.843, de 7 de novembro de 2023 e da Resolução PGE nº 6/2024, na parte em que regulamenta a transação na cobrança de débitos inscritos em dívida ativa, bem como a Resolução Conjunta PGE/SFP nº 1/2024 e a Resolução PGE nº 15/2024, que tratam da utilização de créditos em precatórios, e a Resolução Conjunta PGE/SFP nº 2/2024, que trata da utilização de créditos acumulados de ICMS.

8.2. Aplicam-se subsidiariamente as Resoluções Conjuntas SFP/PGE nº 3/2019 e nº 2/2021, que versam sobre parcelamento ordinário de débitos de ICMS.

8.3. Este edital entrará em vigor na data da sua publicação.

2.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

PROTOCOLO ICMS Nº 38, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 24/10/2024

Dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo ao Protocolo ICMS nº 27, de 10 de julho de 2024, que dispõe sobre a operação de remessa para industrialização antecipada de chassis de ônibus, de micro-ônibus e de caminhões, para posterior comercialização, com suspensão do ICMS.

OS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO, MINAS GERAIS, PARANÁ, RIO DE JANEIRO, RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E SÃO PAULO, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda e Planejamento, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte Protocolo:

Cláusula primeira - O Estado do Espírito Santo fica incluído nas disposições do Protocolo ICMS 27, de 10 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2024.

Cláusula segunda - O preâmbulo do Protocolo ICMS nº 27/24 passa a vigorar com a seguinte redação: "Os Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte".

Cláusula terceira - Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União. Espírito Santo - Benício Suzana Costa, Minas Gerais - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Sul - Pricilla Maria Santana, Santa Catarina - Cleverson Siewert, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

**ATO COTEPE/ICMS Nº 147, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 24/10/2024**

Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 26, de 27 de outubro de 2016, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS nº 55, de 22 de maio de 2013,

considerando a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado do Espírito Santo, no dia 16 de outubro de 2024, registrada no processo SEI nº 12004.100750/2020-81, na forma do § 2º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS nº 55/13, torna público:

Art. 1º - Os itens 48, 49 e 50 ficam acrescidos ao Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 26, de 27 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União no dia 28 de outubro de 2016, com as seguintes redações:

"ANEXO II

ESPÍRITO SANTO

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
48	BRASCOF LTDA	54.628.906/0002-65
49	SUCDEN DO BRASIL LTDA	00.308.337/0008-37
50	COFCO INTERNATIONAL COMERCIO E ARMAZENAGEM DE GRÃOS LTDA	08.963.419/0003-12

".

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 148, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 24/10/2024

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 5, de 10 de janeiro de 2020, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS nº 3, de 16 de janeiro de 2018,

Considerando a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, no dia 22 de outubro de 2024, na forma do inciso I do § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS nº 3/18, registrada no Processo SEI nº 12004.100012/2020-34, torna público:

Art. 1º - O item 111 fica acrescido ao campo referente ao Estado do Rio de Janeiro do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 5, de 10 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2020, com a seguinte redação:

"



Unidade Federada: RIO DE JANEIRO				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
111	RJ	12.932.110/0001-70	79.401.617	MONFLEX TEC ENGENHARIA DE INTEGRIDADE LTDA

"

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 149, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 24/10/2024

Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43, de 27 de abril de 2023, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 6º da cláusula décima do Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022, e no § 6º da cláusula décima do Convênio ICMS nº 15, de 31 de março de 2023,

Considerando a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado do Maranhão, no dia 8 de outubro de 2024, registrada no Processo SEI nº 12004.100550/2023-71, torna público:

Art. 1º - O item 9 fica acrescido ao campo referente ao Estado do Maranhão do Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43, de 27 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2023, com a seguinte redação:

"

MARANHÃO							
ITEM	UF	TIPO DE COMBUSTÍVEL (Diesel, B100, GLP, Gasolina, EAC)	TIPO DE DIFERIMENTO (IMPORTAÇÃO / TRANSFERÊNCIA)	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL	DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO
9	MA	EAC	IMPORTAÇÃO	33.337.122/0043-86	12.051.419-2	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A	1º.10.2024

"

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

**DESPACHO Nº 45, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 24/10/2024**

Publica Protocolo ICMS celebrado entre os Estados e o Distrito Federal.

O Secretário Executivo da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos arts. 39 e 40 desse mesmo diploma, Considerando as manifestações favoráveis das unidades federadas registradas no processo SEI nº 12004.001219/2024-51 e nos demais processos correlatos, faz publicar o seguinte protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, que recebeu manifestações favoráveis na 343ª Reunião Extraordinária da COTEPE/ICMS, realizada no dia 24 de setembro de 2024:

Nota Editorial

PROTOCOLO ICMS Nº 38, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

2.03 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**PORTARIA SRE Nº 75, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 - DOE-SP de 18/10/2024**

Altera a Portaria SRE 70/24, de 30 de setembro de 2024, que divulga valores para base de cálculo da substituição tributária de sorvete e preparado para fabricação de sorvete em máquina.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A e 28-B da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, e nos artigos 41 e 43 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Ficam acrescentados, com os seguintes preços em reais, os subitens adiante indicados à TABELA 2: ALESSANDRO JOSE ZAMPRONIO - SORVETES PIMPINELLA CNPJ base: 62182753, do Anexo Único da Portaria SRE 70/24, de 30 de setembro de 2024:

..

TABELA 2: ALESSANDRO JOSE ZAMPRONIO - SORVETES PIMPINELLA CNPJ base: 62182753

Subitem	GTIN VAREJO	DESCRICAO DO PRODUTO VAREJO	PREÇO VAREJO UNITÁRIO (em R\$)
2.354	7898437722458	PIMPIBOM - ACAI CX-12	8,49
2.355	SEM GTIN	PIC30 LEITE - PISTACHE	4,20
2.356	7898437722441	PIC30 LEITE - NAO SEI	4,20
2.357	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - SNICKERS PREMIUM	140,00
2.358	SEM GTIN	POTE 5 LTS - P11 PISTACHE	50,00
2.359	SEM GTIN	POTE 5 LTS - P12 MORANGO	50,00
2.360	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - MOUSSE DE LEITINHO PREMIUM	140,00
2.361	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - CHOC SUIÇO PREMIUM	140,00



2.362	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - CREME DE AVELA PREMIUM	140,00
2.363	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - CAMELO SALGADO PREMIUM	140,00
2.364	SEM GTIN	POTE 1,8 LTS - CAMELO SALGADO CX-4	24,90
2.365	SEM GTIN	PICOLE - CAMELO SALGADO	4,90
2.366	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - RAFAELO PREMIUM	140,00
2.367	SEM GTIN	PIC30 - PICOLE CAMELO SALGADO	4,20
2.368	SEM GTIN	TORPEDINHO LEITE - GOIABA	2,00
2.369	SEM GTIN	PIC36 ZERO ACUCAR - COCO	4,20
2.370	SEM GTIN	PICOLE MAXIMUM - PIMPI UNICORNIO	6,50
2.371	SEM GTIN	TORPEDINHO LEITE - FLORESTA NEGRA	2,00
2.372	SEM GTIN	BITS BOMBOM PISTACHE	8,99
2.373	7898437720584	POTE 1 LT - PISTACHE CX-4	17,99
2.374	SEM GTIN	CAIXA 5 LTS - ABACAXI ZERO (LEEVE)	100,00
2.375	SEM GTIN	CAIXA 5 LTS - CHOCOLATE ZERO (LEEVE)	100,00
2.376	SEM GTIN	CAIXA 5 LTS - NAPOLITANO ZERO (LEEVE)	100,00
2.377	SEM GTIN	TORPEDINHO - COALHADA	2,00
2.378	SEM GTIN	PICOLE LEITE - GOIABA	2,20
2.379	SEM GTIN	PIC36 LEITE - GOIABA	2,00
2.380	SEM GTIN	POTE 1,8 LTS - IOGURTE COM PISTACHE CX-4	24,90
2.381	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - IOGURTE COM PISTACHE	140,00

" (NR).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de outubro de 2024.

MARCELO BERGAMASCO SILVA - Subsecretário da Receita Estadual

2.04 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

RESOLUÇÃO PGE Nº 045, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOE de 21.10.2024)

Altera o dispositivo que especifica da Resolução PGE nº 6, de 6 de fevereiro de 2024.

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 99, VI, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, II, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 13 da Lei nº 17.843, de 7 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Artigo 1º O inciso I do artigo 33 da Resolução PGE nº 6, de 6 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:



“1- para os créditos considerados irrecuperáveis, nos termos desta Resolução, na data do deferimento, o desconto será de até 100% (cem por cento) dos juros, multas e demais acréscimos;” (NR)

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA

Procuradora Geral do Estado

3.00 ASSUNTOS DIVERSOS

3.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Entenda como ficou a aposentadoria do professor.

Reforma de 2019 trouxe mudanças também para o magistério

A Reforma da Previdência, em vigor com a publicação da Emenda Constitucional (EC) 103/2019, alterou as regras de vários benefícios, dentre eles a aposentadoria dos professores.

A principal mudança diz respeito à idade mínima para pedir o benefício, que antes não era exigida.

Dessa forma, professores que ingressaram no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) após 14/11/2019 (depois da Reforma) deverão agora ter a idade mínima de 57 anos (mulheres) e 60 anos (homens).

O tempo de contribuição previdenciária, independentemente do sexo, é de 25 anos de atividade exercida exclusivamente em funções de magistério em educação básica, ou seja, em estabelecimentos de educação infantil, de ensino fundamental ou médio.

Além disso, é necessário cumprir a carência mínima de 180 meses de atividade.

Regras de transição

Para quem possui direito adquirido, ou seja, professores que implementaram as condições para se aposentar até 13/11/2019, não há idade mínima, apenas tempo de contribuição.

Para quem já trabalhava em magistério nessa data, mas não tinha as condições necessárias para se aposentar, existem as regras de transição.

Nesses casos, o tempo de contribuição exigido é de 25 anos para mulheres e 30 anos para homens.

A idade também é exigida, mas varia de acordo com cada regra de transição: a dos pontos (em que o tempo de magistério é somado à idade), a da idade mínima mais pedágio e a da variação da idade mínima conforme o ano em que completar o tempo de contribuição.

Confira aqui as regras.

Vale lembrar que as regras de aposentadoria diferenciada não se aplicam apenas aos professores.



Também têm direito a se aposentar nessa modalidade outras categorias ligadas ao ensino infantil, fundamental e médio, como direção, coordenação, orientação pedagógica, planejamento, supervisão e orientação educacional, entre outras.

Os profissionais ligados exclusivamente ao Regime Próprio de Previdência das redes públicas municipais e estaduais devem observar a legislação específica de cada ente federativo. Isso porque a Emenda Constitucional 103 prevê que estados e municípios criem leis complementares aplicáveis a seus servidores.

Entenda como ficou a aposentadoria do professor — Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (www.gov.br)

Faixa de isenção do IR pode passar de R\$ 5 mil.

Publicado por Fernando Oliven - Comunicação Fenacon

Presidente Lula disse que a ampliação da faixa de isenção do imposto de renda deve ser compensada pela taxação dos mais ricos

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva defendeu que a faixa de isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física (IPRF) seja ainda maior do que a dos R\$ 5 mil prometidos para seu governo durante a campanha presidencial. Segundo Lula, a ampliação dessa faixa vai muito além de um compromisso de campanha. “É um compromisso de justiça”, disse o presidente ao afirmar que isso será possível a partir da taxação dos super ricos.

“Você não pode fazer com que as pessoas que ganham R\$ 5 mil paguem imposto de renda, enquanto quem tem ações da Petrobras e recebe R\$ 45 bilhões de dividendos não pague imposto de renda”, disse o presidente durante entrevista à Rádio O Povo, em Fortaleza.

Entre os argumentos apresentados pelo presidente está o fato de os trabalhadores pagarem proporcionalmente mais impostos do que os ricos. Ele, no entanto, frisou que este é um debate que tem de ser feito de forma transparente e aberta ao público, e que as pessoas têm de saber quem paga o que, e quanto se paga em impostos.

“É isso o que falta nesse país”, disse o presidente. “Não se pode cobrar 27% ou 15% de um trabalhador que ganha R\$ 4 mil, e deixar os caras que recebem [muito mais], sem pagar. O que queremos é isentar aquelas pessoas [que ganham] até R\$ 5 mil e, no futuro, isentar mais porque, na minha cabeça, salário não é renda. Renda quem tem é o cara que vive de especulação”, acrescentou.

Aplicativos

Lula defendeu também a implementação de políticas que considerem novos mercados de trabalho considerem, em especial, profissões e tecnologias que favoreçam o espírito empreendedor dos cidadãos.

“Tem um novo tipo de trabalhador com o qual nós temos de ter uma preocupação. É, por exemplo, o caso do pessoal que trabalha em aplicativo. É um público que não tem sindicato; que não quer ter carteira profissional assinada. Muitos não querem ter carteira assinada. Portanto temos de nos



preocupar com eles na previdência, porque esse cidadão pode ficar doente; pode ter um infortúnio. E ele vai ficar velho. É preciso uma garantia para ele se precaver”, disse o presidente.

Lula defendeu um projeto de lei que estabelece regras voltadas à definição de uma jornada de trabalho para esses profissionais, estabelecendo inclusive a quantidade de horas a serem trabalhadas. “Nem de longe a gente pensa em fazer com que ele deixe de ser o profissional que ele quer ser”, ponderou Lula.

“Inclusive sancionei ontem um projeto de lei chamado Acredita, que é o projeto de lei que mais vai garantir financiamento para pequenos e médios empreendedores e empresários; para a cooperativa; para o pessoal do Bolsa Família que quiser fazer um negócio. Eles vão ter crédito. Vai ser o maior programa de crédito já feito na história desse país, para pequeno e médio empresário, para pequenos empreendedores”, acrescentou.

Com informações da Agência Brasil

Governo federal prepara reforma administrativa.

Publicado por Fernando Olivan - Comunicação Fenacon

Uma das propostas é mudar lei criada há 57 anos

O governo federal pretende fazer uma ampla reforma administrativa, com a construção de uma nova legislação que venha substituir o Decreto-Lei nº 200/1967. O decreto foi instituído durante a ditadura cívico-militar (1964-1985) e que ainda hoje “dispõe sobre a organização da administração federal.”

O propósito, segundo o Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), é tornar a legislação compatível com a Constituição Federal.

Para isso, o MGI e a Advocacia Geral da União (AGU) criaram uma comissão formada por mais de uma dezena de especialistas, entre juristas, servidores públicos, pesquisadores e acadêmicos.

O grupo tem até abril de 2025, doze meses após a instalação da comissão, para elaborar a proposta de revisão do decreto-lei.

Além da encomenda na alteração do decreto, já com 57 anos, o MGI editou em agosto uma portaria fixando diretrizes das carreiras do serviço público (Portaria MGI nº 5.127). A norma estabelece princípios e orientações gerais que os órgãos públicos deverão seguir para apresentar as suas propostas de reestruturação de cargos, carreiras e planos.

“Ela é o primeiro instrumento normativo desde a Lei 8.112 de 1990”, enfatiza José Celso Cardoso Jr., secretário de Gestão de Pessoas do MGI, em referência ao Estatuto do Servidor.

Em entrevista à Agência Brasil, Cardoso Jr. confirma que “o governo federal já está fazendo uma reforma administrativa na prática.” Segundo ele, a reforma está “em ação” desde 2023 e ocorre “por meio de uma série de medidas de natureza infraconstitucional e incremental que já vem sendo adotadas, para melhorar a estrutura e as formas de funcionamento da administração pública.”



Para o secretário, iniciativas somadas como o concurso público nacional unificado e a realização do dimensionamento da força de trabalho, para quantificar e definir os perfis mais adequados de servidores, e as novas normas para aperfeiçoamento da política nacional de desenvolvimento de pessoas “configuram uma reforma administrativa já em andamento.”

PEC 32

A realização da reforma administrativa foi anunciada pela equipe de transição do atual governo em dezembro de 2022. Na avaliação de especialistas, a reforma em andamento é mais abrangente do que a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 32, apresentada em setembro de 2020 ao Congresso Nacional, e chegou a ser aprovada em comissão especial da Câmara dos Deputados, mas que não foi levada à votação no Plenário por falta de apoio.

“Politicamente, era uma coisa que não fazia sentido ali”, opina o cientista político Leonardo Barreto que acompanha o dia a dia do Parlamento há mais de duas décadas.

A professora e pesquisadora no Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília (UnB), Michelle Fernandez, assinala que a PEC 32 “nasceu obsoleta” e “tem um objetivo estritamente fiscal, de diminuição de gastos. Portanto, não olha para a atuação do Estado. A existência do servidor público é para atender a sociedade e colocar de pé políticas públicas.”

“A PEC 32 trata dos funcionários públicos. Olha para uma pequena fatia do funcionamento do Estado”, opina Sheila Tolentino, pós-doutora em Ciência Política, pesquisadora do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e integrante da comissão de especialistas que discute a legislação para substituir o Decreto-Lei nº 200. Segundo ela, o país precisa fazer a reforma administrativa “olhando para o serviço que é entregue à população.”

Representantes dos servidores públicos ouvidos pela Comissão de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados no final do ano passado alertaram aos parlamentares que a PEC 32 poderia afetar a impessoalidade das contratações na administração pública, terceirizar carreiras permanentes em áreas como saúde, educação e assistência social, e dificultar as investigações de casos de corrupção que hoje são apurados por servidores com estabilidade.

Contas públicas

Entidades empresarias, como a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), defendem que a PEC 32 poderia gerar economia e impactar na diminuição da dívida pública.

Para o sociólogo Félix Garcia Lopes Jr., pesquisador do Ipea, visões fiscalistas de setores empresariais partem de premissas erradas, como, por exemplo, a de que ocorre aumento de gasto público com servidores.

“A trajetória ao longo do tempo mostra que nunca tivemos crescimento excessivo do número de servidores ou inchaço da máquina pública. Isso está documentado”, diz o pesquisador, citando dados do Atlas do Estado Brasileiro (Ipea), estudo da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e análise recente da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

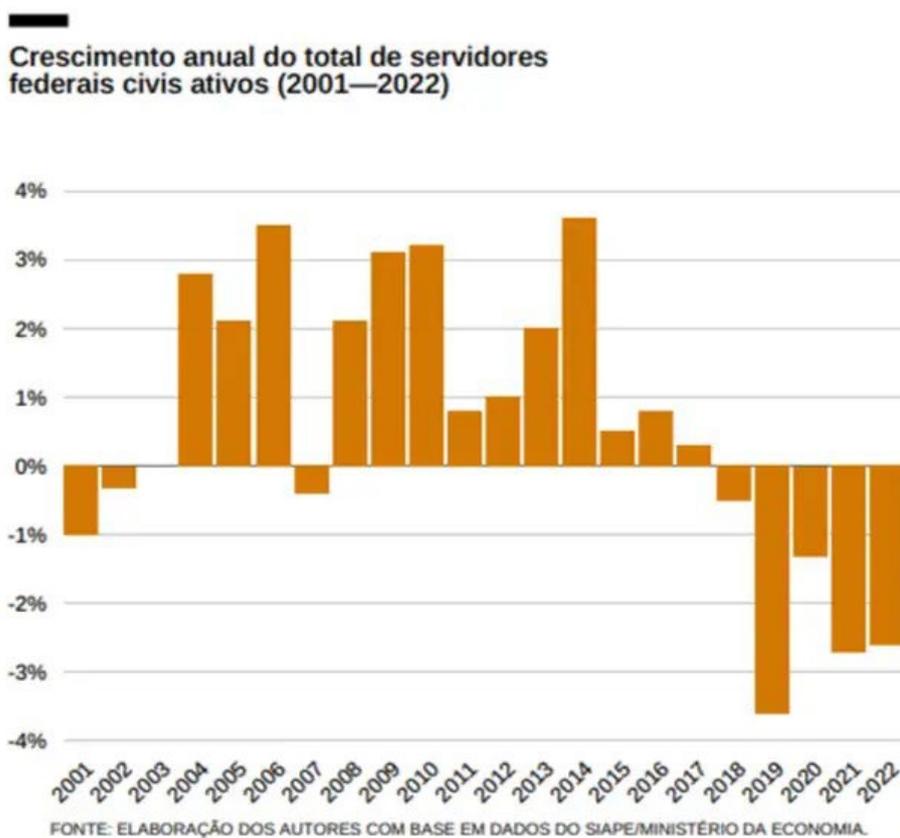
Os dados nesses estudos mostram que há no Brasil cerca de 11 milhões de servidores públicos, menos de 13% do número de trabalhadores do país. Proporção menor do que dos países mais desenvolvidos que formam a OCDE (20,8%).



Seis de cada dez servidores brasileiros trabalham para as prefeituras (6,5 milhões de funcionários públicos). Três de cada dez servidores têm vínculo com os governos estaduais (3,4 milhões de funcionários).

O maior contingente de servidores municipais e estaduais é formado por professores, profissionais da saúde e o pessoal da segurança pública, três categorias que fazem atendimento direto à população.

O restante de servidores públicos, 1,2 milhão de pessoas, é ligado à União, desses 570 mil estão na ativa. No nível federal, o maior contingente é de professores universitários. Os maiores salários estão concentrados no Poder Judiciário e no Poder Legislativo. Nos últimos cinco anos, diminuiu o número de servidores federais civis.



Visões concorrentes

Félix Garcia aponta para “um certo paradoxo” nas percepções coletivas da sociedade brasileira. Há visões concorrentes como a de que “o Estado pode estar muito grande, inchado, e que a burocracia é excessiva” e ao mesmo tempo que os cidadãos “querem mais serviços públicos, mais médicos, mais professores, querem mais políticas de bem-estar.”

“Nesses episódios de crise, como vimos na pandemia, fica evidente quão central é a burocracia pública para atacar problemas coletivos”, acrescenta Michelle Fernandez, do Instituto de Ciência Política da UnB. Ela lembra que as empresas privadas também demandam uma administração pública bem estruturada.



“A burocracia nasce associada à necessidade de racionalidade econômica do setor privado, porque ela permite previsibilidade.”

De acordo com Sheila Tolentino, pesquisadora do Ipea, por trás das medidas em discussão no governo não está “uma simples redução de gasto”.

“O corte, em si, não traz os ganhos necessários para o futuro. O que precisamos construir para o futuro? Capacidade. Isso é o que precisamos construir”, resume.

Na próxima quinta-feira (24), em Brasília, a comissão de especialistas que discute a legislação para substituir o Decreto-Lei nº 200 se reúne para discutir inovação e controle na administração pública. O evento poderá ser acompanhado em tempo real.

Fonte: Agência Brasil

ACSP: fim dos vogais nas Juntas Comerciais causa insegurança jurídica

Publicado por Fernando Olivan - Comunicação Fenacon

Hoje, o quadro de vogais é formado por representantes indicados por entidades de diferentes segmentos da economia. A função deles é votar em julgamentos e relatar processos administrativos. Projeto do Senado quer substituí-los por servidores

A Associação Comercial de São Paulo (ACSP) vai enviar ao presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, um documento solicitando o arquivamento do PL 3.956/2019. O projeto de lei em questão, do senador Randolfe Rodrigues, extingue os vogais das Junta Comerciais.

Os vogais são responsáveis por votar em julgamentos e relatar processos. Eles ainda executam e administram os serviços do registro público das empresas. Pela proposta do senador Randolfe, este colegiado seria substituído por servidores com conhecimento técnico sobre direito comercial.

A Lei Federal nº 8.934, de novembro de 1994, define que o Plenário, órgão deliberativo superior das Juntas, seja formado por vogais, que devem ser representantes de entidades do setor produtivo e de classes profissionais, escolhidos criteriosamente para fazer a análise e arquivamentos de documentos, garantindo segurança jurídica às empresas.

No atual cenário, os vogais são agentes públicos honoríficos, nomeados com base em critérios técnicos, com conhecimento adquirido em anos de experiência empresarial, contábil e econômica.

A ACSP defende que os vogais são parte fundamental do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis (SINREM). A entidade diz que “alterar esse sistema sem uma boa justificativa coloca em risco a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelas Juntas Comerciais.”

Ainda segundo a ACSP, o atual colegiado de vogais garante a representatividade de diversos setores da economia, incluindo associações, federações, advogados, contadores, economistas, administradores e outros profissionais. “Ao retirar esse colegiado, se enfraquece a participação social no registro público de empresas, enfraquecendo a legitimidade das decisões”, alega a associação.



O documento que será encaminhado ao presidente do Senado afirma que o projeto de Lei “afeta negativamente o ambiente de negócios, levando aos empresários insegurança e tornando o processo mais burocrático, dificultando o desenvolvimento econômico, assim como a promoção do empreendedorismo.”

No estado de São Paulo as Juntas Comerciais, possuem vogais em entidades importantes para as empresas brasileiras, como a ACSP; Conselho Regional de Contabilidade (CRC); Conselho Regional de Administração (CRA); Federação do Comércio do Estado de São Paulo (FECOMERCIO); Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP); Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de São Paulo (FETPESP); Conselho Regional de Economia (CORECON); Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo (OCESP); Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo (FACESP); Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo (OAB/SP); Confederação Nacional dos Serviços (CNS), assim como o Estado e a União.

Para Luiz Carlos Ferreira de Oliveira, vogal representante da ACSP, “a extinção dos vogais vai gerar insegurança jurídica nas decisões do Plenário.”

A ACSP reforça que o colegiado é escolhido rigorosamente, seguindo a Lei nº 8.934/1994, levando em conta a competência e experiência dos representantes. Observando esses critérios, segundo a entidade, não há como o colegiado de vogais ser utilizado para defender interesses corporativos.

Para Luiz Carlos, ao utilizar funcionários públicos, perde-se a pluralidade, uma vez que as decisões tomadas não contariam com sugestões de entidades que vivenciam o ambiente empresarial, colocando em risco o peso das decisões tomadas pela Junta Comercial. Além disso, ele destaca que a decisão aumenta os gastos públicos, considerando a remuneração dos vogais e dos servidores.

“A manutenção dos vogais da forma como estão hoje é fundamental para a garantia da segurança jurídica, representatividade, transparência e colaboração de forma democrática e equilibrada para o desenvolvimento socioeconômico do Brasil”, afirma o vogal.

Fonte: Diário do Comércio

Pioneirismo: CFC aprova Normas Brasileiras de Contabilidade sobre sustentabilidade.

Por Lorena Molter

Comunicação CFC

As Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas para Divulgação de Informações sobre Sustentabilidade (NBC TDS 01 e 02) foram aprovadas na 1.112ª Reunião Plenária do Conselho Federal de Contabilidade (CFC). A decisão histórica aconteceu na manhã desta quinta-feira (17) e integrou conselheiros e vice-presidentes de todo o país. O Brasil se tornou pioneiro a partir da publicação desses normativos, colaborando para as ações voltadas para o combate ao aquecimento global e o desenvolvimento sustentável.

Essa conquista é resultado do trabalho conjunto do Comitê Brasileiro de Pronunciamentos de Sustentabilidade (CBPS) e da coordenadoria Técnica do CFC. A vice-presidente Técnica da autarquia, Ana Tércia Lopes Rodrigues, destacou a finalidade desses normativos. “O principal objetivo é que as



empresas possam, a partir de um levantamento daqueles itens de materialidade significativa, dentro do volume de informações contábeis que gerenciam, ter condições de identificar os itens com materialidade e reportar ao mercado de que forma as essas questões climática e de sustentabilidade impactam o negócio e a tomada de decisão dos investidores”, explicou.

A NBC TDS 01 tem o objetivo de estabelecer determinações gerais a respeito de divulgações de informações sobre riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade. A proposta é que esses dados sejam úteis para usuários de relatórios financeiros de propósito geral na tomada de decisões sobre o fornecimento de recursos para a entidade. O texto está alinhado com o documento IFRS S1 General Requirements for Disclosure of Sustainability-related Financial Information, emitido em junho de 2023 pelo International Sustainability Standards Board (ISSB).

O documento também determina como as entidades devem preparar e relatar suas divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade. O texto apresenta também os requisitos gerais para o conteúdo e a apresentação dessas divulgações. A proposta é que esses dados sejam úteis aos usuários na tomada de decisões relativas ao fornecimento de recursos à entidade.

A NBC TDS 02 está alinhada com o documento IFRS S2 – Climate-related Disclosures, emitido em junho de 2023, pelo ISSB. O texto contém as orientações da Força-Tarefa sobre Divulgações Financeiras Relacionadas ao Clima (TCFD, na sigla em inglês) e engloba requisitos de divulgação baseados no setor, derivados de Normas do Sustainability Accounting Standards Board (SASB).

Essa norma determina a divulgação de informações sobre riscos e oportunidades relacionados ao clima. O objetivo é que esses dados sejam úteis para usuários, no que se refere a relatórios financeiros de propósito geral na tomada de decisões relativas ao fornecimento de recursos para organização e que contemplem os seguintes elementos: riscos físicos; riscos de transição; oportunidades disponíveis para a organização.

A partir desse normativo, os usuários de relatórios financeiros de propósito geral poderão entender, especificamente, sobre os seguintes fatores concernentes a riscos e oportunidades relacionados ao clima:

- os processos, controles e procedimentos de governança que a organização usa para monitorá-los, gerenciá-los e supervisioná-los;
- a estratégia da entidade para sua gestão;
- os processos que a entidade usa para identificá-los, avaliá-los, priorizá-los e monitorá-los, incluindo se e como esses processos são integrados e informam o processo geral de gestão de riscos da entidade; e
- o desempenho da entidade, incluindo o progresso em direção a quaisquer metas definidas sobre o clima e que devam ser cumpridas por lei ou regulamento.

A contadora também celebrou a posição do país nessas discussões. “Quero destacar o pioneirismo do nosso Conselho Federal que, nesse processo de adoção, tem sido referido em todos os ambientes onde temos estado. O Conselho Federal vem sendo citado de forma muito positiva, principalmente nos eventos internacionais. Durante a participação no Ifass Meeting [Fórum Internacional de Emissores de Normas Contábeis] e no WSS [World Standard-setters Conference] da IFRS Foundation, por exemplo, em todas as apresentações sobre sustentabilidade, o Brasil apareceu como o país que está, de forma pioneira, assumindo a adoção dessas informações”, compartilhou.



Rodrigues ainda lembrou a participação da sociedade nesse processo. Isso porque as normas estiveram em audiência pública e receberam 33 contribuições de 28 remetentes. A vice-presidente ressaltou que, dessa etapa, resultou um relatório robusto. “Nesse documento da audiência pública, foram tantas contribuições, de tantos assuntos diferentes, que foi feita uma organização por assuntos”, pontuou. O material está dividido em análise geral dos comentários recebidos; sugestões de alterações ou inclusões de definições e termos; solicitações de concessões para implementação das normas; desafios educacionais; apontamentos sob o local de divulgação da informação financeira relacionada à sustentabilidade; momento da divulgação da informação financeira relacionada à sustentabilidade; entre outras temáticas.

O ex-presidente do CFC e representante da entidade no CBPS, Zulmir Breda, trabalhou intensamente no processo de edição dessas normas. O contador falou sobre a importância da aprovação dos documentos. “De fato, acho que nós temos muito a nos orgulhar deste momento. O Conselho Federal de Contabilidade deu um passo importante na adoção dessas normas de divulgação de sustentabilidade. Aquela reunião Plenária em Bento Gonçalves, em outubro do ano passado, quando aprovamos a Resolução nº 1.710, foi importantíssima”, afirmou. Breda ainda reconheceu o trabalho do Instituto de Auditoria Independente (Ibracon), entidade responsável por fazer a tradução das normas IFRS S1 e S2. A partir desses documentos, as NBC TDS 01 e 02 foram construídas.

O presidente do CFC, Aécio Dantas, comemorou o momento vivido pela entidade e ressaltou as próximas fases que seguem a aprovação das normas, que envolvem a ampla divulgação e adesão dos conteúdos pelos profissionais da contabilidade. “Esse é só um passo extremamente importante que demos, um passo histórico, mas muitas ações ainda virão. Temos um trabalho incansável para disseminar essas normas de sustentabilidade e para internalizar na classe este sentimento de que [a sustentabilidade] é um assunto que nos pertence”, reforçou.

A reprodução deste material é permitida desde que a fonte seja citada.

CCJ aprova plano de trabalho para regulamentação da reforma tributária.

Publicado por Fernando Olivan - Comunicação Fenacon
Geraldo Magela/Agência Senado

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) aprovou nesta quarta-feira (23) o plano de trabalho para a discussão do projeto de lei complementar (PLP) que regulamenta a reforma tributária (PLP 68/2024). O relator da matéria, senador Eduardo Braga (MDB-AM), propõe a realização de 11 audiências públicas no colegiado e duas sessões temáticas no Plenário antes da votação do texto.

Braga diz ter “a ambiciosa meta” de concluir a análise do projeto ainda neste ano. De acordo com o relator, a expectativa é “viabilizar a votação da matéria da forma mais breve possível, sem acodamentos ou atropelos”.

— Não admitiremos retrocessos, sejam nas políticas de desenvolvimento das regiões Norte e Nordeste ou na proteção ao Simples Nacional e à Zona Franca de Manaus. Também faremos valer a trava para a carga tributária, incluída pelo Senado Federal no texto constitucional, com o objetivo de impedir aumentos futuros de impostos e assegurar a neutralidade da futura carga tributária do consumo — antecipou.



O primeiro debate na CCJ está marcado para a próxima terça-feira (29). Deve ter como temas os novos tributos incidentes sobre o consumo e a reorganização da economia nacional. A última audiência pública, marcada para 14 de novembro, deve abordar as regras de transição, fiscalização e avaliação quinquenal. As duas sessões temáticas do Plenário, com a presença de governadores e prefeitos, devem ocorrer na primeira ou na segunda semana de novembro. Veja o calendário completo ao final deste texto.

Debate na CAE

Durante a discussão do plano de trabalho na CCJ, o senador Izalci Lucas (PL-DF), sugeriu que o PLP 68/2024 também seja votado na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). O parlamentar é relator de um grupo de trabalho criado na CAE para debater a regulamentação da reforma tributária. O pedido foi reforçado pelos senadores Efraim Filho (União-PB) e Esperidião Amin (PP-SC).

— O mérito dessa matéria é econômico. Ela deve passar pela CAE. Fizemos 21 audiências públicas no grupo de trabalho e foram ouvidos mais de 200 segmentos. Não há nenhum objetivo de postergar ou dificultar, mas é uma matéria muito complexa. Isso muda o Brasil — argumentou Izalci.

O presidente da CCJ, senador Davi Alcolumbre (União-AP), disse que decisão sobre a distribuição do projeto para outra comissão cabe ao presidente do Senado, Rodrigo Pacheco. Ele lembrou que, dos 54 parlamentares que integram a CCJ, 40 também participam da CAE como membros permanentes ou suplentes.

O senador Fabiano Contarato (PT-ES) criticou uma eventual distribuição da matéria para a CAE.

— Esta Casa tem que ter uma responsabilidade com o tempo. Esse tema da reforma tributária já foi exaustivamente debatido. Na CAE, já tivemos inúmeras audiências públicas. Todo o trabalho feito na CAE vai ser absorvido aqui na CCJ, que é o foro competente. Acho totalmente inoportuno e desnecessário neste momento que esta matéria passe na CAE — afirmou.

O relator do PLP 68/2024, senador Eduardo Braga, destacou a relevância da CAE no debate, mas lembrou que todos os 81 senadores, sejam ou não integrantes da CCJ, podem apresentar emendas ao texto na comissão.

— A CAE em nenhum momento está sendo excluída. Ela liderou o debate nacional sobre a reforma tributária durante os meses de agosto, setembro e outubro. Dois terços dos membros da CAE também são membros da CCJ e todo senador pode participar do debate. Já foram apresentadas 1.461 emendas ao projeto. A participação tem sido ampla, irrestrita e total — afirmou.

Reforma tributária

A reforma tributária foi promulgada em dezembro do ano passado como Emenda Constitucional 132. O texto unifica cinco tributos — ICMS, ISS, IPI, PIS e Cofins — em uma cobrança única, dividida entre os níveis federal (Contribuição sobre Bens e Serviços — CBS) e estadual/municipal (Imposto sobre Bens e Serviços — IBS). A mudança é resultado da proposta de emenda à Constituição (PEC) 45/2019, que também foi relatada pelo senador Eduardo Braga.

Em abril deste ano, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional o PLP 68/2024, que regulamenta a reforma tributária. O texto foi aprovado em julho pela Câmara dos Deputados e encaminhada ao Senado.

Regulamentação da Reforma Tributária

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**Calendário de audiências públicas na CCJ**

29/10 Novos tributos incidentes sobre o consumo e reorganização da economia nacional

30/10 Impacto no setor produtivo

31/10 Impacto social e regimes diferenciados

04/11 Impacto na saúde: serviços, planos individuais e coletivos, medicamentos, dispositivos médicos e dispositivos para pessoas com deficiência

05/11 Regimes específicos para serviços financeiros

06/11 Demais regimes específicos

07/11 Infraestrutura, energia, telecomunicações e setor imobiliário

11/11 Simples nacional e Zona Franca de Manaus

12/11 Imposto seletivo

13/11 Fundo de compensação de benefícios fiscais e o novo modelo de desenvolvimento regional

14/11 Regras de transição, fiscalização e avaliação quinzenal

Fonte: Agência Senado

Split payment demonstra confiança do governo na indústria de meio de pagamento eletrônico, afirma diretor da Fazenda.

Publicado por Fernando Olivan - Comunicação Fenacon

Daniel Loria, da Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária do Ministério da Fazenda, disse que o setor é motivo de “orgulho nacional”

A presença do split payment no texto das leis complementares que regulamentam a Reforma Tributária do consumo é uma demonstração de confiança do Governo Federal na indústria de meios de pagamento eletrônico, afirmou Daniel Loria, diretor da Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária (Sert) do Ministério da Fazenda, nesta quarta-feira (23/10). “Estamos muito à frente em diversos aspectos”, disse, referindo-se à posição do Brasil no cenário internacional no que diz respeito à tecnologia para liquidação financeira das operações comerciais. Segundo Loria, o setor é motivo de “orgulho nacional”, assim como o sistema de arrecadação de tributos do país. “O split payment é a união desses dois sistemas”, declarou.

As afirmações foram feitas durante participação no 3º Fórum da Abecs (Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços), realizado em Brasília. Loria é o coordenador do Grupo Técnico 20 (GT-20), dedicado ao desenvolvimento do split payment, método de pagamento que segrega, no momento da liquidação financeira da operação comercial, o tributo a ser recolhido aos cofres públicos. O GT-20 é destaque na segunda fase do Programa de Assessoramento Técnico à Implementação da Reforma sobre o Consumo (PAT-RTC 2), criado pelo Ministério da Fazenda para o acompanhamento da tramitação dos Projetos de Leis Complementares (PLPs) 68 e 108, de 2024, que regulamentam a Reforma Tributária e que se encontram em tramitação no Congresso Nacional. O trabalho realizado na primeira etapa do programa embasou a elaboração dos dois projetos.

Implantação gradual

Loria disse que a implantação gradual do split payment está sendo considerada. Ele comentou que existe a possibilidade de, em 2026, ano de teste para a entrada em vigor das novas regras de tributação, o split payment ser submetido a implementações piloto em subsetores da economia. Outro ponto enfatizado pelo diretor da Sert foi o da isonomia: o mecanismo estará presente “em



todos os meios, no mesmo momento e na mesma medida”. Loria deixou claro que a empresa de meios de pagamento não terá que calcular o tributo a ser recolhido, mas apenas executar uma ordem que receberá do fornecedor sobre os valores que deverá destinar ao governo e ao fornecedor. O objetivo, segundo ele, é desenvolver “uma trilha de desenvolvimento evolutivo de tecnologia”.

Outros pontos destacados por Loria foram o respeito aos prazos da liquidação financeira da operação, com o tributo sendo “reservado” para ser recolhido pelo governo apenas quando se materializar o pagamento da transação; e a contribuição do split payment para a redução da fraude, da sonegação e da inadimplência no país. “Vai ficar muito mais difícil para o sonegador contumaz”, afirmou, salientando que isso trará benefícios para o conjunto da sociedade no novo sistema de tributação. “Quanto mais eficiente o split payment, menor a alíquota de referência”, enfatizou.

Perguntado sobre o custo de implementação do método e sobre quem deverá arcar por ele, Loria informou que o funding está sendo discutido no Ministério da Fazenda e que organismos internacionais já demonstraram interesse em contribuir. “O split payment tem muito valor para o governo e para o país”. O diretor da Sert ressaltou que esse é um mecanismo capaz de promover uma “revolução na arrecadação”, confirmando-se assim como elemento importante para o alcance do principal objetivo da Reforma Tributária: ser um vetor relevante de crescimento para a economia brasileira.

Fonte: Ministério da Fazenda

DCTFWeb tem novidades!

As mudanças possuem como objetivo a melhoria da experiência do usuário e evitar a geração de guias que não podem ser vinculadas automaticamente aos débitos declarados.

DCTFWeb

Em atendimento a demandas dos contribuintes e profissionais da área contábil, foram feitas mudanças nas opções de filtros disponibilizadas na tela inicial da DCTFWeb, no e-CAC. Foram disponibilizados no sistema filtros por data de transmissão e por número de processos de Reclamatória Trabalhista.

Outra mudança no programa é referente a emissão de Darf/DAE nos casos de débitos parcelados ou inscritos em Dívida Ativa da União - DAU. A partir de agora, a emissão de guia de pagamento deve ser feita, exclusivamente, em consulta à situação fiscal exclusivamente pelo Situação Fiscal do e-CAC: <https://cav.receita.fazenda.gov.br>.

A alteração se deu porque os Darf/DAE gerados na DCTFWeb não permitem alocação automática nos casos citados acima, o que exigia que o contribuinte solicitasse o aproveitamento do pagamento via processo.

É importante ressaltar que no caso de DAE que contenha débitos de FGTS, o documento será emitido somente com o FGTS.



Outra novidade é a construção do Módulo de Inclusão de Tributos – MIT, que irá substituir a atual DCTF fazendária, unificando todos os débitos na DCTFWeb.

O prazo previsto para implantação do MIT é janeiro de 2025, com a primeira entrega da declaração prevista para o mês seguinte (fevereiro de 2025).

Em breve, será publicada a Instrução Normativa com a unificação das declarações, bem como o leiaute do arquivo que poderá ser utilizado para integração entre as aplicações dos contribuintes e a DCTFWeb.

DCTFWeb tem novidades! — Receita Federal

Herdeiros e sucessores não integram a categoria representada pela entidade sindical.

Herdeiros e sucessores não integram a categoria representada pela entidade sindical.

Resumo:

. Um sindicato de trabalhadores em frigoríficos entrou com ação contra a JBS, pedindo indenizações para as famílias dos trabalhadores falecidos durante a pandemia da covid-19.

. Segundo o sindicato, a empresa não teria adotado medidas de segurança para proteger seus empregados.

. Para a 5ª Turma do TST, porém, os herdeiros e sucessores desses trabalhadores não fazem parte da categoria profissional representada pelo sindicato.

. Portanto, o sindicato não tem legitimidade para representá-los em juízo e reivindicar direitos individuais em seu nome.

24/10/2024 – A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho manteve a ilegitimidade do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados de Campo Grande (MS) – STIC-CG – para representar, em processo judicial, herdeiros e sucessores de empregados da JBS S.A. que morreram em razão da covid-19. De acordo com o colegiado, essas pessoas não são integrantes da categoria profissional defendida pelo sindicato e, portanto, não podem ser representadas por ele no processo.

Segundo sindicato, empresa não adotou medidas de segurança

Na ação civil pública, o STIC-CG alegou que, na época da pandemia, a JBS de Campo Grande (MS) não cumpria medidas de saúde e segurança do trabalho para reduzir os riscos de contaminação em sua fábrica. O pedido de indenização por danos morais e materiais incluía os trabalhadores que morreram por terem contraído o vírus no ambiente de serviço.

O juízo de primeiro grau acolheu pedido da empresa para extinguir os pedidos de indenização pela morte de trabalhadores da JBS de Campo Grande, por entender que o sindicato não poderia reclamar direitos de natureza pessoal dos herdeiros.

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (MS) manteve a sentença. Segundo o TRT, embora os sindicatos tenham ampla legitimidade para apresentar ação coletiva em favor da categoria que representa, essa legitimidade não se estende aos herdeiros ou sucessores de seus representados, por se tratar de um direito pessoal.

Herdeiros não fazem parte da categoria profissional



O relator do recurso de revista do sindicato, ministro Breno Medeiros, explicou que a legitimação dos sindicatos para ajuizar ação em nome de uma categoria tem como pressuposto o interesse de classe envolvido, ou seja, os direitos ligados à categoria representada pela entidade sindical.

No caso, porém, a ação civil pública foi ajuizada não apenas em nome de trabalhadores que compõem a categoria, mas também de terceiros não vinculados ao sindicato. Nessa circunstância, não se trata de um direito sucessório, mas de um dano direto a pessoas que não fazem parte da categoria profissional.

A decisão foi unânime.

Processo: RRAg-25109-15.2020.5.24.0004

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Guilherme Santos

Moraes sugere que pejetizado pague tributo como pessoa física em ação trabalhista.

Sugestão foi feita em julgamento sobre vínculo de emprego; Flávio Dino defende definição mais precisa da possibilidade de terceirização ampla

Lucas Mendes da CNN, Brasília

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), defendeu que quem entrar com ação na Justiça de Trabalho pedindo para reconhecer vínculo de emprego deve pagar os impostos como pessoa física que deixaram de ser recolhido durante o serviço prestado.

A sugestão do magistrado foi feita na terça-feira (22), durante um julgamento da primeira turma da Corte que discutia um suposto caso de “pejetização” – quando um trabalhador é contratado como pessoa jurídica (empresa) para prestar determinado serviço.

O caso em questão envolveu um contrarregra contratado por uma produtora de audiovisuais.

“Houve uma terceirização do trabalho”, afirmou Moraes. “Quando há pejetização, terceirização, naquele momento todos concordam em assinar [o contrato], até porque se paga muito menos imposto do que pessoa física”.

De acordo com Moraes, depois que o contrato é rescindido, vem a ação trabalhista pedindo o reconhecimento do vínculo de emprego.

“Se, talvez, a jurisprudência começasse a exigir isso [recolhimento de tributos], nós não teríamos tantas reclamações”, declarou. A reclamação é um tipo de ação movida no STF usada por empresas para questionar o reconhecimento de vínculo de emprego feito pela Justiça do Trabalho.

“Aquele que aceitou a terceirização e assinou contrato, quando é rescindido o contrato e entra com a reclamação, ele deveria também recolher todos os tributos como pessoa física. Aí talvez não tivéssemos mais o primeiro problema, de aceitar a terceirização, ou o segundo, de entrar com a reclamação”.



Conforme o ministro, se houvesse esse recolhimento de impostos como pessoa física, a tributação acabaria sendo maior do que as verbas trabalhistas a serem pleiteadas na ação.

“É algo que não bate no final. Porque na Justiça do Trabalho, acaba ganhando [a ação]. Só que ele recolheu todos os tributos lá atrás como pessoa jurídica. E depois ganha todas as verbas como pessoa física. Ou é pessoa jurídica, ou pessoa física. Ou terceirizou ou não terceirizou”.

“Nação de pejetizados”

A posição de Moraes diverge da apresentada pelo ministro Flávio Dino.

No julgamento, Dino defendeu que o Supremo “revisite” o entendimento já fixado pela Corte que validou a terceirização a ampla terceirização, seja atividade-meio de uma empresa (como limpeza ou segurança), seja na atividade principal.

Conforme Dino, é preciso delimitar esse entendimento.

“Acho que tínhamos que revistar o tema para não rever a jurisprudência, mas para delimitar até onde ela vai. Porque hoje vamos virar uma ‘nação de pejetizados’. Isso não tem nada a ver com Uber. Isso tem a ver com fraudes, que estão se generalizando, por essa má interpretação dos precedentes do Tribunal”.

Dino destacou a diferença entre os fenômenos da terceirização e da pejetização, já que no primeiro caso, ainda há vínculo de emprego, pois o trabalhador é uma pessoa física, e não um PJ (pessoa jurídica).

“Na terceirização, o terceirizado é empregado de alguém. O debate no plenário foi esse. O STF não decidiu que ele deixava de ser empregado. O prestador de serviços sim, não é empregado”, afirmou.

“Empregados de terceirizadas têm carteira assinada, FGTS, previdência, férias, repouso semanal remunerado, 13º salário”.

Relator do caso em discussão, Dino pediu adiamento do julgamento.

Luiz Fux e Cármen Lúcia também divergiram do ministro. Juntos com Moraes, votaram para derrubar a decisão da Justiça do Trabalho que havia reconhecido o vínculo de emprego.

Fonte:CNN BRASIL

MPT realiza seminário sobre violências de gênero no ambiente de trabalho.

Painelistas convidadas compartilharam experiências e perspectivas sobre o tema. Evento foi promoção do Comitê Regional de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade da PRT da 4ª Região

O Ministério Público do Trabalho, por meio de seu Comitê Regional de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade, promoveu na tarde de quarta-feira (23/10) o Seminário sobre Violências de Gênero no Trabalho, realizado no Espaço Memória, no 7º andar da sede da instituição, em Porto Alegre. No



evento, as palestrantes falaram sobre diferentes perspectivas de violências de gênero e compartilharam experiências com o público.

O evento teve as manifestações de Anne Bruneau, presidente da Associação dos Haitianos no Brasil (AHB), de Bruna Schatschneider, pedagoga, e neuropsicopedagoga e coordenadora adjunta do Movimento Feminista de Mulheres com Deficiência; de Caroline Moreira, fundadora e presidente da Negras Plurais, aceleradora de negócios de mulheres negras, e ex-secretária adjunta na Secretaria de Justiça do RS; de Célia Regina Maschmann dos Santos, professora, artista visual e cabeleireira; e de Maria Luiza da Silveira Vieira de Moraes, cabelereira e maquiadora.

A primeira fala da tarde foi de Bruna Schatschneider. Ela lembrou que, dentro do problema geral da violência de gênero sofrida por todas as mulheres no ambiente de trabalho, a questão das mulheres com deficiência é ainda mais profunda pela pouca atenção pública voltada para o problema. Também referiu que, mesmo com as iniciativas de cotas para pessoas com deficiência, mulheres deficientes ainda são contratadas em índices muito menores do que homens deficientes. Ela lembrou que o trabalho é um elemento importantíssimo na luta de pessoas com deficiência por autonomia.

"O trabalho enobrece. É uma frase clichê, mas é verdade, e para uma pessoa com deficiência é mais ainda. Ela ganha dignidade, ela ganha autonomia. Coisa maravilhosa é uma pessoa poder levantar, se arrumar e poder dizer: 'Estou indo para o meu trabalho. Estão vendo potencialidade em mim', 'Estão vendo capacidade em mim'. E para a pessoa com deficiência é mais ainda: 'estão vendo a minha capacidade'. Mas infelizmente não é assim que acontece", disse.

Na sequência, a presidente da AHB, Anne Bruneau, contou um pouco de sua própria história como imigrante que se mudou para o Brasil em 2017, e a usou para ampliar o foco de sua apresentação para os problemas que afligem o imigrante em um país novo. Não apenas a dificuldade de conseguir um trabalho, mas o de mantê-lo, uma vez que não há uma cultura de diálogo e acolhimento com um trabalhador transplantado para um novo país com cultura e idioma distintos.

"Os refugiados vêm para o Brasil em busca de uma vida melhor. E é preciso lembrar que a cultura daqui é diferente da cultura que a gente tinha lá em nosso país. O idioma também. É um começo do zero. E nesse começo do zero, a pessoa pode sofrer estresse, ansiedade e muita falta de aproximação. Como a pessoa não fala muito bem o português, muitas vezes são trabalhadores isolados, excluídos"

Caroline Moreira falou sobre como a experiência da violência de gênero no trabalho, não apenas física, mas também a violência verbal, pode mudar a própria autoimagem de uma mulher trabalhadora – de forma mais acentuada ainda no caso das mulheres pretas.

"Muitas vezes existe esse cargo de poder que está acima da gente que vai causar um desconforto para mostrar que não, nós não temos competência para exercermos nossas funções ou que não acreditam em nosso trabalho. E isso pode criar um ambiente todo no qual os colegas também vão sentir que aquela pessoa não é competente, causando um ambiente tóxico", comentou.

Célia Regina Maschmann dos Santos abordou, a partir de sua experiência como profissional da área da estética, as diferenças de tratamento ainda vigentes entre homens e mulheres, nessa indústria hoje estabelecida como um grande mercado, mas no qual as principais marcas e empresas são comandadas por homens, embora a maior parte dos trabalhadores e clientes sejam mulheres. Um problema que tem raízes históricas bastante antigas:



“Quando o mercado da beleza começa a se firmar como de fato um mercado, como um comércio de serviços, principalmente na Europa, entre 1910 e 1940, quem são as pessoas que se tornam expoentes nessa profissão e se tornam notórias? Homens. Mulheres de família não trabalhavam, muito menos atendendo público” explicou.

A também profissional da área da estética Maria Luiza da Silveira Vieira de Moraes deu um emocionado depoimento como uma mulher trans, bem como partilhou a dificuldade enfrentada por essas pessoas, alvos de muitos preconceitos e violências, também, no mercado profissional .

“O mundo do trabalho sempre foi um ambiente muito hostil para mim. Hoje, no meu auge, aos 30 anos, eu consigo enfrentar isso muito bem, mas durante muito tempo não consegui. Para vocês terem uma noção, eu atendia algumas clientes com a cadeira virada contra o espelho, porque eu não queria me expor, tinha medo de sofrer algum ataque, como sofri muitos. Mas hoje não me coloco mais nesse lugar, porque entendo que cada pessoa, infelizmente, só vai dar para o outro aquilo que tem para dar.”

A mesa de abertura teve a participação do procurador-chefe substituto do MPT-RS, Victor Hugo Laitano; da presidenta do Comitê Regional de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade da PRT-4, procuradora do trabalho Márcia Medeiros de Farias, e do procurador regional Viktor Byruchko Jr, também integrante do comitê. O procurador Victor Hugo Laitano saudou a realização do seminário e reforçou a importância da iniciativa.

"Nós sabemos que esse é um tema que necessita de discussão constante, é um tema urgente na sociedade, então parabéns com orgulho a iniciativa do comitê".

No final do evento, as palestrantes convidadas responderam perguntas da plateia. Ao concluir o seminário, a coordenadora do comitê, procuradora Márcia Medeiros de Farias, ressaltou a riqueza da experiência e a importância de se abrirem mais oportunidades para que vozes como as das palestrantes sejam mais ouvidas.

"Nós agradecemos a disponibilidade e a generosidade das nossas convidadas em partilharem suas visões nesta discussão", afirmou.

<https://www.prt4.mpt.mp.br/>

Nota Fiscal Fácil já em vigor: prepare-se para a obrigatoriedade em janeiro de 2025.

Por solicitação da Sefaz/SP, comunicamos que já está em vigor em São Paulo a Nota Fiscal Fácil (NFF), desenvolvida para simplificar a emissão de documentos fiscais eletrônicos como NF-e, NFC-e, CT-e e MDF-e, sendo especialmente voltada para transportadores autônomos, Microempreendedores Individuais e pequenos produtores rurais.

A NFF tem como principal objetivo proporcionar um processo prático, acessível e sem a necessidade de certificado digital para a emissão de notas fiscais.

O sistema pode ser utilizado diretamente por meio do aplicativo Nota Fiscal Fácil, disponível para smartphones Android e iOS, oferecendo ainda a vantagem de funcionar sem conexão à internet.



Essa inovação elimina a necessidade de ferramentas complexas ou custos adicionais, permitindo que o contribuinte faça o login no aplicativo com seu usuário e senha do gov.br, sem precisar de credenciamento no Sistema de Nota Fiscal Eletrônica.

Importante destacar que a obrigatoriedade da emissão de documentos eletrônicos pelos produtores rurais terá início em 2 de janeiro de 2025, conforme o Ajuste Sinief 10/22.

Portanto, é fundamental que os contribuintes se familiarizem com a NFF desde já.

Reforçamos a importância dessa mudança e solicitamos que **empresas contábeis, enquanto consultoras de seus clientes, orientem sobre a utilização dessa nova ferramenta.**

Contamos com o apoio de todos na divulgação dessa nova facilidade.

Fonte: SESCON-SP

Nota Fiscal Fácil já em vigor: prepare-se para a obrigatoriedade em janeiro de 2025 – Sistema FENACON

Nota Fiscal Fácil - NFF

A Nota Fiscal Fácil (NFF) é uma forma simplificada de emissão de documento fiscal eletrônico (NF-e, NFC-e, MDF-e e CT-e) para transportadores autônomos, microempreendedores individuais e produtores primários.

Trata-se de regime especial instituído pelo Ajuste SINIEF 37/19, em âmbito nacional, o qual tem como objetivo simplificar a emissão de documentos fiscais eletrônicos (DF-e).

O funcionamento da NFF é baseado no aplicativo Nota Fiscal Fácil – NFF, disponível para Android e IOS, que torna o preenchimento do documento fiscal simples para o emissor, e sem necessidade de certificado digital.

O aplicativo NFF é uma ferramenta totalmente gratuita para utilização em smartphones.

Portanto, o usuário não terá custos adicionais para download do aplicativo e emissão de documentos fiscais eletrônicos. Além disso, há a possibilidade de emissão de nota fiscal off-line e armazenamento de documentos na memória do celular.

Em São Paulo, a NFF está disponível para Transportadores Autônomos de Cargas (TAC), que podem emitir CT-e e MDF-e; e a partir de 16/09/2024 para Micro Empreendedor Individual (MEI) e Produtor Rural, que podem emitir NF-e e NFC-e de vendas ou devolução.

Para maiores informações:

- Portal da Nota Fiscal Fácil - SVRS
- Manual para usuários - Portal Nacional
- Lista de produtos disponíveis para Produtor Rural



Download do aplicativo abaixo:

<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/nff/Paginas/Nota%20Fiscal%20F%C3%A1cil%20-%20NFF.aspx>

Empresas podem ser punidas por conduta antissindical.

Ministério Público do Trabalho recebeu denúncias de empresas que tem induzido empregados a se oporem às taxas previstas em norma coletiva

O Ministério Público do Trabalho do Paraná (MTP/PR), por meio da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, em Curitiba, informou publicamente, de forma presencial e online, ter recebido denúncias de condutas antissindicais, relacionadas ao direito de oposição da taxa assistencial prevista em norma coletiva.

Os sindicatos, federações, conselhos e entidades que representam as empresas e os profissionais de contabilidade acompanharam a explanação das recomendações da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical e Diálogo Social (CONALIS) através da MTP/PR para entender a situação após denúncias recebidas pelo órgão onde apontam que profissionais contábeis têm induzido empresários ao não pagamento da taxa assistencial prevista em norma coletiva.

“Até 10/2023 prevalecia o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no tema 935: ‘Inconstitucionalidade da contribuição assistencial imposta aos empregados não filiados ao sindicato por acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença’.

Entretanto, ao realizar o julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo 1.018.459, em 10/2023, o STF firmou novo entendimento sobre o tema, passando a cobrança da contribuição assistencial prevista no art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive aos não filiados ao sistema sindical, assegurando ao trabalhador o direito de oposição”, explica o diretor administrativo do SESCAP-LDR, Nelson Barizon.

Com o novo entendimento, as empresas passam a ser obrigadas a realizar os descontos das taxas assistenciais previstas nas normas coletivas e repassar aos sindicatos na forma em que conste nas mesmas, inclusive dos empregados não sindicalizados.

Dentre os pontos mais relevantes, está a questão dos empregados que não concordam com o pagamento de referida taxa, surgindo para eles o direito de oposição, ao qual deve ser manifestada na forma, tempo e lugar determinado pela norma coletiva.

A taxa assistencial é devida por todos os empregados representados pela norma coletiva, com exceção dos empregados que comprovarem a oposição, nos termos que for fixada na norma coletiva.

As empresas ou os profissionais que elaboram a folha de pagamento não podem incentivar ou instigar os empregados a manifestarem oposição ao desconto, sendo que eventuais dúvidas dos empregados em relação à taxa assistencial devem ser sanadas pelo sindicato laboral da categoria, o qual é o detentor dos direitos de referida taxa.



De acordo o MPT, o estímulo da empresa e/ou contador aos empregados, com o intuito, ainda que indiretamente, a se oporem às taxas previstas em norma coletiva, podem configurar conduta antissindical, com consequências diversas.

O SESCAP-LDR orienta os contadores para que se abstenham de estimular, auxiliar e/ou induzir os trabalhadores a se oporem ou resistirem ao desconto de contribuições sindicais legais, normativas ou negociadas ou de qualquer outra espécie e, caso algum trabalhador busque informações acerca dos referidos descontos, sejam eles direcionados ao sindicato laboral.

“Os sindicatos patronais não podem conceder explicações relacionadas aos descontos determinados nas normas coletivas.

Quaisquer dúvidas referentes à questão, obrigatoriamente devem ser sanadas pelo sindicato laboral, uma vez que são os recebedores dos referidos valores”, ressalta o presidente do SESCAP-LDR, Euclides Nandes Correia.

Vale destacar ainda que as empresas quanto os profissionais que venham a atuar com conduta caracterizada como antissindical, poderão responder ações judiciais movidas pelo próprio sindicato ou pelo Ministério Público do Trabalho.

As referidas ações poderão prever obrigações de não fazer, assim como imposições de reparações financeiras e danos morais coletivos, além de outros.

Empresas poder ser punidas por conduta antissindical

Operação Consulesa:

Receita Federal combate esquema fraudulento de compensações tributárias praticado por empresa de consultoria

O objetivo é desarticular esquema, capitaneado por um escritório de contabilidade, de venda de créditos fraudulentos para quitação de dívidas com a União.

A Receita Federal, em conjunto com a Polícia Federal, deflagrou nesta quarta-feira (23), a Operação Consulesa, com objetivo de desarticular esquema, capitaneado por um escritório de contabilidade, de venda de créditos fraudulentos para quitação de dívidas com a União.

A investigação apurou que o sócio desse escritório intermediava a cessão de supostos créditos tributários, decorrentes de processos judiciais de terceiros, para que empresas e até mesmo prefeituras apresentassem para quitação de débitos com a Receita Federal.

Constatou-se que mais de 10 empresas e algumas prefeituras contrataram esse “serviço” e apresentaram créditos fraudulentos para a Receita Federal.

A soma dos valores que se pretendia compensar de forma ilícita em tributos federais seria superior a R\$ 100 milhões, tendo havido a efetiva homologação de parte desta quantia e efetivo prejuízo financeiro para a União.

Em resumo, a atuação da empresa de consultoria consistia em oferecer créditos de terceiros para o cliente, sob argumento de que se constituía em ativo financeiro, passível de ser utilizado para



quitação de tributos fazendários e previdenciários na Receita Federal. O ativo financeiro seria de uma terceira empresa, parceira da consultoria, mas, na verdade, eram créditos inexistentes. Ressalta-se que, ainda que fossem válidos, não há permissão legal no ordenamento jurídico para que créditos de terceiros sejam utilizados na quitação de débitos com o fisco federal.

Foram expedidos dois mandados de busca e apreensão pela 2ª Vara Federal Criminal em Belo Horizonte em residência e escritório do investigado. Participaram da operação seis auditores-fiscais e analistas-tributários da Receita Federal, devidamente acompanhados das autoridades policiais.

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2024/outubro/operacao-consulesa-receita-federal-combate-esquema-fraudulento-de-compensacoes-tributarias-praticado-por-empresa-de-consultoria>

Reforma tributária: grupo de trabalho apresenta relatório sobre audiências.

Publicado por Fernando Oliven - Comunicação Fenacon

Marcos Oliveira/Agência Senado

O relatório final das audiências públicas promovidas pelo grupo de trabalho que avalia a regulamentação da reforma tributária será apresentado na terça-feira (29), a partir das 10h, na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). O PLP 68/2024 (primeiro projeto de lei complementar para regular o tema) tramita na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), mas a CAE criou o grupo de trabalho para ampliar o debate sobre a proposta.

Nas 21 audiências, iniciadas em agosto, representantes de mais de 200 segmentos avaliaram os impactos das mudanças e apresentaram uma longa lista de pedidos. Entre eles, estão a inclusão de mais 40 itens na Cesta Básica Nacional e a isenção para todos os veículos usados por pessoas com deficiência, e não apenas os adaptados. Há também demandas para a redução a zero das alíquotas dos medicamentos do Programa Farmácia Popular e por menores alíquotas para a educação.

O coordenador do grupo, senador Izalci Lucas (PL-DF), defendeu o debate mais aprofundado do projeto. As contribuições apresentadas durante a série de audiências servirão para aperfeiçoar o texto aprovado em julho pela Câmara dos Deputados, acredita. Representantes de setores que se sentiram prejudicados com a versão votada pelos deputados federais apresentaram estudos e estimativas sobre efeitos da nova tributação proposta.

— Essas audiências foram maravilhosas, porque todos os segmentos tiveram a oportunidade de falar, de apresentar seus problemas. Mas tem muita mudança para ser feita, alguns ajustes, para a gente ter uma redação que traga mais segurança, mais transparência — ressaltou Izalci.

Distribuição

O PLP 68/2024 define as regras para a instituição do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto Seletivo (IS), previstos na reforma tributária aprovada no ano passado (Emenda Constitucional 132). Tendo em vista a complexidade e a quantidade de áreas econômicas envolvidas, o senador requereu que a proposta também seja votada na CAE. O presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), senador Davi Alcolumbre (União-AP), afirmou que a distribuição do projeto para outra comissão cabe ao presidente do



Senado, Rodrigo Pacheco. Dos 54 parlamentares que integram a CCJ, 40 também participam da CAE como membros permanentes ou suplentes.

Alguns senadores, como Fabiano Contarato (PT-ES), já declararam ser contra a distribuição do projeto para a CAE, por considerarem que o texto já foi debatido amplamente. O relator do PLP 68/2024, senador Eduardo Braga (MDB-AM), lembrou que todos os 81 senadores podem apresentar emendas ao texto na CCJ.

Ao longo das audiências públicas na CAE, Izalci pediu aos participantes que explicassem as demandas de cada setor para que os senadores possam avaliar as implicações dos seus votos. Um dos pontos destacados pelo senador é a situação do Simples Nacional. Ele enfatizou que existe uma grande quantidade de empresários enquadrados nesse regime tributário que não pode ser prejudicada. Também destacou a necessidade de crescimento econômico com geração de emprego e renda.

Fonte: Agência Senado

Migração para o novo sistema representa desafios e oportunidades para as empresas, afirma diretor da Fazenda

Publicado por Fernando Olivan - Comunicação Fenacon

Daniel Loria destacou a sofisticação tecnológica do modelo operacional que está sendo desenvolvido na reforma

A migração do país para as novas regras de tributação do consumo representará desafios e oportunidades para as empresas, em especial para as de tecnologia, segundo Daniel Loria, diretor da Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária (Sert) do Ministério da Fazenda. “Estamos revolucionando o sistema de tributação”, disse Loria nesta quinta-feira (24/10). “As empresas vão ter que se adaptar, assim como o governo. Vai ser uma nova realidade”.

Loria participou, em São Paulo, da Fenalaw, evento anual do mercado jurídico. Coordenador do Grupo Técnico 20 (GT-20), criado pelo Ministério da Fazenda no âmbito da segunda fase do Programa de Assessoramento Técnico à Implementação da Reforma da Tributação sobre o Consumo (PAT-RTC 2) e dedicado ao desenvolvimento do split payment.

Loria ressaltou que o modelo operacional da reforma tem como objetivos a simplificação e a redução, ao mínimo, das obrigações acessórias, do custo de conformidade e de litígios. O PAT-RTC 2 foi concebido para possibilitar o acompanhamento da tramitação do Projeto de Lei Complementar (PLP) 68/2024, que regulamenta a maior parte da Reforma Tributária do consumo – promovida pela Emenda Constitucional (EC) 132/2023 – e está tramitando no Senado Federal.

O diretor da Sert destacou, entre os principais pontos do modelo operacional, o cadastro único para o contribuinte e a apuração consolidada com débitos e créditos de todos os estabelecimentos de pessoa jurídica no regime regular, mesmo aqueles com regime diferenciado (alíquotas reduzidas e créditos presumidos) e com regime específico.

Loria salientou também a importância do papel a ser desempenhado pela plataforma eletrônica, única interface do contribuinte; a vinculação da Nota Fiscal eletrônica e controle específico, por meio



de documento fiscal eletrônico; período de apuração mensal; apuração pré-preenchida e modalidades de extinção dos débitos do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS): compensação com créditos; recolhimento na liquidação financeira (por meio do split payment), recolhimento pelo adquirente e pagamento pelo fornecedor.

Sobre a apropriação dos créditos, Loria informou que ela será feita na data da extinção dos respectivos débitos, “com devolução ágil”.

Diálogo

As empresas terão que se preparar para o desafio da implantação do sistema em seu dia a dia, segundo Loria. “Temos dialogado com as empresas de desenvolvimento tecnológico”, relatou. “O Governo está fazendo a sua parte, desenvolvendo um sistema operacional bastante robusto para a CBS e o IBS”.

O split payment tem papel central nesse contexto, ao se configurar no mecanismo que, além de automatizar a apuração dos tributos, também automatiza o próprio recolhimento. “O split payment é a bifurcação entre o valor do pagamento devido ao fornecedor e o devido ao governo”, definiu Loria. “É uma enorme simplificação na apuração, com redução do custo de conformidade para as empresas e uma garantia muito firme em relação aos seus créditos”, acrescentou. “Quanto mais simples for para a empresa pagar os tributos, melhor para todo mundo”, disse, mencionando o Governo e os empresários.

Fonte: Ministério da Fazenda

Appy diz acreditar na possibilidade de redução das exceções inseridas na regulamentação do novo sistema.

Publicado por Fernando Oliven - Comunicação Fenacon

“A Reforma Tributária foi desenhada para mostrar que não existe almoço grátis”, afirmou o secretário em evento na UnB

O secretário extraordinário da Reforma Tributária do Ministério da Fazenda, Bernard Appy, disse nesta quinta-feira (24/10) que acredita na possibilidade de o Congresso Nacional, durante a tramitação do texto que regulamenta o novo sistema, reduzir as exceções e os benefícios tributários, o que daria condições para a fixação de uma alíquota de referência mais baixa para todos. “Acho que é bem possível que isso aconteça”, afirmou Appy. “A Reforma Tributária foi desenhada para mostrar que não existe almoço grátis”, enfatizou.

Appy fez palestra no 12º Fórum de Economia – Plano Real: 30 anos de estabilidade monetária e os desafios do futuro, organizado pelo Centro Acadêmico de Economia da Universidade de Brasília (UnB), em parceria com o Economics and Politics Research Group (EPRG). Ele explicou à plateia — formada majoritariamente por estudantes da universidade — que as exceções inseridas pela Câmara dos Deputados no texto do Projeto de Lei Complementar (PLP) 68/2024, que regulamenta a maior parte da reforma, impactam no cálculo da alíquota de referência do novo sistema, projetada inicialmente pelo Ministério da Fazenda em 26,5%. Quanto mais tratamentos diferenciados para



alguns setores, maior a alíquota que será paga por todos os que não estão contemplados nessas exceções, de acordo com o secretário. O PLP 68 está em tramitação no Senado Federal.

Appy fez um histórico da Reforma Tributária para os alunos da UnB. “Ela é anterior ao Plano Real”, disse, referindo-se ao início das discussões sobre a migração para um novo sistema de tributação no país, ainda durante a Assembleia Nacional Constituinte de 1988. “Agora estamos conseguindo avançar com essa pauta”, afirmou.

O controle da inflação trazido pelo Plano Real dialoga, no âmbito da macroeconomia, com o efeito positivo sobre o potencial de crescimento da economia proporcionado pela Reforma Tributária, segundo Appy. “É uma agenda complementar, de certa forma, a esse processo de estabilização da economia iniciado com o Plano Real”, comentou.

“Referência mundial”

O secretário destacou alguns dos principais problemas do sistema atual: a complexidade, que leva à divergência de interpretação da legislação, que, por sua vez, gera litígio e, como consequência, uma enorme insegurança jurídica, prejudicando os investimentos nos países; a oneração sobre investimentos e exportações, que impede o avanço da produtividade e da competitividade das empresas brasileiras; e a distorção da organização da atividade econômica, com a tributação influenciando nas decisões de produção.

Todos esses obstáculos são superados com a Reforma Tributária, conforme Appy. O Imposto sobre Valor Adicionado (IVA), base da Reforma Tributária promovida pela Emenda Constitucional (EC) 132, promulgada em dezembro de 2023 pelo Congresso Nacional, tem entre suas principais características a simplificação da legislação e da forma de pagamento de tributos; a não cumulatividade plena, que permite a recuperação dos tributos pagos ao longo da cadeia de produção e, com isso, a desoneração de investimentos; a tributação no destino, que tributa o consumo (e não a produção, como ocorre hoje) e beneficia o contribuinte que mora onde o imposto que ele paga é recolhido.

Appy também ressaltou a contribuição relevante da reforma para a redução da fraude, da sonegação e da inadimplência no país, o que também deverá contribuir para uma alíquota de referência mais baixa. Nesse sentido, o secretário chamou a atenção para o papel do split payment, método de pagamento que segrega, no momento da liquidação financeira da operação comercial, o tributo a ser recolhido aos cofres públicos. “O split payment, quando estiver operando, será referência mundial”, disse Appy.

Fonte: Ministério da Fazenda

Sistema CFC/CRCs realiza o Mês do Mutirão de Negociação Administrativa para quitação de dívidas.

Por Poliana Nunes
Comunicação CFC

O Sistema CFC/CRCs oferece a todos os profissionais e organizações contábeis a oportunidade de quitar dívidas vencidas até dezembro de 2023, independentemente da natureza ou ordem, em cobrança administrativa ou judicial. Esse Mutirão de Negociação Administrativa ocorrerá entre os



dias 4 de novembro e 6 de dezembro de 2024, diretamente nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

O mutirão é uma medida excepcional que visa permitir melhores formas de regularização de dívidas, promovendo a extinção dos créditos mediante a transação administrativa. A adesão pode ser feita de forma presencial ou eletrônica e a negociação deve abranger toda a dívida.

Os débitos podem ser parcelados em até 12 vezes, com descontos de 70% a 100% sobre os acréscimos legais, de acordo com o número de parcelas. O valor mínimo das parcelas é de R\$100.

Documentação exigida

De acordo com a Resolução CFC Nº 1.739/2024, que institui o Mês do Mutirão de Negociação Administrativa, a transação será concedida pela análise da limitação da capacidade contributiva do devedor, considerando-se:

A situação de emprego;

A condição de aposentado, pensionista ou reformado;

O fato de ser ou estar acometido de doença grave ou outro fator que prejudique o desempenho de atividades laborais e que resulte em perda de renda ou ocorrência de despesa extraordinária que restrinja a capacidade contributiva;

A aposentadoria por invalidez ou na concessão de auxílio-doença pelo órgão oficial de previdência;

O fato de se tratar de organização contábil extinta ou com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) baixado; ou

Em outros fatores socioeconômicos que reduzam, limitem ou impeçam o desempenho ou a exploração de atividades contábeis.

Ao profissional ou organização contábil que aderir ao Mutirão de Negociação caberá demonstrar o seu direito por meio de documentação hábil, quanto aos seus rendimentos, bem como quanto às suas despesas, que são relativas a problemas de saúde sofridos ou a outros eventos que impliquem redução da renda ou acréscimo extraordinário de despesas e outras de caráter ordinário ou eventual que gerem significativo comprometimento de renda.

Contudo, a norma também apresenta os critérios para dispensa de prova de rendimentos, medida que visa garantir que os profissionais em situação de maior vulnerabilidade possam aderir ao programa de forma facilitada.

Para acessar informações adicionais sobre os métodos de pagamento viáveis para a regularização dos débitos, o profissional deverá contactar o Conselho Regional de Contabilidade (CRC) de sua jurisdição.

A reprodução deste material é permitida desde que a fonte seja citada.

Pediatra contratada como CLT e PJ ao mesmo tempo vai integrar notas fiscais ao salário.

Médica tinha jornada de 20h como celetista, mas recebia horas de plantão como PJ

Resumo:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



. Uma médica pediatra trabalhava para um hospital como celetista e, ao mesmo tempo, emitia notas fiscais como pessoa jurídica para receber pelos plantões.

. Para a Justiça do Trabalho, havia claros indícios de fraude na situação, porque, mesmo nos plantões, havia os requisitos da relação de emprego previstos na CLT.

. Com a decisão, os valores pagos por meio de notas fiscais serão incorporados ao salário da médica.

22/10/2024 – A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou recurso de uma empresa de saúde de Curitiba (PR) contra decisão que julgou inválido o contrato de prestação de serviços como pessoa jurídica firmado com uma médica pediatra que também era empregada do estabelecimento. Com isso, os valores pagos por meio de notas fiscais serão integrados ao salário. Segundo o colegiado, ficou evidente a atuação da empregadora para fraudar a legislação trabalhista.

Plantões eram pagos à pessoa jurídica

A médica contou que foi admitida em 2003 com registro na carteira de trabalho, mas apenas uma parte do salário foi anotado, e mensalmente recebia um valor fixo por fora. A partir de 2013, os plantões passaram a ser pagos por nota fiscal emitida por sua pessoa jurídica (PJ). Ao ser dispensada, em 2019, ela prestava serviços como celetista e pessoa jurídica ao mesmo tempo.

Em sua defesa, o hospital alegou que a prestação de serviços por PJ não se confunde com o contrato de trabalho celetista. Segundo seu argumento, a pediatra tinha autonomia em relação aos plantões, mas não no contrato de emprego, de 20 horas semanais.

Pediatra não tinha autonomia nos plantões

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) manteve a sentença que determinou a integração dos valores das notas fiscais ao salário da pediatra, por entender que havia subordinação e pessoalidade mesmo na “pejotização”.

Segundo uma testemunha, diretora do hospital na época, os plantonistas não definiam os horários: havia uma escala pré-definida, e a pediatra tinha dias fixos de trabalho. Ela também confirmou que sempre houve o pagamento de parte do salário “por fora” e, num determinado momento, a empresa determinou que fossem constituídas pessoas jurídicas para que esse valor fosse pago por nota fiscal.

Situação é diferente dos casos em que STF validou pejotização

A empregadora buscou, então, reverter a decisão no TST. O relator do agravo, ministro Sérgio Pinto Martins, assinalou que o Supremo Tribunal Federal (STJ) decidiu que a pejotização, por si só, não implica fraude à legislação trabalhista, deixando assim margem para a análise caso a caso.

Diante dos fatos registrados pelo Tribunal Regional, o ministro ressaltou que a situação é diferente dos casos de pejotização analisados pelo Supremo. A seu ver, na prestação de serviços, tanto a relação regida pela CLT quanto a da pessoa jurídica, havia pessoalidade, onerosidade, habitualidade e subordinação jurídica – ou seja, as duas eram, na prática, regidas pelo modelo da CLT. Ficou evidente, assim, a intenção de fraude à legislação trabalhista, visando mascarar o pagamento extrafolha e, com isso, evitar a integração da verba ao salário.

A decisão foi unânime.

O processo tramita em segredo de justiça.

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Lourdes Tavares



STF decidirá se contribuição previdenciária em atraso pode ser contabilizada para tempo mínimo de aposentadoria.

Segundo o presidente do STF, ministro Luís Roberto Barroso, o grande número de processos sobre o tema gera risco de decisões conflitantes.

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidirá se a contribuição previdenciária em atraso e paga após a Reforma da Previdência de 2019 pode ser utilizada para fins de contabilização da regra de transição para aposentadoria por tempo mínimo de contribuição. A discussão teve repercussão geral reconhecida (Tema 1329) pelo Plenário Virtual do STF, e a decisão a ser tomada pela Corte deverá ser seguida pelos demais tribunais do país. Ainda não há data para o julgamento do mérito.

O Recurso Extraordinário (RE) 1508285, apresentado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questiona decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) que concedeu o direito à aposentadoria a uma mulher que, apesar de ter trabalhado, não efetuou a contribuição previdenciária antes da vigência da Emenda Constitucional 103/2019 (Reforma da Previdência). Para o TRF-4, o recolhimento posterior não altera o tempo de serviço do segurado.

Os valores foram quitados após a emenda ser promulgada. O INSS alega que a contribuição previdenciária em atraso não pode ser usada para atender à regra de transição fixada pela reforma de 2019.

Ao reconhecer a repercussão geral da matéria, o presidente do STF, ministro Luís Roberto Barroso, ressaltou que a questão constitucional é relevante e que há grande número de processos sobre o mesmo tema, o que abre o risco de decisões conflitantes. Somente no Supremo, já foram identificados 91 casos semelhantes.

A maioria do Tribunal acompanhou o presidente, ficando vencido o ministro Edson Fachin. Após a repercussão geral ter sido reconhecida, o processo foi distribuído por sorteio ao ministro Alexandre de Moraes, agora relator do RE.

Fonte: Supremo Tribunal Federal, por Paulo Roberto Netto

Governo Federal não vai custear seguro-desemprego com multa do FGTS.

Os benefícios são conquistas históricas dos trabalhadores e serão preservados

Informações falsas estão sendo divulgadas acerca de mudanças na multa em caso de demissão sem justa causa e no seguro-desemprego. Ambos são direitos que os trabalhadores possuem nos casos de demissões sem justa causa e são instrumentos de proteção social com previsão legal e constitucional. Portanto, as informações são infundadas e apresentam concepções equivocadas acerca da função social desses direitos, bem como das repercussões econômicas e inviabilidades inerentes a tal proposta que jamais esteve na pauta do governo federal.

Sem citar fontes, os conteúdos desinformativos partem de premissas falaciosas. A começar pela suposição de que os pagamentos do seguro-desemprego e da multa rescisória ao trabalhador demitido sem justa-causa resultem em uma “sobreposição de benefícios”. O seguro-desemprego é um benefício previsto no Artigo 7º da Constituição Federal como um direito dos trabalhadores. A multa em caso de demissão sem justa causa é uma indenização prevista na lei do Fundo de Garantia



do Tempo de Serviço (FGTS) paga pelo empregador. Não se trata de um acúmulo de benefícios, mas sim do exercício de dois direitos diferentes: um custeado pelo Estado e outro pelo empregador.

Outro engano é a vinculação da multa devida pelo empregador ao empregado demitido sem justa causa ao resultado primário das contas do governo. A multa de 40% do saldo repassado pelo empregador ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) é uma indenização paga pelo empregador ao colaborador, e não um benefício repassado pela União para este trabalhador. Mais uma vez: quem paga a multa é o empregador, e não o Governo Federal. A lei que dispõe sobre o FGTS prevê essa multa no parágrafo 1º do seu Artigo 18, e ela foi criada como forma de garantir um planejamento financeiro para o trabalhador manter sua família, bem como disciplinar o mercado de trabalho, evitando demissões injustificadas.

A tese de “transformação da multa em imposto” é completamente infundada. A multa por demissão sem justa causa é um direito adquirido pelos trabalhadores brasileiros. A proposta vai contra a noção de segurança jurídica prevista no texto constitucional. De acordo com a lei que dispõe sobre o FGTS, as contas do Fundo vinculadas em nome dos trabalhadores são absolutamente impenhoráveis. Deste modo, o Governo Federal não pode destinar esses recursos para fins quaisquer.

O seguro-desemprego é viabilizado pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), que é financiado a partir das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), e sua gestão é do Ministério do Trabalho e Emprego. Recentemente, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 14.973/24, que determina a reoneração gradual da folha de pagamentos e impacta positivamente no PIS e no PASEP reconstituindo esses dois instrumentos financeiros de proteção social.

A revisão de gastos públicos incita diversas teses sem sustentação teórica ou prática. A realidade é que o Governo Federal adota medidas focadas naqueles benefícios concedidos a pessoas que não têm direito a estes pagamentos do governo. Quem de fato precisar dos benefícios, não será alvo de controle. O Ministério do Trabalho e Emprego já toma medidas para evitar fraudes e recebimentos indevidos do seguro-desemprego.

Secom/PR

Categoria
Trabalho e Emprego

Outubro Rosa: em palestra no MPT-SE, médica alerta para importância da prevenção.

Representantes da AAACASE também participaram de evento na instituição

Aracaju - O mês de outubro é marcado pela campanha de prevenção do câncer de mama. Dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA) mostram que, até 2025, mais de 73 mil novos casos de câncer de mama sejam registrados no Brasil. Com o objetivo de discutir o assunto e tirar dúvidas, o Ministério Público do Trabalho em Sergipe (MPT-SE) reuniu o público interno para uma manhã de conscientização nesta quarta-feira (23), no auditório do MPT-SE, em Aracaju.

“O Outubro Rosa é o mais forte e o mais segmentado de todos os meses coloridos que nós temos. Essa é uma conquista da sociedade, sobretudo uma conquista feminina e o processo de conscientização coletiva que gira em torno de um câncer de mama, que mata milhares de mulheres no nosso país, é muito importante”, destacou o procurador-chefe do MPT-SE, Márcio Amazonas.



A médica mastologista Paula Saab foi uma das convidadas e falou sobre a prevenção do câncer de mama. "Segundo estimativa do INCA, aqui em Sergipe, a gente tem cerca de 570 novos casos por ano. Esse é um número alto diante de um estado pequeno, por isso a necessidade de falar sobre o tema", afirmou.

Também participaram do evento representantes da Associação de Apoio ao Adulto com Câncer do Estado de Sergipe (AAACASE). A vice-presidente da AAACASE, Carmen Lúcia Melo, destacou o papel da Associação na assistência aos pacientes com câncer. "A AAACASE tem diversos projetos e existe para que a gente possa trabalhar em prol sempre da comunidade, com diferencial na questão do amor, do sentimento. Nós trabalhamos com solidariedade e diversidade. Todos que chegam são acolhidos", disse.

Durante o evento, Acácia Silva, uma das assistidas pela AAACASE, falou sobre a sua experiência, desde o diagnóstico da doença até o tratamento. "De todo o processo do câncer de mama, retirar a mama foi o que menos me incomodou. Eu fiz 21 sessões de quimioterapia, isso sim foi muito difícil. E foi nesse momento que eu conheci a casa de apoio, onde fui muito bem recebida. Hoje, mesmo curada, continuo sendo acolhida, faço parte do coral e frequento a fisioterapia oferecida pela associação", declarou.

Solidariedade

Além de conscientização, o encontro foi marcado, também, pela solidariedade. Servidores, estagiários e terceirizados do MPT-SE doaram alimentos, que foram destinados aos assistidos pela AAACASE. A servidora Creuza Gama acompanhou o evento e elogiou as palestras. "Eu, como sobrevivente da doença, me sinto coautora. Em nenhum momento me senti vítima, porque eu sabia que o meu estilo de vida tinha contribuído para o surgimento do câncer. Então, esse alerta de hoje, essa conscientização, é fundamental para que possamos nos proteger, nos alimentar melhor, fazer atividade física, para retardar ou escapar de doenças como o câncer de mama", compartilhou.

<https://mpt.mp.br/pgt/noticias/outubro-rosa-em-palestra-no-mpt-se-medica-alerta-para-importancia-da-prevencao?>

Alerta sobre Guias de Impostos Falsas.

Prezado Cliente

Alerta sobre Guias de Impostos Falsas

Alertamos novamente o Prezado Cliente a respeito da circulação de Guias de Recolhimento falsas, especialmente relacionadas ao Simples Nacional, mas que também podem envolver outros tipos de tributos.

O golpe tem sido aplicado da seguinte maneira: fraudadores enviam Guias falsas com o objetivo de confundir a empresa, levando-a a processar indevidamente o pagamento dessas guias por meio do seu setor de Contas a Pagar.

Para ajudar a prevenir esse tipo de fraude, sugerimos as seguintes medidas de segurança que você e sua equipe financeira podem adotar:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caiéiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Verifique a origem da guia: Ela foi recebida de um e-mail desconhecido ou por correio? Lembramos que todas as Guias enviadas pela ALEIXO são exclusivamente encaminhadas através de e-mail próprio do nosso Departamento Fiscal.

Atenção ao DDA bancário: Certifique-se de validar as informações antes de autorizar qualquer pagamento.

Conferir o beneficiário: Verifique com atenção os dados do beneficiário do pagamento para evitar pagamentos a contas indevidas.

Valores compatíveis: Compare os valores da Guia com aqueles que a sua empresa costuma pagar mensalmente para garantir que não haja divergências suspeitas.

Por fim, mas igualmente importante, em caso de qualquer dúvida ou suspeita, não hesite em entrar em contato com nosso Departamento Fiscal.

Estamos sempre à disposição para esclarecer quaisquer questões adicionais.

Conte conosco!

O guia completo para entender os códigos do INSS

Por: André Beschizza (*)

As siglas do INSS, como CNIS, DER e DIB, destacando a importância de entendê-las para facilitar o acesso a benefícios previdenciários.

Se você já se deparou com siglas do INSS e ficou perdido, não se preocupe! As abreviações são comuns no mundo da Previdência Social e podem parecer confusas.

No entanto, entender que cada um desses significados pode facilitar muito a sua vida quando se trata de benefícios e direitos previdenciários. Neste guia, vamos esclarecer as principais siglas do INSS, explicando de forma clara e objetiva o que cada uma representa.

Conhecer termos como CNIS, APS, e GPS pode ser uma chave para resolver questões burocráticas com mais facilidade e assertividade. Continue lendo para saber mais e tirar todas as suas dúvidas!

O que são as siglas do INSS?

Essas siglas são usadas no dia a dia para facilitar a comunicação com o INSS. Elas representam documentos, tipos de benefícios, como auxílio doença ou aposentadoria, e processos específicos. Conhecer essas abreviações ajuda a verificar informações, solicitar benefícios e resolver pendências de maneira mais eficiente e organizada.

Conhecer o que cada sigla significa pode evitar confusões e economizar tempo. Por isso, entender essas abreviações é um passo importante para garantir que você possa lidar com suas questões previdenciárias de forma mais tranquila e eficaz.

Siglas INSS: as principais e seus significados:



O INSS utiliza várias siglas em seus procedimentos. Entender o significado dessas abreviações é fundamental para acessar informações e benefícios de forma mais clara e objetiva. veja abaixo algumas das principais siglas usadas no INSS e seus significados:

APS - Agência da Previdência Social:

A APS, ou Agência da Previdência Social, é a unidade responsável pelo atendimento aos segurados do INSS. Nessas agências, os trabalhadores podem solicitar benefícios, tirar dúvidas e resolver pendências relacionadas à sua situação previdenciária, seja de forma presencial ou agendada.

CADPF - Cadastro da Pessoa Física:

CADPF significa Cadastro da Pessoa Física, também conhecido como CPF. Esse número é fundamental para identificar cada cidadão nos sistemas de dados do governo. Ele é utilizado em diversas situações, como a solicitação de benefícios no INSS e em outros órgãos públicos.

CEI - Cadastro Específico do INSS:

O CEI - Cadastro Específico do INSS está sendo substituído pelo CNO - Cadastro Nacional de Obras. Este é um novo banco de dados que armazena informações cadastrais de obras de construção civil e de seus responsáveis. As antigas matrículas do CEI que ainda estiverem ativas devem ser migradas para o CNO.

CTC - Certidão de Tempo de Contribuição:

A CTC - Certidão de Tempo de Contribuição é um documento emitido pelo INSS para comprovar o tempo de trabalho de uma pessoa. Esse certificado é importante para aqueles que precisam somar o tempo de contribuição entre regimes previdenciários diferentes, como Município, União e o Estado.

CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social:

A CTPS, ou somente carteira de trabalho, é o documento que registra a vida profissional de um trabalhador. Nela constam informações como admissões, demissões e contribuições ao INSS, fornecidas como base para a concessão de benefícios previdenciários.

DER - Data de Entrada do Requerimento:

DER significa dados de entrada do requerimento. Esse é um dado em que o seguro faz o pedido oficial de um benefício ao INSS. A partir desses dados, o governo começa a analisar o pedido e conta o prazo para a concessão ou recusa do benefício solicitado.

DIB - Data do Início do Benefício:

A sigla DIB significa data do início do benefício. Refere-se ao momento em que o beneficiário começa a receber o pagamento do benefício solicitado ao INSS. Essa data pode ser diferente da DER (Data da Entrada do Requerimento), pois depende das regras específicas de cada tipo de benefício.

DN - Data de Nascimento:



DN significa dados de nascimento. Essa informação é essencial nos registros do INSS para identificar o beneficiário e calcular direitos, como aposentadoria, que têm a idade como um dos critérios para a concessão de benefícios.

GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS:

GFIP é o guia de recolhimento do FGTS e Informações à previdência social. Esse documento é usado por funcionários para informar ao INSS os recolhimentos ao FGTS e os dados previdenciários de seus empregados.

GPS - Guia da Previdência Social:

O GPS, guia da previdência social, é o documento que permite o pagamento das contribuições ao INSS. É utilizado tanto por contribuintes individuais quanto por empresas para garantir o recolhimento correto ao sistema previdenciário.

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social:

INSS significa Instituto Nacional do Seguro Social. Ele é o órgão responsável pela administração dos benefícios previdenciários no Brasil, como aposentadorias, pensões e auxílios, garantindo proteção financeira aos trabalhadores em diversas situações.

NB - Número do Benefício:

NB significa número de benefício. Esse número é atribuído a cada pessoa que solicita benefício ao INSS. Ele serve como identificador de processos e consultas relacionadas ao benefício exigido ou já concedido.

NIT - Número de Identificação do Trabalhador:

NIT é o número de identificação do trabalhador. Esse código é atribuído ao contribuinte do INSS e serve para identificar o trabalhador no sistema previdenciário. Ele é necessário para acompanhar as contribuições e solicitar benefícios.

O que são as siglas do CNIS do INSS?

As siglas do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) são usadas pelo INSS para registrar e organizar os dados de contribuições dos trabalhadores. Por meio do Meu INSS, você pode acessar o CNIS, verificar seu histórico de trabalho e confirmar se todas as suas contribuições estão corretas.

Isso ajuda a evitar problemas futuros ao solicitar benefícios, como aposentadoria ou auxílio-doença, garantindo que você receba o valor correto e dentro do prazo previsto, sem atrasos ou complicações no processo de análise do INSS.

Além das siglas, é fundamental entender sobre cada benefício. Veja o vídeo abaixo, onde nosso especialista explica em detalhes sobre aposentadoria, prova de vida e auxílio-doença.

Siglas INSS: o que significa DDB?



O DDB significa data do despacho do benefício, que é o dia em que o INSS toma uma decisão sobre o pedido de um benefício, como aposentadoria ou auxílio-doença.

Já o DID é a data do início da doença, que indica quando a doença foi identificada, usada para determinar o início do direito a benefícios por incapacidade

Siglas INSS: o que significa FAP?

FAP quer dizer fator acidentário de prevenção. Ele é um índice usado pelo INSS para ajustar o valor que as empresas pagam ao seguro acidente de trabalho, incentivando a prevenção de acidentes no ambiente de trabalho.

Outra sigla importante quando se fala em acidente é CAT, que significa comunicação de acidente de trabalho. Esse documento deve ser emitido para informar ao INSS quando um trabalhador sofre um acidente ou desenvolve uma doença relacionada ao trabalho. A CAT é essencial para a concessão de benefícios como o auxílio-acidente e a pensão por morte.

Para entender melhor sobre a pensão por morte e como a CAT influencia esse benefício, assista ao vídeo abaixo. Nele, nosso especialista explica todos os detalhes que você precisa saber para garantir seus direitos.

Como as Siglas do INSS afetam seus direitos e benefícios?

As siglas do INSS ajudam a organizar e processar informações sobre contribuições e benefícios. Entender essas siglas, como CNIS e DDB, é crucial para garantir que seus dados estejam corretos e que você receba os benefícios, como aposentadoria e auxílio-doença, de forma adequada e sem problemas.

Siglas do INSS: Conclusão

Entender as siglas do INSS é fundamental para lidar com o sistema previdenciário. Abreviações como CNIS, DER e DIB fornecem informações importantes sobre suas contribuições e benefícios.

Conhecer essas siglas é essencial para gerenciar suas solicitações e evitar problemas. Portanto, utilize o portal Meu INSS para acompanhar atualizações e mantenha seu histórico de contribuições em ordem, garantindo acesso aos benefícios necessários.

(*) André Beschizza Dr. INSS. Advogado, sócio-fundador e CEO do André Beschizza Advogados (ABADV) especialista em direito previdenciário, bacharel em direito pela FIPA (2008), Catanduva-SP. Especialistas em INSS.

<https://www.migalhas.com.br/depeso/417691/o-guia-completo-para-entender-os-codigos-do-inss>



Trabalhadores resgatados no interior de São Paulo receberão 430 mil reais de indenização.

Operação conjunta resgatou 130 trabalhadores em condições análogas à escravidão em uma fazenda de colheita de cebolas em Jeriquara

A fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em parceria com o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o apoio da Polícia Rodoviária Federal (PRF), resgatou 130 trabalhadores em condições análogas à escravidão no último dia 8 de outubro. A operação ocorreu em uma fazenda de colheita de cebolas em Jeriquara, no interior de São Paulo, a 40 km de Franca, e encontrou, entre os resgatados, três adolescentes com idades entre 15 e 17 anos.

De acordo com a equipe de fiscalização, os trabalhadores enfrentavam condições precárias de trabalho, como falta de equipamentos de proteção, ausência de banheiros e refeitórios adequados, além de jornadas exaustivas sob sol intenso, sem acesso a água potável após o meio-dia. Nenhum dos trabalhadores possuía registro em carteira de trabalho, caracterizando trabalho informal. Os três adolescentes foram encontrados em uma atividade considerada uma das piores formas de trabalho infantil, proibida pela legislação brasileira.

“Encontramos trabalhadores com sede. Eles descansavam embaixo do ônibus que os transportavam porque não tinha outro local apropriado, os banheiros disponíveis não eram em números suficientes para todos, então muitos deles faziam as necessidades fisiológicas em lugares inadequados”, explica a auditora-fiscal do Trabalho Maria do Carmo de Mattos Pimentel.

Após a operação, a auditora-fiscal do Trabalho Maria do Carmo de Mattos Pimentel e a procuradora Regina Duarte da Silva firmaram um Termo de Ajuste de Conduta (TAC), obrigando o empregador a regularizar as condições de trabalho, pagar as verbas rescisórias no valor de R\$ 430 mil, e garantir o cumprimento de obrigações trabalhistas sob pena de multa. Sendo, cerca de 230 mil reais de verbas pagas no momento do resgate relativos a verbas trabalhistas (dias trabalhados até o resgate, 13º, aviso prévio e férias), e R\$ 200 mil reais a título de dano moral coletivo, além de se comprometer a cumprir uma série de obrigações trabalhistas, sob pena de multa por descumprimento.

Categoria
Trabalho e Emprego

6 estratégias para manter a produtividade no home office.

Saiba como organizar seu espaço, gerenciar o tempo e evitar distrações para trabalhar de forma mais eficiente

O home office oferece flexibilidade e equilíbrio entre a vida pessoal e profissional

O home office, que já vinha ganhando popularidade, tornou-se uma realidade permanente para muitas empresas após a pandemia de COVID-19. Esse modelo oferece flexibilidade, eliminando o tempo de deslocamento e proporcionando maior equilíbrio entre vida pessoal e profissional.

No entanto, por estarem em casa, muitas pessoas têm dificuldade em manter a produtividade durante a jornada de trabalho. Pensando nisso, separamos algumas dicas para contornar essa situação. Confira a seguir!



1. Estabeleça uma rotina clara

Manter horários fixos para começar e encerrar o expediente é essencial quando se almeja criar uma sensação de normalidade. Ao seguir uma agenda organizada, se torna mais fácil equilibrar tarefas profissionais e pessoais, garantindo que as demandas sejam cumpridas com eficiência.

2. Crie um espaço dedicado ao trabalho

Trabalhar em locais improvisados, como o sofá ou a cama, pode prejudicar a concentração. Estabelecer um espaço exclusivo para o trabalho ajuda o cérebro a diferenciar as tarefas profissionais das pessoas.

Um bom ambiente para as atividades corporativas é o escritório.

Nesse cenário, cuidado com o ambiente é preciso. “Muito mais do que mesa, cadeira e computador, o escritório é um cantinho que merece muita atenção. Afinal, passamos boa parte do nosso dia ali”, lembra a arquiteta Carina Dal Fabbro.

3. Defina metas diárias

Definir metas claras para cada dia é uma maneira eficaz de manter o foco e evitar distrações. “Metas são objetivos específicos de algo que queremos alcançar.

Da vida pessoal à profissional, as metas ajudam pessoas a chegar ao que elas desejam.

Para ter menos ansiedade, a palavra-chave é planejamento”, explica a psicóloga Vanessa Gebrim, especialista em Psicologia Clínica pela PUC-SP.

Alguns cuidados são importantes para evitar distrações durante o trabalho

4. Limite as distrações

Trabalhar em casa pode trazer muitas distrações, a exemplo da TV, das redes sociais e das interrupções familiares. Para evitar esses desvios, é importante estabelecer limites, como usar ferramentas para bloquear sites que roubam atenção e comunicar a família sobre os momentos em que você não pode ser interrompido.

5. Faça pausas regulares

Trabalhar longas horas sem pausas pode reduzir sua produtividade e aumentar o cansaço.

Adotar a técnica Pomodoro, que sugere intervalos a cada tempo de trabalho, é uma forma eficaz de manter o ritmo. Essas pausas rápidas ajudam a descansar a mente e aumentam a capacidade de concentração ao longo do dia.

6. Utilize ferramentas de gestão de tempo e organização

A tecnologia pode ser uma grande aliada na organização do trabalho remoto.

De acordo com Guilherme Mendonça de Moraes, mestre em Computação Aplicada e especialista em Engenharia de Sistemas, têm surgido cada vez mais “ferramentas capazes de auxiliar o ser humano em suas tarefas diárias, como é o caso dos aplicativos de organização pessoal”.

Dois grandes exemplos dessas ferramentas são o Trello e o Asana.



Eles ajudam a planejar e acompanhar o progresso de projetos, além de facilitarem a priorização das atividades. Com isso, é possível garantir o controle sobre os prazos e entregas.

6 estratégias para manter a produtividade no home office (correiobrasiliense.com.br)

Crédito acumulado de ICMS pode ser usado para pagar débitos em dívida ativa e de auto de infração em SP.

A maioria dos contribuintes paulistas já conhece a modalidade em que a empresa geradora de crédito acumulado de ICMS, após o procedimento de homologação no sistema e-CredAc, comercializa esses créditos com terceiros, transformando em caixa um ativo que estava parado no balanço da empresa. Porém, no que diz respeito à comercialização desse crédito para terceiros, as possibilidades mais conhecidas são, basicamente:

- a) A utilização para pagamento a fornecedores de matéria-prima, matérias de embalagem e produtos de revenda;
- b) A utilização para pagamento a fornecedores de máquinas, equipamentos, caminhões etc.;
- c) A venda do crédito para terceiros para pagamento do ICMS mensal.

Dentre as possibilidades acima listadas, tendo em vista que nem sempre há um cenário favorável de negociação junto aos fornecedores, a venda para terceiros acaba sendo a mais utilizada pelos contribuintes detentores do crédito.

Contudo, essa opção está longe de ser a mais vantajosa, não apenas para quem adquire o crédito, mas principalmente para quem os vende. Isso porque nessa modalidade:

- i) o contribuinte vendedor precisa solicitar uma autorização ao Fisco para realizar a transferência, cujo retorno tem demorado bastante;
- ii) normalmente, a autorização do valor que será efetivamente liberado para o comprador abater de seu débito mensal de ICMS não reflete o valor total da transferência solicitada; e
- iii) a aprovação apenas permite a efetiva transferência e a utilização desse valor em um período futuro.

Exemplo de transferência de crédito acumulado de ICMS entre empresas

Por exemplo, imaginemos que, em janeiro, a empresa A solicitou a transferência de R\$ 10 milhões de crédito acumulado para a empresa B. Para isso, primeiramente, a empresa detentora do crédito (A) precisou pedir autorização para realizar tal transferência, considerando que essa aprovação, como mencionamos anteriormente, tem demorado.

Quando a empresa A finalmente recebeu a autorização, o valor aprovado foi apenas uma fração do solicitado. Ou seja, em vez dos R\$ 10 milhões, foi permitida a transferência de apenas R\$ 1 milhão. Além disso, esse valor somente poderá ser efetivamente transferido e utilizado pelo comprador na competência de abril do ano seguinte.



Como ilustrado no exemplo acima, esses procedimentos e prazos acabam por dificultar o escoamento desse crédito, desestimulando muitas empresas que necessitam fazer caixa. Mas, o que muitos contribuintes, sejam os geradores (vendedores), sejam os compradores de crédito acumulado, desconhecem é que existe uma modalidade muito mais ágil para o escoamento desse crédito.

Abatimento de débitos com a venda de crédito acumulado de ICMS

Trata-se da venda do crédito a terceiros para o abatimento de débito inscrito em dívida ativa ou, ainda, para pagar débitos decorrentes de auto de infração de ICMS. Nesse caso, todo o procedimento burocrático para formalizar a transferência do crédito e a baixa dos débitos, na maioria das vezes, não leva mais do que duas semanas.

Outra vantagem significativa em relação às demais acima citadas é que, nessa modalidade, não há qualquer limitação de valores. Portanto, no exemplo acima, os R\$ 10 milhões poderiam ser utilizados de uma única vez.

Na realidade, a vantagem dessa modalidade é tão expressiva que as empresas vendedoras aceitam um deságio maior em comparação com a venda para utilização no pagamento de débito de ICMS gerado mensalmente.

Venda de crédito acumulado de ICMS para pagamento de dívida ativa ou de auto de infração é oportunidade

Como é possível observar, dentre as modalidades conhecidas, a mais vantajosa, sem dúvidas, é a venda para pagamento de dívida ativa ou de auto de infração. Embora nem sempre seja fácil encontrar um comprador nessa situação, ter conhecimento dessa modalidade é essencial para que o empresário esteja apto a tomar as melhores decisões e buscar meios para identificar potenciais compradores que se enquadrem nessas condições.

Para evitar o risco de prejuízos financeiros para sua empresa ou entender como é a venda de créditos para pagamento de dívida ativa, conte com a expertise e os recursos tecnológicos do Grupo BLB na elaboração e na liberação de créditos acumulados de ICMS junto ao estado de São Paulo. Além dos serviços de consultoria, também atuamos como intermediários na compra e na venda de créditos acumulados habilitados. Nós temos a solução completa para sua empresa!

Autoria de Daniel de Faria e revisão técnica de André Moiz

Consultoria Tributária

BLB Auditores e Consultores

Solução de Consulta Cosit nº 278, de 16 de outubro de 2024

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins.

ISENÇÃO. ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. RECEITAS DERIVADAS DAS ATIVIDADES PRÓPRIAS. CARÁTER CONTRAPRESTACIONAL. DEFINIÇÃO DE FINALIDADE PRECÍPUA DA ENTIDADE. SERVIÇOS DE CONSULTORIA, AGENCIAMENTO DE ESTÁGIO E TREINAMENTO.

São isentas da Cofins as receitas decorrentes das atividades próprias desenvolvidas por associação civil sem fins lucrativos que preencha os requisitos do art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997.



A expressão "atividades próprias" denota o conjunto de serviços ou ações desempenhado pela pessoa jurídica no seu âmbito de atuação.

No entanto, é imperativo haver coerência entre a finalidade do ente e a atividade por ele desenvolvida.

A previsão, no estatuto ou ato constitutivo da entidade, do exercício de determinada atividade deve guardar coerência com os objetivos da instituição, sob pena de desvio de finalidade.

Consideram-se também receitas derivadas das atividades próprias da entidade aquelas decorrentes do exercício da sua finalidade precípua, ainda que auferidas em caráter contraprestacional.

A finalidade precípua da entidade confunde-se com seus objetivos institucionais, previstos no respectivo estatuto ou ato constitutivo, ou seja, é sua razão de existir, o núcleo de suas atividades, o próprio serviço para o qual foi instituída (cf. acórdão do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Representativo de Controvérsia Repetitiva nº 1.353.111-RS, objeto da Nota PGFN/CRJ nº 333, de 2016);

No caso dos autos, os serviços de consultoria, agenciamento de estágios e treinamentos, uma vez que guardem coerência com o exercício da finalidade precípua da pessoa jurídica, prevista em seus atos constitutivos, podem ser considerados como atividades próprias das associações civis e, por conseguinte, as respectivas receitas sujeitam-se à isenção da Cofins, nos termos do art. 14, inciso X, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, desde que atendidos os demais requisitos exigidos no art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, e que a entidade favorecida não se sirva da exceção tributária para, em condições privilegiadas, concorrer com pessoas jurídicas que não gozem de isenção.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 58, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Dispositivos legais: Lei nº 9.532, de 1997, arts. 12 a 15; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, arts. 13, inciso IV, e 14, inciso X; Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022, arts. 8º, inciso IV, 23, §§ 1º e 2º, e 146, inciso I.

SC Cosit nº 278-2024.pdf

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=141202>



CDBs de 140% do CDI? Aplicação gera preocupação no mercado e no BC; Congresso pode ampliar prática.

Bancos médios, pequenos e cooperativas de crédito passaram a responder por quase um quarto do total de investimentos garantidos por seguro do FGC; BC age duas vezes para diminuir risco no sistema bancário

BRASÍLIA - A expansão acelerada da oferta de CDBs de bancos pequenos e médios prometendo ao investidor elevada rentabilidade com o seguro do Fundo Garantidor de Créditos (FGC) incomoda grandes instituições financeiras, preocupa o Banco Central e provoca uma reação em cadeia. Para especialistas, o FGC passou a ser usado pelas plataformas de investimento como uma propaganda para vender produtos arriscados aos clientes sem se preocupar com o efeito negativo que isso gera sobre o sistema financeiro.

Entrou em operação em julho uma regra elaborada pelo Banco Central — a terceira desde 2021 — para moderar a emissão de CDBs que os bancos menores estavam usando para captar dinheiro do público no mercado oferecendo taxas de retorno de até 140% do CDI, bem acima do oferecido por grandes bancos, cuja rentabilidade não passa de 100% do CDI.

A reação do BC veio como resposta a uma avalanche desse tipo de captação, que ficou popular em plataformas de investimentos, mas colocou em alerta o governo e o sistema bancário. O temor se acentuou depois que o Congresso passou a discutir — e segue discutindo, nos bastidores — um aumento do valor segurado pelo FGC para esse tipo de aplicação.

A propaganda deste tipo de investimento diz que, em caso de quebra do banco emissor que vendeu o CDB, o cliente conta com a cobertura pelo FGC (Fundo Garantidor de Crédito), que indeniza até R\$ 250 mil por CPF.

O fundo é administrado pelo conjunto dos bancos e é composto por uma contribuição equivalente a 0,01% do valor depositado em ativos garantidos, como conta corrente, poupança, CDBs e letras de crédito imobiliário e agrícola. Ou seja, todos pagam, mas quem está usufruindo da propaganda são os bancos menores e mais arriscados, que assim conseguiram turbinar sua captação de dinheiro.

Captação turbinou bancos menores, porém mais arriscados

Bancos médios, pequenos e cooperativas de crédito, fora do topo da cadeia financeira, passaram a responder por 24% do total de aplicações com garantia do FGC. Em 2019, o percentual era menor, de 16,7%.

Essas aplicações são majoritariamente CDBs: 83% do valor segurado das instituições menores são CDBs e RDBs (um tipo de título de menor expressão). Como comparação, nos bancos maiores, esse percentual é próximo de 50%.

A expansão ajudou instituições pouco conhecidas do pequeno investidor a arrecadar recursos e crescer. Um desses bancos é o Master, líder nesse tipo de estratégia. Segundo dados do Banco Central de junho, o banco e suas controladas têm R\$ 45,6 bilhões em depósitos bancários a prazo lançados no mercado. A maioria em CDBs, de acordo com dados do balanço do Master.

A quantia é mais de oito vezes superior à de junho de 2021, quando o banco estreava a marca Master — antes, ele tinha outro controlador e se chamava banco Máxima.



Nesse intervalo de três anos, o patrimônio líquido do Master também cresceu de R\$ 456 milhões em junho de 2021 para R\$ 4,2 bilhões em junho deste ano, e o banco absorveu outras duas marcas, o Voiter (antigo Indusval) e o Will Bank.

Procurado, o Master informou, por meio da assessoria de imprensa, que a estratégia sempre foi de diversificação de meios de captação e “isso se mantém, tanto para ativos com ou sem cobertura (do FGC) e, como resultado, até junho já fechamos R\$ 1,43 bilhão em (captações de) letras financeiras”. As letras financeiras não têm o seguro do FGC.

Ainda que a estratégia tenha permitido o crescimento de bancos menores, o que reduz a concentração bancária, ela também agregou risco ao sistema como um todo, afirma o professor da FGV-EAESP Rafael Schiozer, especializado em estudos relacionados à estabilidade, gestão de riscos e crises financeiras.

“Depositantes colocam dinheiro em (títulos de) instituições com depósito segurado sem se preocupar com o risco do banco. Dessa forma, há uma transferência de risco do investidor desse banco para o FGC, compartilhado com todo o sistema financeiro”, afirma Schiozer. “Então, há um incentivo, que na economia chamamos de risco moral, para que o banqueiro não se importe muito com o risco do banco (ao usar o dinheiro captado), nem com o depositante, nem com o investidor”.

O resultado prático disso pode ser medido em outro indicador. O custo de captação de banco de primeira linha se aproximou ao de uma instituição mais arriscada, segundo dados do Relatório de Estabilidade Financeira do BC de abril deste ano.

BC reagiu três vezes a excessos

O Banco Central fez três investidas recentes para moderar a velocidade de expansão desse tipo de captação por meio de CDBs.

Em 2021, passou a exigir que os bancos que dependem muito da emissão de títulos baseada na propaganda do FGC façam uma contribuição extra para o fundo. A lógica é a seguinte: se querem usar o seguro como isca, que paguem mais. O número de instituições que fizeram o pagamento extra, ao fim daquele ano, era de 17. Em 2023, já estava em 40.

O BC percebeu o aumento rápido de instituições com disposição de pagar mais para seguir com o FGC e sugeriu uma nova norma em dezembro de 2023, que entrou em vigor em julho deste ano, criando travas para a captação e um desincentivo para a prática sem proibi-la.

“O que nós percebemos é que algumas instituições passaram a buscar outros passivos não cobertos pelo FGC, o que é bom porque traz mais investidores institucionais para o jogo. Letras financeiras principalmente, que não são cobertas pelo FGC”, afirma o diretor-executivo do FGC, Daniel Lima.

Aumento do seguro apareceu pela via legal

O incômodo no mercado financeiro e no BC acionou as sirenes quando, em agosto, durante a tramitação da proposta de autonomia do Banco Central, uma emenda apresentada pelo senador Ciro Nogueira (PP-PI) propôs a elevação do valor coberto pelo FGC de R\$ 250 mil por CPF para R\$ 1 milhão. Operadores do mercado bancário viram na iniciativa uma tentativa dos bancos menores de alargar a atuação que já estava sob crítica.



O argumento do senador, apresentado na exposição de motivos, era o de “incentivar maior competitividade” no setor bancário contra “o monopólio dos serviços para as instituições mais tradicionais e maiores”.

Ciro argumentou que elevar o seguro para R\$ 1 milhão colocaria o Brasil mais perto do patamar dos Estados Unidos, uma vez que lá a garantia é de US\$ 250 mil dólares, o que seria equivalente a R\$ 1 milhão. Procurado pela reportagem, ele não quis se manifestar.

A proposta foi rechaçada pela Federação Brasileira de Bancos (Febraban), pela Associação Brasileira de Bancos (ABBC) e pela Associação Nacional das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento (Acrefi). O argumento é que o limite de garantia atual, de R\$ 250 mil, cobre mais de 99% dos depositantes e cerca de 50% das aplicações.

“A elevação dessa garantia para R\$ 1 milhão não teria impacto algum na proteção de depositantes e investidores vulneráveis, mas, por outro lado, aumentaria o custo das instituições financeiras com efeitos negativos na oferta e no preço das operações de crédito. Ademais, a elevação da garantia ordinária aumentaria o risco moral, facilitando a alavancagem excessiva de parte das instituições financeiras e potencializando a formação de crises bancárias”, afirma a nota das associações de bancos.

A iniciativa teve resistência ainda do presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, que segundo o relator da proposta de autonomia do BC, Plínio Valério (PSDB-AM), mostrou-se descontente com a iniciativa e afirmou que deformaria o conteúdo original da proposta, que é voltada ao funcionamento do BC. A emenda acabou rejeitada. Procurado, o BC não se manifestou.

O Estadão apurou, porém, que o assunto não morreu e o acordo político feito no momento em que a emenda veio a público é que a proposta não entraria na PEC de autonomia do BC, mas que poderá voltar em um outro projeto de lei, o que fontes do Senado e do mercado bancário não duvidam de que possa acontecer.

A maior interrogação é o que fará o governo Lula. Integrantes da equipe econômica demonstraram, nos bastidores, contrariedade com o aumento do limite do FGC e o risco provocado pela ascensão rápida das captações de bancos menores. A proposta, porém, contém outro ponto que pode interessar o governo: a estatização do fundo garantidor.

Em junho, havia depositado no FGC pouco mais de R\$ 107 bilhões, hoje de natureza privada. Uma importante fonte no setor bancário disse temer que o governo se interesse em absorver a quantia para o Tesouro Nacional. Para o governo seria interessante porque a receita entra antes e os gastos só ocorrem depois em eventuais indenizações em caso de quebra de banco.

Procurada, a Fazenda não se manifestou.

CDBs de 140% do CDI? Aplicação gera preocupação no mercado e no BC; Congresso pode ampliar prática – Estadão



Tem como pedir demissão e ainda receber o seguro-desemprego?

Muitas pessoas acabam ficando na dúvida se existe alguma forma de pedir demissão e ainda sim receber o seguro-desemprego

O número de trabalhadores que decidem pedir demissão por conta própria não para de aumentar.

No entanto, como a maioria deve saber, ao pedir demissão voluntária normalmente o trabalhador tem direito apenas as suas verbas rescisórias.

Entretanto, muitas pessoas acabam ficando na dúvida se existe alguma forma de pedir demissão e ainda sim receber o seguro-desemprego.

Essa é uma pergunta extremamente importante, devido ao caráter social e assistencial do benefício, que tem como objetivo garantir condições mínimas enquanto o trabalhador busca um emprego.

Mas, para responder essa pergunta, se o trabalhador que pede demissão por receber o seguro-desemprego, é preciso analisar a legislação trabalhista atual, bem como a Lei 7.998/90 que regulamenta o benefício aos trabalhadores.

Quem pede demissão pode receber o seguro-desemprego?

Quando o trabalhador pede demissão, na prática, ele está tomando uma decisão unilateral de encerrar o seu contrato de trabalho. Isso significa que, ao optar por sair voluntariamente, ele abre mão dos seus direitos relacionados à demissão sem justa causa.

Dentre esses direitos relacionados à demissão sem justa causa, temos o aviso prévio indenizado, assim como o recebimento do seguro-desemprego. Em outras palavras, não é possível receber o seguro-desemprego quando ocorre a demissão voluntária.

Esse entendimento é consolidado tanto na doutrina quanto na jurisprudência trabalhista. No caso, o seguro-desemprego foi criado para amparar o trabalhador de uma situação de vulnerabilidade, ou seja, da perda involuntária do emprego.

No caso do trabalhador que pede demissão, essa vulnerabilidade não está presente, tendo em vista que a demissão ocorre por iniciativa do trabalhador.

E quando o trabalhador é forçado a pedir demissão?

Um fato a ser considerado também é quando o trabalhador é forçado a realizar seu pedido de demissão, por circunstâncias alheias à sua vontade. Nesse tipo de situação, é possível pedir a anulação desse ato perante a justiça.

A anulação do pedido de demissão torna-se ainda mais evidente quando o trabalhador possui mais de um ano de trabalho e a homologação não foi realizada perante o sindicato da classe, sem qualquer documento fornecido pela empresa sobre o processo de homologação da demissão.

Essa questão ocorre conforme o artigo 477 da CLT:

“O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão, do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social.”



Caso o empregado tenha mais de um ano de serviço, a validade do recibo está condicionada à assistência do sindicato ou do Ministério do Trabalho, onde, na ausência desses, por representantes do Ministério Público, Defensor Público, ou na falta destes, pelo Juiz de Paz.

Nota: Só se constar da Convenção Coletiva...

Para ficar um pouco mais fácil o entendimento, caso o trabalhador seja forçado a pedir demissão, é extremamente importante procurar ajuda de um advogado trabalhista, para que o mesmo possa ajuizar ação de anulação do pedido de demissão realizado involuntariamente.

Nesse tipo de situação, o trabalhador pode até mesmo recuperar o aviso prévio que foi indevidamente descontado, além de receber o seguro-desemprego, multa de 40% sobre o FGTS e o próprio saldo do FGTS.

<https://www.jornalcontabil.com.br/tem-como-pedir-demissao-e-ainda-receber-o-seguro-desemprego/>

INSS alerta segurados para nova modalidade de tentativa de golpe.

Fraudadores alegam existência de suposta lista de pedidos de benefícios indeferidos pelo instituto para entrar com ação na Justiça

Aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) precisam estar sempre atentos a fim de não serem ludibriados em tentativas de fraudes.

Entre as diversas modalidades de golpes a que os segurados do instituto correm risco de sofrer, eles devem prestar a atenção em uma nova possibilidade de serem passados para trás: a da informação de terem sido incluídos em uma suposta lista de pedidos de concessão de benefícios negados pelo INSS.

A tentativa de fraude acabou descoberta quando um segurado do Rio de Janeiro foi notificado por oficial de justiça sobre uma ação judicial em seu nome. O processo visava reverter um suposto “indeferimento” do pedido de concessão de benefício.

A alegação na ação era de que o pedido de benefício do segurado foi negado pelo INSS e que haveria uma suposta lista que relacionava solicitações não liberadas pelo instituto.

O coordenador de Gestão de Benefícios (Coben) da Superintendência Regional do INSS no Estado do Rio de Janeiro (Sudeste III), Flávio Souza, explica que o instituto recebeu uma notificação judicial para que houvesse manifestação do órgão no processo que corre na Justiça a respeito da suposta lista de indeferimentos de benefícios. Segundo Souza, o juiz queria saber oficialmente sobre a listagem informada no processo.

O instituto respondeu que desconhece a existência de relação de benefícios indeferidos, disponibilizada de forma pública e com elementos que possibilitem o acesso de terceiros aos dados dos segurados requerentes.



O coordenador afirma que as informações sobre resultados de requerimentos são divulgadas apenas aos segurados e representantes legais devidamente cadastrados.

“A situação chamou atenção pelo fato do cidadão tomar conhecimento do processo judicial, por meio de um oficial de Justiça, e pelo fato da abordagem feita com base na existência de uma suposta relação publicada pelo INSS”, relata Flávio Souza.

O coordenador da Coben destaca a importância dos segurados sempre terem o cuidado de proteger seus dados para evitar cair em golpes. Ele ressalta que o INSS não passa informações sigilosas para terceiros.

E que se for preciso, o instituto entra em contato com o segurado por meio de SMS, notificação push e mensagem por aplicativo ou pelo site Meu INSS, ligação telefônica, carta com aviso de recebimento e rede bancária.

“Somente os segurados ou os procuradores têm acesso aos dados. Por isso, é preciso desconfiar sempre se um desconhecido aparecer oferecendo algum serviço em nome do INSS”, afirma Souza, ressaltando que o segurado pode fazer registro no canal Fala.Br ou pelo telefone 135. A polícia também pode ser acionada.

Flávio Souza reafirma que os serviços oferecidos pelo INSS são gratuitos e o cidadão pode acessá-los diretamente no site do instituto ou pelo aplicativo Meu INSS, sem precisar de intermediários.

Ele ressalta ser importante estar atento a pessoas que oferecem vantagens e facilidades sobre serviços previdenciários. Mas se o segurado optar por recorrer a ajuda de alguém, a orientação é sempre procurar uma pessoa de confiança.

No caso de advogado, é recomendável conferir se o profissional possui cadastro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Outras modalidades de golpes

O leque de tentativas de golpe contra aposentados e pensionistas é amplo e a nova modalidade se junta à relação de situações que o INSS já identificou. Entre as principais detectadas são métodos como phishing, roubo de identidade, apresentação de documentos falsos e criação de titulares fictícios.

Para coibir os casos, o INSS mantém ações de proatividade, como o bloqueio de créditos e a suspensão de benefícios suspeitos, entre outras medidas.

O instituto adota soluções tecnológicas avançadas, incluindo Inteligência Artificial (IA), para análise de dados de benefícios. E encaminha às autoridades competentes os casos para investigação, a fim de que os criminosos envolvidos sejam punidos.

Se passando por servidores

Quando pessoas mal-intencionadas tentam se passar por servidores do INSS e visitam os beneficiários em casa. Os criminosos solicitam fotos, dados e documentos dos segurados.



A recomendação, caso ocorra uma visita assim é não atender os falsários, nem fornecer informações ou documentos.

Phishing

Os phishers — ou “pescadores de dados” em tradução livre —, enviam e-mails ou mensagens falsas aos beneficiários fingindo ser o INSS.

A intenção é fazer com que os segurados, dependentes e beneficiários cliquem em links suspeitos para capturar informações pessoais e senhas de acesso aos dados do benefício.

Roubo de identidade

Nessa armadilha, ações de grupos criminosos roubam as informações pessoais a partir de várias formas e se passam pelos segurados e cidadãos para requerer benefícios e serviços de maneira fraudulenta.

Apresentação de documentos falsos ou adulterados e inserção de dados falsos

No requerimento de benefícios e serviços previdenciários são apresentados documentos falsos ou ideologicamente falsos.

Os golpistas agem como grupos criminosos que exploram os requerimentos digitais e as exigências de informações pessoais, trabalhistas e previdenciárias para inserir dados falsos nas bases de dados governamentais e nos sistemas informatizados da Previdência Social.

O intuito de comprovar incapacidade laboral, vínculos de dependência e de emprego, atividades laborais e contribuições previdenciárias, visando obtenção fraudulenta de benefícios como auxílio por incapacidade, aposentadoria, salário-maternidade e pensão por morte.

Titular ficto

As quadrilhas forjam documentos de registro civil de certidão de nascimento e identidade (RG e CPF), “criando pessoas físicas” para obtenção do benefício

INSS alerta segurados para nova modalidade de tentativa de golpe — Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Publicado em 24/10/2024 14h51 Atualizado em 24/10/2024 15h52

"Trapaça" em treinamento on-line no trabalho pode dar demissão por justa causa no Brasil.

Na semana passada, funcionários da consultoria EY foram desligados após assistirem simultaneamente a diferentes treinamentos para ganhar créditos

A consultoria britânica EY, conhecida em todo o mundo, demitiu dezenas de funcionários nos Estados Unidos recentemente depois de descobrir que eles haviam participado de mais de uma aula de um treinamento on-line ao mesmo tempo durante a “Semana de Aprendizagem EY Ignite”, realizada em maio, segundo revelou o jornal Financial Times.



Alguns dos demitidos admitiram que aproveitaram sessões simultâneas para escolher os mais interessantes e acumular os créditos do treinamento mais rapidamente e alegaram não saber que estavam violando a política da empresa.

No Brasil, o desfecho em casos semelhantes pode ser o mesmo, alertam advogado consultados pelo GLOBO.

A EY considerou a atitude dos funcionários demitidos uma forma de "trapaça". E quem acha que fingir ter visto um treinamento em vídeo é uma ideia inofensiva deve ficar avisado de que a mesma interpretação está prevista nas normas brasileiras como motivo suficiente para o desligamento do funcionário, e por justa causa.

As empresas têm autonomia para promover cursos por diversos motivos, seja para melhorar o desempenho dos funcionários, ensinar a cultura corporativa ou apresentar regras internas.

Caso ela determine que a participação é obrigatória em cursos e treinamentos relacionados ao trabalho durante o expediente, pode demitir aqueles que tentarem fraudar a norma, conforme explica Gabriele Munford, gerente jurídica da Pamplona e Honjaya e Membro da Comissão de Valoração da OAB/RJ.

"A negativa por parte do trabalhador em cumprir ordens dentro da empresa é caracterizada como insubordinação e indisciplina", explica a especialista.

Empresa pode entender que houve fraude ou desídia

Outro exemplo que pode resultar em demissão por justa causa, segundo Ricardo Christophe da Rocha Freire, sócio da área de Direito do Trabalho do Gasparini, Nogueira de Lima, Barbosa e Freire Advogados, é o caso de funcionários "colando" respostas dos colegas durante cursos e treinamentos que incluem questionários ao final.

"Os empregados precisam assistir (aos treinamentos). Não fosse assim, não seriam mandados embora por "trapaça". Seria um caso de fraude. Se a empresa comprovar isso, o funcionário pode ser demitido por justa causa, ato de improbidade e mau comportamento", ele afirma.

Gabriele concorda com a tese. A especialista acredita que casos do tipo podem se caracterizar até como 'desídia' (algo como desleixo) em relação ao trabalho.

Freire também explica que a maioria das empresas já tem regras de treinamento bem definidas e os funcionários são obrigados a participar desses eventos. No Brasil, é comum que existam cursos internos relacionados a compliance, políticas de conformidade, por exemplo.

Entenda o caso

A consultoria contábil e de negócios britânica EY demitiu dezenas de funcionários nos Estados Unidos depois de descobrir que eles tinham haviam participado de mais de uma aula de treinamento on-line ao mesmo tempo durante a "Semana de Aprendizagem EY Ignite".

De acordo com reportagem do Financial Times, as demissões ocorreram na semana passada, após uma investigação interna, gerando um debate interno sobre ética nos negócios e os limites da multitarefa.

'Multitarefa'



Vários dos demitidos alegaram que não sabiam estar violando a política da empresa e que o objetivo era aproveitar as sessões dos cursos mais interessantes e acumular os créditos mais rapidamente.

As sessões, que variavam de temas como “Quão forte é a sua marca digital no mercado?” a “Conversando com IA, um comando por vez”, contavam para os 40 créditos de educação profissional continuada que a EY exigia que os funcionários concluíssem em um ano.

Outros enfatizaram que assistiam mais de uma aula simultaneamente porque a EY "cultiva uma cultura de multitarefa". Alguns funcionários trabalham com três monitores ou são obrigados a registrar 45 horas semanais e fazer horas extras, disse o jornal.

A empresa, no entanto, considerou que assistir a duas sessões ao mesmo tempo representava uma violação ética.

“Nossos valores fundamentais de integridade e ética estão à frente de tudo o que fazemos. Medidas disciplinares apropriadas foram recentemente tomadas em um pequeno número de casos onde indivíduos foram encontrados em violação do nosso código de conduta global e da política de aprendizado dos EUA”, disse a EY ao Financial Times.

"Trapaça" em treinamento on-line no trabalho pode dar demissão por justa causa no Brasil - Folha PE

Imposto de Renda não deve ser cobrado de doador sobre adiantamento de herança, decide STF.

A 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal rejeitou nesta terça-feira (22/10) um recurso da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) que pretendia cobrar Imposto de Renda sobre as doações de bens e direitos, em valor de mercado, feitas por um contribuinte a seus filhos, em adiantamento de herança.

Ministro Flávio Dino teve seu voto acompanhado por unanimidade

A questão foi discutida no recurso extraordinário apresentado contra a decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que negou a incidência do IR no caso.

Segundo a PGFN, o imposto deveria ser cobrado sobre o acréscimo patrimonial do doador ocorrido entre a aquisição dos bens e o valor atribuído a eles no momento da transferência.

Em voto apresentado em sessão virtual, o ministro Flávio Dino, relator da matéria, observou que a decisão do TRF-4 é compatível com a jurisprudência pacificada do STF no sentido de que o fato gerador do IR é o acréscimo patrimonial efetivo.

Na antecipação legítima da herança, o patrimônio do doador é reduzido, e não ampliado. Portanto, não se justifica a cobrança do IR.

O relator destacou que as regras constitucionais visam a impedir que um mesmo fato gerador seja tributado mais de uma vez.



No caso em questão, a incidência do IR acabaria por resultar em indevida bitributação, pois já há a cobrança do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD).

Na sessão desta terça, o julgamento foi retomado com o voto-vista do ministro Luiz Fux, acompanhando o relator. Os demais integrantes do colegiado reafirmaram seus votos, também acompanhando Dino.

Com informações da assessoria de imprensa do STF.

RE 1.439.539

IR não deve ser cobrado sobre adiantamento de herança

Riscos tributários na segregação de atividades.

Leonardo Lucci (*)

No atual cenário tributário brasileiro, é comum observar que diversos grupos econômicos adotam estratégias de segregação de atividades e pulverização de receitas com o objetivo de se enquadrar em regimes tributários mais favoráveis, notadamente o regime do lucro presumido.

Neste sentido, a intenção aqui é analisar os riscos de autuação pelas autoridades fiscais quando tais práticas de segregação não observam requisitos mínimos estabelecidos pela jurisprudência, destacando os cuidados necessários para mitigar eventuais autuações fiscais.

A prática de dividir atividades entre diferentes pessoas jurídicas, visando à redução da carga tributária, tem sido objeto de intensos debates nas esferas administrativa e judicial.

Um exemplo recorrente é o de empresas tributadas pelo regime do lucro presumido, que, ao se aproximarem do limite de receita bruta anual de R\$ 78 milhões, criam pessoas jurídicas para redistribuir atividades e receitas, mantendo cada entidade dentro do limite que permite a permanência no regime tributário mais benéfico.

A Receita Federal tem enfatizado, em suas autuações, a imprescindibilidade de que reorganizações societárias sejam justificadas por razões econômicas legítimas.

Ademais, exige-se que as empresas demonstrem efetiva autonomia operacional entre si.

A jurisprudência do Carf (Conselho Administrativo de Recursos Fiscais) [1] corrobora essa posição, ressaltando que a ausência de substância econômica, configurando simulação ou fraude, pode ensejar a aplicação de multas qualificadas, conforme disposto no artigo 44 da Lei nº 9.430/1996.

Importa salientar que tais multas, atualmente, estão limitadas a 100% do valor do débito tributário, aplicando-se o percentual de 150% apenas em casos de reincidência, em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) ao julgar o Recurso Extraordinário nº 736.090 em sede de repercussão geral (Tema 863).

Vantagens fiscais sem fundamentação substancial



Tal estratégia requer cuidados rigorosos, conforme já alertado pelo Carf [2] em diversos acórdãos, pois reorganizações societárias que objetivam exclusivamente a obtenção de vantagens fiscais, sem fundamentação econômica substancial, pode ser desconsideradas pela administração tributária.

Nesse sentido, o artigo 149, inciso VII, do Código Tributário Nacional (CTN) autoriza o lançamento de ofício nos casos de dolo, fraude ou simulação, permitindo à autoridade fiscal desconsiderar atos ou negócios jurídicos realizados com a finalidade de ocultar a ocorrência do fato gerador ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.

É relevante destacar que, no contexto do artigo 149 do CTN, deve-se também considerar o conteúdo do parágrafo único do artigo 116 do mesmo código.

O referido parágrafo único, declarado constitucional pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2.446/2002, autoriza a desconsideração de atos ou negócios jurídicos que dissimulem o fato gerador, visando coibir a evasão fiscal.

Entretanto, conforme decisão da ministra relatora Cármen Lúcia, tal norma possui eficácia contida, necessitando de lei ordinária para regulamentar sua aplicação, o que limita seu uso indiscriminado.

Assim, para que a segregação de atividades seja eventualmente aceita pelas autoridades fiscais, reduzindo o risco de autuações, alguns elementos mínimos são considerados essenciais. Entre eles, destacam-se:

- (1) estruturas societárias distintas, com personalidades jurídicas próprias e independentes;
- (2) segregação não artificial das atividades, com operações reais e praticadas a preços de mercado;
- (3) as entidades devem manter clientes distintos e independentes, evitando-se que compartilhem as mesmas clientelas ou que as operações realizadas sejam exclusivamente transações intercompany;
- (4) estabelecimentos comerciais independentes, com instalações físicas separadas e endereços distintos;
- (5) ausência de compartilhamento de estruturas administrativas, exceto se houver contrato formal de rateio de despesas, com critérios objetivos;
- (6) quadro de funcionários próprios em cada empresa, evitando a sobreposição de colaboradores;
- (7) sócios e administradores distintos, para evitar a confusão patrimonial;
- (8) contabilidade e controles financeiros independentes, com livros e registros separados;
- (9) mútuos formalizados com cláusulas de mercado e pagamento efetivo, evitando empréstimos informais;
- (10) independência comercial, com marcas e identidades visuais diferenciadas.

Cisões empresariais sem fraude

Esses elementos mínimos foram reiterados em inúmeras decisões do Carf, como no Acórdão nº 1302-002.062, que reconheceu a legitimidade de cisões empresariais desde que realizadas com fins econômicos genuínos e não fraudulentos.

A observância desses critérios demonstra a preocupação das empresas em legitimar suas operações, conferindo-lhes substância econômica e afastando a caracterização de simulação ou fraude.

É importante ressaltar que, ainda que esses parâmetros sejam observados, as autoridades fiscais não os consideram uma lista exaustiva.



Cada caso é analisado individualmente, considerando as particularidades de cada empresa e operação. Apenas com uma abordagem criteriosa e fundamentada é possível identificar alternativas adequadas para reduzir os riscos de autuações fiscais.

A segregação de atividades e a pulverização de receitas podem constituir estratégias legítimas para manter empresas no regime de tributação pelo lucro presumido. Entretanto, é imprescindível observar os requisitos estabelecidos pela legislação tributária e pela jurisprudência administrativa.

O descumprimento desses requisitos aumenta significativamente o risco de autuações fiscais, podendo resultar na desconsideração das reorganizações societárias e na aplicação de multas elevadas, inclusive com penalidades qualificadas.

Diante disso, as empresas devem atuar proativamente, demonstrando que suas reorganizações visam a objetivos econômicos concretos, tais como expansão dos negócios, especialização de atividades e busca por eficiência operacional, além da mera economia tributária.

Somente assim poderão evitar questionamentos fiscais que possam comprometer suas operações e a continuidade de seus negócios.

[1] Acórdãos nº 9101-002.397, 9101-002.429 e 1301-005.933.

[2] Acórdãos nºs 1302-002.062, 1402-002.337, 1302-003.276, 1301-002.921, 1302-003.938, 1402-003.751 e 9101-002.795.

Leonardo Lucci

(*) Leonardo Lucci é advogado no escritório Gaia Silva Gaede Advogados.

Riscos tributários na segregação de atividades

STF: 2ª turma afasta vínculo entre advogada e escritório de advocacia

Prevaleceu voto do ministro Gilmar Mendes de que contrato de prestação de serviços deve ser analisado pela Justiça Comum.

Para maioria da 2ª turma do STF, contrato entre advogada e escritório deve ser analisado na Justiça Comum.

Por maioria, 2ª turma do STF anulou reconhecimento de vínculo empregatício entre advogada e escritório de advocacia.

Prevaleceu voto divergente do ministro Gilmar Mendes, seguido pelos ministros Dias Toffoli, Nunes Marques e André Mendonça, que consideraram a Justiça do Trabalho incompetente para julgar contratos de prestação de serviços, determinando que o caso seja analisado pela Justiça Comum.

O relator, ministro Edson Fachin, foi voto vencido, defendendo o reconhecimento do vínculo de emprego.

Caso



Na Justiça do Trabalho, a advogada sustentou existência de vínculo entre ela e o escritório de advocacia. A banca defendeu que se tratava de contrato de prestação de serviços.

O TRT da 2ª região reconheceu o vínculo de emprego. Contra a decisão, o escritório interpôs reclamação no STF, alegando afronta às decisões proferidas na ADPF 324 e na ADC 48, que tratam da legalidade da terceirização de serviços.

Ministro Edson Fachin, relator da ação, em decisão monocrática, negou seguimento à reclamação, argumentando que não havia estrita aderência entre o caso concreto e os paradigmas invocados, uma vez que a questão da terceirização não estava diretamente relacionada à situação de fato.

O escritório, então, interpôs agravo regimental.

Voto do relator

Mantendo entendimento da primeira decisão, o relator, ministro Edson Fachin, reafirmou que o cabimento da reclamação constitucional depende da existência de estrita aderência entre os fatos do caso e as decisões invocadas.

Ressaltou que a decisão do TRT foi baseada em provas que indicavam a subordinação da advogada ao escritório, o que configuraria vínculo empregatício segundo os arts. 2º e 3º da CLT. Afirmou que a via da reclamação não pode ser usada para reavaliar provas e fatos já apreciados pela Justiça do Trabalho.

Ademais, o ministro destacou que as decisões do STF sobre terceirização, especialmente a ADPF 324, tratam de situações em que há transferência legítima de atividades para outra empresa, o que não se aplica ao caso de uma relação direta entre advogado e escritório.

"Mantenho firme minha convicção de que as diversas situações trazidas a exame deste Tribunal pela via estreita da Reclamação Constitucional, quando não estejam fundadas no reconhecimento de ilicitude da terceirização ou na indevida distinção entre atividade meio e atividade fim, mas sim na análise fática levada a efeito pela Justiça do Trabalho quando conclui pela configuração de eventual fraude, com conseqüente reconhecimento de vínculo laboral, não guardam a estrita aderência com os paradigmas invocados, requisito imprescindível à cognoscibilidade dessa espécie de ação."

Com isso, Fachin concluiu que não seria possível cassar a decisão reclamada e negou provimento ao agravo.

Divergência

Inaugurando divergência, ministro Gilmar Mendes reconheceu que, em casos envolvendo contratos civis entre advogados e escritórios, a competência para julgar a validade desses contratos é da Justiça Comum, e não da Justiça do Trabalho.

Destacou que o STF, em diversas oportunidades, já firmou entendimento de que relações comerciais e civis, como de advogados associados, não configuram vínculo empregatício, devendo ser julgadas pela Justiça Comum.



Citou como base para sua decisão a ADC 48, que reafirma a constitucionalidade de contratos civis e a liberdade de organização produtiva, sem que isso caracterize relação de emprego.

Argumentou que a Justiça do Trabalho tem frequentemente ignorado esses precedentes do STF, causando um aumento significativo no número de reclamações ajuizadas na Corte.

"Os números assustam! Eles servem para demonstrar que essa quantidade infundável de reclamações sobre os mesmos temas trabalhistas tem dificultado o adequado exercício das funções constitucionais atribuídas a esta Corte.

Tudo isso fruto de uma renitência da Justiça do Trabalho em dar efetivo cumprimento às deliberações desta Corte."

Ao final, votou pela procedência do agravo regimental, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, entendendo que a decisão do TRT deveria ser anulada por falta de competência para julgar a matéria.

Gilmar Mendes foi acompanhado pelos ministros Nunes Marques, André Mendonça e Dias Toffoli.

O escritório Nogueira da Rocha Advogados atua pelo escritório de advocacia.

Processo: Rcl 70.223

<https://www.migalhas.com.br/quentes/418197/stf-2-turma-afasta-vinculo-entre-advogada-e-escritorio-de-advocacia>

Descubra como funciona a tributação na importação de serviços.

Compreender como funciona a tributação na importação de serviços é crucial para evitar custos inesperados e garantir conformidade com a complexa legislação fiscal brasileira.

A contratação de serviços internacionais por empresas brasileiras é uma prática cada vez mais comum, impulsionada pela globalização e pela busca por expertise especializada.

No entanto, essa decisão estratégica traz consigo desafios significativos, principalmente no que diz respeito à complexidade da carga tributária brasileira.

Apesar da procura ser algo comum, existe um detalhe muito importante e que não pode passar batido por empresas brasileiras que desejam importar serviços estrangeiros no Brasil: a questão dos impostos.

Não é de hoje que a carga tributária brasileira é considerada bastante complexa até para os padrões internacionais, e a empresa que deseja contratar serviços estrangeiros no Brasil precisa estar atenta a encargos federais, estaduais e municipais.

Por isso, uma etapa essencial para a contratação desses serviços é saber que impostos são esses e como exatamente funciona a cobrança de cada um.



Abaixo, detalhamos os 5 impostos que você precisa conhecer antes de contratar serviços de empresas internacionais.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) é uma taxa federal que incide em diversas operações financeiras, incluindo as transações de câmbio, que são comuns na importação de serviços.

Quando uma empresa brasileira contrata serviços de uma empresa estrangeira, a operação de câmbio necessária para efetuar o pagamento está sujeita ao IOF.

A alíquota padrão para operações de câmbio relacionadas à importação de serviços é de 0,38%.

Essa taxa é calculada sobre o valor total da transação em reais e é recolhida pela instituição financeira responsável pela operação. Embora a alíquota possa parecer baixa, ela se soma a outros custos, como o câmbio, aumentando o custo final para a empresa contratante.

Desde 2024, há também uma alíquota de 1,1% para transferências entre contas do mesmo titular no exterior, mas as operações de câmbio mais comuns, como as associadas à importação de serviços, mantêm a alíquota de 0,38%.

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), ou simplesmente ISS, é um tributo municipal que incide sobre a prestação de serviços no Brasil.

Este imposto é aplicável a uma vasta gama de atividades, incluindo serviços de consultoria, engenharia, saúde, educação, entre outros, e é uma das principais fontes de receita dos municípios brasileiros.

A alíquota do ISS varia entre 2% e 5%, conforme definido pela Lei Complementar nº 116/2003. Essa variação depende do município onde a empresa prestadora de serviços está sediada, o que significa que o custo do imposto pode diferir significativamente de uma cidade para outra.

Por exemplo, serviços prestados em São Paulo podem estar sujeitos a uma alíquota de 5%, enquanto no Rio de Janeiro, a taxa pode ser de 3%, dependendo da natureza do serviço.

Além da variação de alíquotas, a localização geográfica e o tipo de serviço prestado podem influenciar onde o ISS deve ser pago.

Em geral, o imposto é devido ao município onde está sediada a empresa prestadora do serviço. No entanto, há exceções, como no caso de serviços de construção civil, onde o imposto deve ser recolhido no local onde o serviço é efetivamente prestado.

Outra particularidade do ISS é que ele não se aplica a atividades que envolvem a comercialização de bens, que são tributadas pelo ICMS, um imposto estadual. Esta distinção pode gerar disputas, especialmente em casos onde é difícil separar a prestação de serviço da venda de um bem.

Devido à autonomia dos municípios para definir as alíquotas e regulamentações específicas do ISS, empresas que operam em múltiplas cidades precisam estar especialmente atentas para evitar o pagamento incorreto ou excessivo do imposto. Além disso, algumas cidades oferecem incentivos



fiscais na forma de alíquotas reduzidas para certos tipos de serviços, com o objetivo de estimular a economia local.

Programa de Integração Social e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (PIS/COFINS)
O PIS (Programa de Integração Social) e a COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social) são contribuições federais que incidem sobre a receita bruta das empresas no Brasil.

Esses tributos são frequentemente tratados em conjunto devido à sua aplicação similar, mas eles têm características e alíquotas distintas.

Existem dois regimes principais para o cálculo do PIS e da COFINS:

Regime Cumulativo: Aplicável principalmente a empresas que optam pelo regime de Lucro Presumido e certas atividades específicas. Nesse regime, as alíquotas são de 0,65% para o PIS e 3% para a COFINS. Esse regime não permite o uso de créditos fiscais para compensar o imposto devido, o que pode resultar em uma carga tributária maior para empresas com margens de lucro menores.

Regime Não Cumulativo: Esse regime é obrigatório para empresas que apuram o Lucro Real e oferece a possibilidade de compensar créditos fiscais relacionados a insumos, despesas operacionais e outros custos. As alíquotas são mais elevadas, sendo 1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS. No entanto, a possibilidade de dedução de créditos pode reduzir significativamente o impacto financeiro para a empresa, especialmente em setores intensivos em capital ou insumos.

Esses tributos incidem tanto sobre serviços prestados no Brasil quanto sobre serviços prestados no exterior, desde que tenham repercussão econômica no país.

Isso significa que, mesmo que o serviço seja executado fora do Brasil, se ele gerar receita para uma empresa brasileira, estará sujeito ao PIS e à COFINS.

As recentes mudanças legislativas em 2024 incluíram medidas que limitam a compensação de créditos de PIS/COFINS, tornando o planejamento tributário ainda mais crucial para empresas que buscam maximizar a eficiência fiscal.

Contribuição e Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)

A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) é um tributo federal brasileiro que tem como principal objetivo financiar o desenvolvimento tecnológico e a inovação no país.

Ela incide principalmente sobre a importação de serviços técnicos, de assistência administrativa, e sobre remessas ao exterior para pagamento de royalties, transferência de tecnologia, e outros contratos semelhantes.

A alíquota da CIDE é de 10% e é aplicável às transações em que uma empresa brasileira contrata serviços de empresas estrangeiras.

Por exemplo, se uma empresa no Brasil contrata uma consultoria técnica de uma empresa sediada no exterior, o valor pago por esse serviço está sujeito à CIDE.

Esse tributo é recolhido pelo contratante brasileiro no momento da remessa dos valores ao exterior.

Além de seu impacto direto no custo das operações de importação de serviços, a CIDE também reflete a intenção do governo de fomentar o desenvolvimento tecnológico nacional.



Isso ocorre porque a arrecadação dessa contribuição é destinada a programas específicos que visam promover a inovação, como a interação entre universidades e empresas para o apoio à inovação e o desenvolvimento de novas tecnologias.

É importante destacar que, embora a CIDE seja uma ferramenta importante para o desenvolvimento econômico, ela também aumenta os custos de empresas que dependem de tecnologia e serviços técnicos importados.

Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)

O Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) é um tributo federal crucial que incide sobre as remessas de pagamentos para o exterior, especialmente no contexto de serviços importados por empresas brasileiras.

A alíquota padrão do IRRF é de 15%, aplicada sobre a maioria das remessas realizadas para prestadores de serviços estrangeiros. No entanto, essa alíquota pode ser aumentada para 25% se o beneficiário estiver localizado em uma jurisdição considerada um paraíso fiscal.

Esse imposto é de extrema importância para as empresas, pois afeta diretamente o valor líquido recebido pelo prestador de serviços estrangeiro.

Na prática, a empresa brasileira é responsável por reter o IRRF no momento do pagamento e remeter o valor correspondente ao governo brasileiro.

Isso significa que o valor enviado ao prestador de serviços será reduzido pela alíquota aplicável do IRRF, impactando a lucratividade do contrato para o fornecedor estrangeiro.

Além disso, o IRRF também pode ser influenciado por acordos internacionais para evitar a bitributação, que podem reduzir ou até eliminar a aplicação desse imposto dependendo do país de residência do prestador de serviços.

Empresas que operam em múltiplos mercados internacionais devem estar atentas a esses acordos para otimizar sua carga tributária e garantir a conformidade legal.

Conclusão

Antes de finalizar qualquer contrato de prestação de serviços com empresas estrangeiras, é fundamental realizar uma análise detalhada dos impactos tributários.

Com a variedade de impostos aplicáveis, desde o IOF até o IRRF, a atenção aos detalhes pode prevenir surpresas desagradáveis e garantir que todas as obrigações fiscais sejam cumpridas.

A complexidade da tributação no Brasil requer que as empresas estejam bem informadas e, de preferência, contem com o suporte de especialistas em tributação para evitar riscos financeiros e legais.

RESUMO

O que é o IOF e como ele afeta a importação de serviços?some text

O IOF é um imposto sobre operações financeiras, aplicado em contratos de câmbio, com uma alíquota de 0,38%. Ele representa um custo adicional na operação de importação de serviços do Brasil.

Qual o impacto do ISSQN na contratação de serviços brasileiros?some text



O impacto do ISSQN, imposto municipal, na exportação de serviços está relacionado ao custo total do serviço contratado, pois as alíquotas variam de 2% a 5%.

Como o PIS e a COFINS afetam os serviços prestados por empresas brasileiras para o exterior?

PIS e COFINS são tributos sobre a receita de serviços, com alíquotas de 1,65% e 7,60%, respectivamente. Eles incidem tanto em serviços prestados no Brasil quanto no exterior que tenham repercussão econômica no país.

O que é a CIDE e em que situações ela é aplicada?

A CIDE é um imposto que incide sobre a importação de serviços técnicos e administrativos, com uma alíquota de 10%. Ela visa promover o desenvolvimento tecnológico no Brasil.

Como funciona o IRRF em pagamentos de serviços importados?

O IRRF é um imposto federal aplicado sobre as remessas de pagamentos por serviços importados, com alíquotas que variam de 15% a 25%, dependendo da jurisdição do beneficiário.

<https://www.crawly.com.br/blog/descubra-como-funciona-a-tributacao-na-importacao-de-servicos#:~:text=PIS%20e%20COFINS%20s%C3%A3o%20tributos,tenham%20repercuss%C3%A3o%20econ%C3%B4mica%20no%20pa%C3%ADs.>

Moraes critica trabalhadores que concordam com PJ e depois ajuízam ação

Ministro afirmou que ações trabalhistas diminuiriam se após o reconhecimento do vínculo trabalhador devesse restituir tributos como pessoa física.

Nesta terça-feira, 22, durante sessão da 1ª turma do STF, ministro Alexandre de Moraes criticou trabalhadores que aceitam termos de pejetização e depois recorrem à Justiça do Trabalho requerendo enquadramento celetista.

Segundo o ministro, o problema começa quando ambas as partes concordam em assinar o contrato, visto que "se paga muito menos imposto do que pessoa física", afirmou Moraes.

No entanto, o cenário muda com a rescisão do contrato, momento em que, segundo o ministro, inicia-se uma nova etapa de litígios trabalhistas. "Depois que é rescindido o contrato, aí vem a ação trabalhista", destacou.

Moraes sugeriu que, caso a jurisprudência exigisse o recolhimento dos tributos como pessoa física após o rompimento do contrato de terceirização, o volume de reclamações trabalhistas poderia ser reduzido.

"Aquele que aceitou a terceirização e assinou o contrato, quando é rescindido o contrato e entra com a reclamação, ele deveria também recolher todos os tributos como pessoa física", disse Moraes.

O ministro destacou ainda as incoerências no sistema atual, que, na sua visão, favorecem o aumento de disputas na Justiça do Trabalho. "Porque na Justiça do Trabalho acaba ganhando a reclamação, só que recolheu todos os tributos lá atrás como pessoa jurídica. E depois ele ganha todas as verbas como pessoa física", criticou Moraes, questionando a lógica por trás desse processo.

Caso

A manifestação de Moraes ocorreu durante julgamento de reclamação pela 1ª turma do Supremo, na qual empresa de produção audiovisual questionava decisão do TRT que reconheceu vínculo entre ela e um ex-assistente de iluminação.



Para o relator, ministro Flávio Dino, a decisão do tribunal trabalhista deveria ser mantida, por não contrariar entendimento do STF a respeito de terceirização.

Leia Mais

Ministro Flávio Dino diz que Brasil se tornará "nação de pejetizados"

Ministro Alexandre de Moraes, a seu turno, abriu divergência, votando no sentido de cassar o vínculo. S. Exa. foi acompanhada pela ministra Cármen Lúcia.

O julgamento não foi concluído, pois o relator pediu a retirada do caso da pauta.

Processo: Rcl 67348

<https://www.migalhas.com.br/quentes/418123/moraes-critica-trabalhador-que-concorda-com-pj-e-depois-ajuiza-acao>

Rescisão de contrato de trabalho.

A rescisão do contrato de trabalho é um tema central nas relações trabalhistas, pois envolve o encerramento formal da relação entre o empregado e o empregador

Essa cessação pode ocorrer por diferentes motivos, cada um com implicações legais e financeiras específicas.

Entender como funciona esse processo, os principais tipos de rescisão, e como calcular as verbas rescisórias é fundamental tanto para empregadores quanto para empregados. Neste texto, exploraremos esses aspectos detalhadamente.

O que é a Rescisão de Contrato?

A rescisão de contrato de trabalho é o ato que marca o término da relação de emprego.

Pode ocorrer por iniciativa do empregador, do empregado ou até por circunstâncias alheias à vontade das partes, como no caso de morte do empregado ou falência da empresa.

Este processo é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e por outros regulamentos específicos, e envolve uma série de direitos e deveres que devem ser observados para garantir que o desligamento ocorra de maneira justa e conforme a legislação.

Documentação Necessária

Quando um contrato de trabalho é rescindido, uma série de documentos deve ser emitida para formalizar o encerramento da relação de emprego e garantir que ambas as partes cumpram suas obrigações. Entre os documentos mais importantes estão:

Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT): Documento que oficializa a rescisão do contrato e discrimina todas as verbas rescisórias a que o empregado tem direito.



Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) : Documento utilizado para o recolhimento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, quando devida, e para o saque do saldo do FGTS pelo empregado.

Comunicação de Dispensa (CD): Documento necessário para o empregado solicitar o seguro-desemprego, caso tenha direito.

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) : O empregador deve devolver a carteira de trabalho ao empregado com todas as anotações devidamente atualizadas, incluindo a data de desligamento.

Extrato do FGTS: Demonstrativo do saldo disponível no FGTS, que inclui a multa rescisória paga pelo empregador.

Prazos para Pagamento das Verbas Rescisórias

A legislação trabalhista brasileira estabelece prazos específicos para o pagamento das verbas rescisórias. Estes prazos variam conforme a modalidade de rescisão:

Acordo entre as partes: As verbas rescisórias devem ser pagas em até 10 dias corridos a partir do término do contrato.

Rescisão por justa causa: O pagamento deve ser feito até o primeiro dia útil após o término do contrato.

Pedido de demissão: Similarmente, o pagamento deve ser realizado até o primeiro dia útil após o término do contrato.

O descumprimento destes prazos pode acarretar multas para o empregador, além de outras penalidades previstas na legislação.

Principais Tipos de Rescisão de Contrato

Existem diversas modalidades de rescisão do contrato de trabalho, cada uma com características específicas e implicações legais distintas. Os principais tipos de rescisão incluem:

Rescisão Sem Justa Causa

A rescisão sem justa causa ocorre quando o empregador decide encerrar o contrato de trabalho sem que o empregado tenha cometido uma falta grave que justifique o desligamento. Essa é a modalidade mais comum de rescisão no Brasil e é caracterizada pela ampla proteção ao empregado, que tem direito a diversas verbas rescisórias.

Direitos do Empregado

Na rescisão sem justa causa, o empregado tem direito a:

Saldo de Salário: Corresponde aos dias trabalhados no mês da rescisão.

Aviso Prévio: Pode ser trabalhado ou indenizado. O aviso prévio é de 30 dias, acrescido de 3 dias para cada ano completo de trabalho na empresa, até o limite de 90 dias.

Férias Vencidas e Proporcionais: O empregado tem direito ao pagamento das férias vencidas, caso ainda não as tenha usufruído, acrescidas de 1/3 constitucional. As férias proporcionais referem-se ao período aquisitivo incompleto.

13º Salário Proporcional: Refere-se ao valor proporcional do 13º salário correspondente ao período trabalhado no ano da rescisão.

Multa de 40% sobre o saldo do FGTS: O empregador deve pagar uma multa correspondente a 40% do saldo acumulado no FGTS durante o contrato de trabalho.

Liberação do FGTS: O empregado pode sacar o saldo total do FGTS acumulado durante o período de trabalho.

Seguro-desemprego: O empregado demitido sem justa causa tem direito ao seguro-desemprego, desde que preencha os requisitos legais, como o tempo mínimo de trabalho.

Aviso Prévio



O aviso prévio é uma das verbas mais significativas na rescisão sem justa causa. Ele pode ser:

Trabalhado: O empregado continua a trabalhar durante o período de aviso, com a possibilidade de reduzir sua jornada diária em duas horas ou não trabalhar os últimos sete dias.

Indenizado: O empregador opta por não exigir que o empregado continue a trabalhar durante o aviso prévio, pagando a ele o valor correspondente ao período que teria de ser trabalhado.

Se o empregado tiver mais de um ano de serviço, o período de aviso prévio será acrescido de 3 dias por ano completo de trabalho, até um limite máximo de 90 dias.

2.2. Rescisão Com Justa Causa

A rescisão com justa causa ocorre quando o empregado comete uma falta grave que justifique o rompimento imediato do contrato de trabalho. Essa modalidade é prevista no artigo 482 da CLT e envolve a perda de diversos direitos por parte do empregado.

Motivos para Justa Causa

A justa causa pode ser aplicada em diversas situações, tais como:

Improbidade: Ato desonesto ou fraudulento que prejudique o empregador ou colegas de trabalho.

Mal Procedimento: Comportamento inadequado ou ofensivo no ambiente de trabalho.

Desídia: Negligência ou falta de zelo no desempenho das funções, como faltas repetidas e não justificadas.

Indisciplina ou Insubordinação: Desobediência a ordens diretas ou falta de respeito a superiores hierárquicos.

Embriaguez Habitual ou em Serviço: Consumo habitual de álcool ou drogas, prejudicando o desempenho ou a segurança no trabalho.

Abandono de Emprego: Ausência injustificada por mais de 30 dias consecutivos.

Ato Lesivo à Honra ou à Boa Fama: Ações que prejudiquem a reputação do empregador ou de colegas de trabalho.

Prática de Jogos de Azar: Envolvimento habitual em jogos de azar que interfira no trabalho.

Direitos do Empregado

Em uma rescisão por justa causa, os direitos do empregado são significativamente reduzidos. Ele tem direito apenas a:

Saldo de Salário: Corresponde aos dias trabalhados no mês da rescisão.

Férias Vencidas: Caso ainda tenha férias vencidas não usufruídas, acrescidas de 1/3 constitucional.

O empregado demitido por justa causa perde o direito ao aviso prévio, 13º salário proporcional, saque do FGTS, multa de 40% sobre o FGTS e ao seguro-desemprego.

Pedido de Demissão

O pedido de demissão é quando o próprio empregado decide encerrar o contrato de trabalho, por motivos pessoais ou profissionais. Essa decisão deve ser comunicada ao empregador com antecedência, preferencialmente por escrito, e respeitando o prazo de aviso prévio.

Direitos do Empregado

No pedido de demissão, o empregado tem direito a:

Saldo de Salário: Corresponde aos dias trabalhados no mês da rescisão.

13º Salário Proporcional: Refere-se ao valor proporcional do 13º salário correspondente ao período trabalhado no ano da rescisão.



Férias Vencidas e Proporcionais: O empregado tem direito ao pagamento das férias vencidas, caso ainda não as tenha usufruído, acrescidas de 1/3 constitucional. As férias proporcionais referem-se ao período aquisitivo incompleto.

O empregado que pede demissão não tem direito ao saque do FGTS, à multa de 40% sobre o saldo do FGTS e ao seguro-desemprego. Além disso, deve cumprir o aviso prévio ou ter o valor correspondente descontado das verbas rescisórias.

Aviso Prévio no Pedido de Demissão

Assim como na rescisão sem justa causa, o aviso prévio no pedido de demissão pode ser trabalhado ou indenizado. Se o empregado optar por não cumprir o aviso prévio, o valor correspondente será descontado das verbas rescisórias a que ele tem direito.

3.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 9h às 13h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 9h às 13h
Terceiro setor		



Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª feiras	das 9h às 13h
	4ª feiras	das 9h às 13h

3.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

4.00 ASSUNTOS DE APOIO

4.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP

Agenda de Cursos – outubro/2024

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – PRESENCIAIS

OUTUBRO/2024

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	FILIADOS	DEMAIS INTERESADOS	C/H	PROFESSOR (A)
31	quinta	09:00h às 19:00h	Capacitação de Consultor Contábil e Financeiro	R\$ 400,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	09	Nabil Mourad

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindconts.org.br

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON-LINE (AO VIVO)

OUTUBRO/2024

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	FILIADOS	DEMAIS INTERESADOS	C/H	PROFESSOR (A)
31/10 a 29/11	segunda a sexta	18,30h às 21,30h	Impostos Diretos Contabilizações ECD e ECF	R\$ 508,00	R\$ 854,00	R\$ 854,00	60	Arnóbio Durães



*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindconts.org.br

Agenda de Cursos – novembro/2024

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON-LINE (AO VIVO)

NOVEMBRO/2024

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	FILIA-DOS	DEMAIS INTERES-SADOS	C/H	PROFESSOR (A)
04 e 05	segunda e terça	09:00 às 13:00	Curso - Prestação de Contas dos Contratos de Gestão das Organizações Sociais de Saúde	R\$ 147,00	R\$ 237,00	R\$ 237,00	08	Francisca Moraes
07	quinta	09:00 às 18:00	Curso - Substituição Tributária, Antecipação e Diferencial de Alíquotas	R\$ 177,00	R\$ 287,00	R\$ 287,00	08	Adriana Peres
07	quinta	09:00 às 18:00	Curso - Construção Civil - Ampla Análise	R\$ 147,00	R\$ 237,00	R\$ 237,00	08	Wagner Camilo
12	terça	09:00 às 18:00	Curso - ISS - Ampla Abordagem	R\$ 147,00	R\$ 237,00	R\$ 237,00	08	Wagner Camilo
13	quarta	09:00 às 18:00	Curso - Empreendedorismo Contábil: Perfil, Ações e Estratégias para o Empreendedor	R\$ 147,00	R\$ 237,00	R\$ 237,00	08	Sérgio Lopes
18	segunda	09:00 às 18:00	Curso - Atualização e Revisão Fiscal	R\$ 147,00	R\$ 237,00	R\$ 237,00	08	Wagner Camilo



21	quinta	09:00 às 18:00	Curso Classificação Fiscal (NCM)	-	R\$ 147,00	R\$ 237,00	R\$ 237,00	08	Wagner Camilo
----	--------	----------------------	--	---	------------	------------	------------	----	------------------

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindconts.org.br

4.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS –

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

terça-feira 29-10-2024: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 - Últimas Atualizações nas áreas fiscal e tributária e notícias da semana.

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

quarta-feira 30-10-2024: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 - Fórum de debate e atualização continua

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

quinta-feira 31-10-2024: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00

4.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES)

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às segundas-feiras, com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às terças-feiras, com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária.

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às quartas-feiras, com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização continua.

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às quintas-feiras, com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação

Às quintas-feiras, com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos Perícia

Às sextas-feiras, com encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.

4.04 FACEBOOK

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br